



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PROCESSO Nº: 23086.016050/2022-25

ASSUNTO: ELEIÇÃO REITORIA UFVJM 2023-2027

OBSERVAÇÕES:

DIAMANTINA/MG, 31 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Gabriel Silva Santos**, **Secretário Geral da Reitoria**, em 31/10/2022, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0891454** e o código CRC **2FE90BEE**.



Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 1.916, DE 23 DE MAIO DE 1996.

Regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na [Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995](#),

DECRETA:

Art. 1º O Reitor e o Vice-Reitor de universidade mantida pela União, qualquer que seja a sua forma de constituição, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os indicados em listas tríplexes elaboradas pelo colegiado máximo da instituição, ou por outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim.

~~§ 1º Somente poderão compor as listas tríplexes docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Adjunto, nível 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.~~

§ 1º Somente poderão compor as listas tríplexes docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.264, de 2007\)](#).

§ 2º A votação será uninominal, devendo as listas ser compostas com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único, onde cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido.

§ 3º O colégio eleitoral que organizar as listas tríplexes observará o mínimo de setenta por cento de participação de membros do corpo docente em sua composição.

§ 4º O colegiado máximo da instituição poderá regulamentar processo de consulta à comunidade universitária, precedendo a elaboração das listas tríplexes, caso em que prevalecerão a votação definida no § 2º e o peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade.

§ 5º O Diretor e o Vice-Diretor de unidade universitária serão nomeados pelo Reitor, observados, para a escolha no âmbito da unidade, os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste artigo.

§ 6º Nas Universidades que, em decorrência da estruturação das carreiras de que trata a Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, não possuem professores ocupantes do nível Professor Associado 4, será admitida para compor a lista tríplex os integrantes da carreira do Magistério Superior que estejam no mais alto nível da Classe de Professor Associado, no momento da escolha pelo colegiado. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.264, de 2007\)](#).

Art. 2º A nomeação de Diretor e Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior mantido pela União, qualquer que seja sua forma de constituição, será de competência do Presidente da República, escolhidos entre os indicados em listas tríplexes, elaboradas pelo respectivo colegiado máximo, observado o disposto no *caput* e nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo anterior.

Art. 3º Quando a universidade, o estabelecimento isolado de ensino superior ou a unidade universitária não contar com número suficiente de docentes de que trata o § 1º do art. 1º para a composição das listas tríplexes, estas serão completadas com docentes de outras instituições ou unidades que preencham os requisitos legais.

Art. 4º As listas tríplexes destinadas à escolha e nomeação de Diretor-Geral e Vice-Diretor de centro federal de educação tecnológica poderão contar na sua composição, além dos docentes da Carreira de Magistério Superior referidos no § 1º do art. 1º, com integrantes da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus, ocupantes de cargos de Professor Titular, professor da Classe E, nível 4, ou que possuam o título de doutor. [\(Vide Decreto nº 4.877, de 2003\)](#)

Art. 4º-A. As listas tríplexes destinadas à escolha e nomeação de Reitor e Vice-Reitor de universidade tecnológica federal poderão contar na sua composição, além dos docentes da Carreira de Magistério Superior referidos no § 1º do art. 1º, com

integrantes da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus, ocupantes de cargos de Professor Especial ou professor da Classe E, nível 4. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.264, de 2007\).](#)

Parágrafo único. Independentemente da classe ou nível ocupado, poderão compor as listas tríplexes docentes de ambas as carreiras que possuam o título de doutor. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.264, de 2007\)](#)

Art. 5º O mandato de Reitor e de Vice-Reitor de universidade, de Diretor e de Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior, de Diretor-Geral e de Vice-Diretor de centro federal de educação tecnológica e de Diretor e de Vice-Diretor de unidade universitária será de quatro anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo. [\(Vide Decreto nº 4.877, de 2003\)](#)

1º A recondução será obrigatoriamente precedida dos procedimentos e critérios mencionados no *caput* e nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 1º.

2º É vedada a recondução aos ocupantes dos cargos de direção, de que trata este artigo, com mandato em vigor na data da publicação da [Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995](#).

Art. 6º Nos casos de vacância dos cargos de Reitor ou Vice-Reitor de universidade, de Diretor ou Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior, de Diretor-Geral ou Vice-Diretor de centro federal de educação tecnológica e de Diretor ou Vice-Diretor de unidade universitária, as listas a que se referem o *caput* e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 1º, serão organizadas no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de quatro anos. [\(Vide Decreto nº 4.877, de 2003\)](#)

Art. 7º O Presidente da República designará *pro tempore* o Reitor ou o Vice-Reitor de universidade e o Diretor ou o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.

Parágrafo único. A designação de dirigente *pro tempore* caberá ao Reitor quando se tratar de Diretor ou Vice-Diretor de unidade universitária.

Art. 8º As disposições da [Lei nº 9.192, de 1995](#), e deste Decreto serão aplicadas independentemente das adaptações estatutárias e regimentais decorrentes, ressalvados os processos de elaboração das listas destinadas à escolha e nomeação dos dirigentes, concluídos e formalizados sob a égide das [Leis nº 6.420, de 3 de junho de 1977](#), e [7.177, de 19 de dezembro de 1983](#), e apresentados ao Ministério da Educação e do Desporto até 20 de dezembro de 1995.

Parágrafo único. As adaptações estatutárias e regimentais decorrentes da aplicação da [Lei nº 9.192, de 1995](#), e deste Regulamento deverão ser realizadas pelas instituições federais de ensino superior no prazo de cento e vinte dias, a contar da vigência deste Decreto.

Art. 9º As listas para escolha e nomeação de que trata este Decreto, acompanhadas do regulamento do processo de consulta à comunidade universitária quando esta tiver ocorrido, serão encaminhadas ao Ministério da Educação e do Desporto até sessenta dias antes de findo e mandato do dirigente que estiver sendo substituído.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 Ficam revogados os [Decretos nº 80.536, de 11 de outubro de 1977](#), [84.716, de 19 de maio de 1980](#), e [331, de 1º de novembro de 1991](#).

Brasília, 23 de maio de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 2.5.1996



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Conselho Universitário - Consu



ESTATUTO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Diamantina 2014

1

Campus JK - Rodovia MGT 367 – km 583, nº 5000 – Alto da Jacuba – Diamantina-MG-Brasil / PABX: (38) 3532-1200
Campus do Mucuri – Rua do Cruzeiro, 01 – Jardim São Paulo – CEP: 39.803-371 - Teófilo Otoni - MG - Brasil
Campus de Janaúba – Av. Manoel Bandejas, 460 – Bairro Veredas - CEP: 39.440-000 – Janaúba - MG - Brasil
Campus de Unai – Rua Vereador João Narciso, 1380 - Bairro Cachoeira - CEP:38.610-000 - Unai - MG - Brasil



SUMÁRIO

TÍTULO I - DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS.....	3
SUBTÍTULO I - DA UNIVERSIDADE.....	3
SUBTÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS.....	3
SUBTÍTULO III - DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES.....	4
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL.....	5
SUBTÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA.....	5
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR.....	5
SEÇÃO I - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU.....	6
SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE...	8
CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE CURADORES.....	10
CAPÍTULO III – DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA – CONSIC	12
CAPÍTULO IV - DA REITORIA.....	13
SEÇÃO I - DO REITOR.....	13
SEÇÃO II - DO VICE-REITOR.....	14
SUBTÍTULO II - DAS UNIDADES ACADÊMICAS.....	15
CAPÍTULO I - DAS CONGREGAÇÕES.....	15
CAPÍTULO II - DAS DIRETORIAS.....	16
CAPÍTULO III - DOS COLEGIADOS DE CURSOS.....	17
SEÇÃO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	17
SEÇÃO II – DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA..	18
SEÇÃO III - DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	19
SUBTÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E COMPLEMENTARES.....	20
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA.....	20
SUBTÍTULO I - DO ENSINO.....	20
SUBTÍTULO II - DA PESQUISA.....	21
SUBTÍTULO III - DA EXTENSÃO E DA CULTURA	21
TÍTULO V - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	22
SUBTÍTULO I - DO CORPO DOCENTE.....	22
SUBTÍTULO II - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	22
SUBTÍTULO III - DO CORPO DISCENTE.....	23
TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	24
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	25



TÍTULO I DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

SUBTÍTULO I DA UNIVERSIDADE

Art. 1º A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, com sede e foro em Diamantina, Estado de Minas Gerais, criada pela Lei Estadual nº 990, de 30 de setembro de 1953, como Faculdade de Odontologia de Diamantina, federalizada – Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina – pela Lei nº 3.846, de 17 de dezembro de 1960, transformada em Autarquia de Regime Especial pelo Decreto 70.686, de 07 de junho de 1972, Faculdades Federais Integradas de Diamantina, pela Lei nº 10.487, de 04 de julho de 2002 e, em Universidade, pela Lei nº 11.173, de 06 de setembro de 2005, é pessoa jurídica de direito público mantida pela União.

Parágrafo único. A UFVJM caracteriza-se como uma universidade *multicampi*, com ênfase de atuação nos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Art. 2º A UFVJM goza de autonomia didático-pedagógica, didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, que será exercida na forma da legislação vigente, do presente Estatuto, do seu Regimento Geral, bem como das resoluções e atos internos emanados de seus órgãos colegiados.

SUBTÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios institucionais:

- I- a formação universitária obedecerá aos princípios fundados no respeito à dignidade e aos direitos fundamentais do ser humano;
- II- a observância dos princípios da ética, da gestão democrática, transparência, participação, legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade dos atos, planejamento, avaliação e sustentabilidade;
- III- o respeito à liberdade de pensamento e de expressão;
- IV- a universalização do conhecimento, com profissionalismo e competência técnica;
- V- o respeito à cidadania e à diversidade étnica e cultural;
- VI- a natureza pública e gratuita do ensino de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, sob responsabilidade da União;
- VII- a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VIII- a flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos;
- IX- a excelência acadêmica;
- X- a defesa dos direitos humanos, com tratamento justo e respeitoso ao ser humano e à vida;
- XI- a qualidade e desenvolvimento sustentável;
- XII- a preservação e incentivo aos valores culturais;
- XIII- a integração sistêmica entre educação, trabalho e atuação social;



XIV- a democratização da educação no que concerne à gestão, à igualdade e à oportunidade de acesso e socialização de seus benefícios.

Parágrafo único. É vedado à UFVJM tomar posição sobre questões político-partidárias ou religiosas, bem como adotar medidas discriminatórias ou baseadas em preconceitos de qualquer natureza.

SUBTÍTULO III DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 4º A UFVJM, comunidade de docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo, tem por objetivos precípuos preservar, elaborar, desenvolver, cultivar e disseminar o saber em suas várias formas de conhecimento, puro e aplicado.

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos, a UFVJM tem como finalidade:

- I- gerar desenvolver, disseminar e aplicar o conhecimento por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, de forma indissociada entre si e integrados na educação do cidadão, na formação técnico-profissional, na difusão da cultura e na criação filosófica, artística, literária, científica e tecnológica;
- II- estimular a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e o pensamento reflexivo e crítico;
- III- formar e qualificar continuamente profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, zelando pela sua formação humanista e ética, de modo a contribuir para o pleno exercício da cidadania, a promoção do bem público e a melhoria da qualidade de vida;
- IV- incentivar o trabalho de pesquisa e investigação filosófica, artística, literária, científica e tecnológica;
- V- suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional;
- VI- estimular o entendimento e o debate dos problemas do mundo moderno, em particular os regionais e nacionais;
- VII- prestar serviços à comunidade e estabelecer com ela uma relação de interatividade, por meio de ações de extensão;
- VIII- complementar a formação cultural, intelectual e ética de seu corpo docente, discente e técnico-administrativo;
- IX- contribuir para o processo de desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Brasil.

Art. 6º As atividades universitárias, em suas diversas modalidades, serão desenvolvidas tendo em vista a integração do ensino, da pesquisa e da extensão, assegurando a plena utilização de seus recursos materiais e humanos, de modo que se vede a duplicação de meios para fins idênticos ou similares.

§ 1º No interesse de seus objetivos, a UFVJM procurará manter cooperação e integração com instituições nacionais e internacionais.



§ 2º A UFVJM buscará os meios necessários para garantir acesso e permanência de estudantes com necessidades especiais.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 7º A UFVJM estrutura-se da seguinte forma:

- I- Administração universitária:
 - a) Órgãos de Deliberação Superior;
 - b) Conselho de Curadores;
 - c) Conselho de Integração Comunitária;
 - d) Reitoria;
 - e) Órgão Consultivo.
- II- Unidade Acadêmica:
 - a) Congregação;
 - b) Diretoria;
 - c) Colegiados de cursos;
 - d) Órgãos Complementares.
- III- Órgãos suplementares

SUBTÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

Art. 8º São Órgãos de Deliberação Superior o Conselho Universitário (Consu) e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Art. 9º O Consu e o Consepe devem obedecer às seguintes normas:

- I- reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez ao mês, em todos os meses letivos, mediante convocação de seu presidente e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros;
- II- funcionarão com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos dos presentes;
- III- far-se-á convocação oficial, por aviso pessoal, via correio eletrônico, com antecedência mínima de cinco dias úteis para reuniões ordinárias, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado, a juízo da presidência, conforme estabelecido no Regimento Geral;



- IV- caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada, atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação;
- V- o comparecimento dos membros dos Órgãos de Deliberação Superior às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade da UFVJM. O membro que faltar sem justificativa estará sujeito às penalidades previstas em Lei e nas normas da UFVJM;
- VI- desde que fundamentada, haverá dispensa de prazo de convocação para as reuniões de caráter extraordinário, respeitando prazo mínimo de dois dias úteis, com confirmação de recebimento de todos os Conselheiros, inclusive dos respectivos suplentes.
- VII- os membros pertencentes aos Órgãos de Deliberação Superior, lotados nos *campi* fora de Diamantina, tem a opção de comparecimento via videoconferência nas sessões, sejam essas ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º Nas faltas ou impedimentos eventuais do presidente e de seu substituto imediato, o Órgão de Deliberação Superior será presidido pelo decano, que é o conselheiro mais antigo no magistério da UFVJM, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da Lei e deste Estatuto.

§ 2º Entende-se por maioria absoluta qualquer número inteiro superior à metade do total dos membros do Órgão de Deliberação Superior.

§ 3º A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita via correio eletrônico para todos os membros titulares e respectivos suplentes.

§ 4º Caberá ao titular a responsabilidade de chamada do suplente para substituí-lo na respectiva reunião.

§ 5º O funcionamento interno dos Órgãos de Deliberação Superior será regulamentado em regimentos próprios, devidamente aprovados.

SEÇÃO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – Consu

Art. 10. O Consu é o órgão máximo de deliberação da UFVJM, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, em matéria de política universitária e de administração, integrado pelos seguintes membros:

- I- reitor, como presidente, com voto comum e de qualidade;
- II- vice-reitor;
- III- pró-reitor de Graduação;
- IV- pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V- pró-reitor de Extensão e Cultura;
- VI- diretores das Unidades Acadêmicas;
- VII- dois professores lotados em cada Unidade Acadêmica, em exercício na UFVJM e eleito pela respectiva Assembleia;



- VIII- um representante da comunidade não universitária indicado pelo Conselho de Integração Comunitária (Consic), de acordo com seu regimento interno;
- IX- representantes discentes e técnico-administrativos, em número equitativo, atendida a participação mínima de 70% de docentes e considerado o representante da comunidade não universitária.

§ 1º Havendo um número de representantes discentes e técnico-administrativos fracionário arredondar-se-á em favor dos representantes técnico-administrativos.

§ 2º Salvo disposição em contrário, os conselheiros constantes do inciso VII e os servidores técnico-administrativos serão eleitos com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º A representação discente terá mandato de um ano, permitida uma reeleição.

§ 4º O representante da comunidade não universitária terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 5º Cada membro eleito terá seu respectivo suplente com mandato vinculado.

Art. 11. São órgãos do Consu:

- I- a presidência, exercida pelo Reitor e, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Vice-Reitor;
- II- o plenário, constituído pelos conselheiros presentes às reuniões, regularmente convocadas e instaladas;

Parágrafo único. O Consu poderá instituir ou extinguir comissões permanentes ou especiais, constituídas por seus membros, e que funcionarão de acordo com normas estabelecidas pelo plenário.

Art. 12. Compete ao Consu:

- I- propor e aprovar modificações neste Estatuto, submetendo-o à apreciação do Conselho Nacional de Educação, nos termos da Lei;
- II- elaborar, aprovar e alterar o Regimento Geral da UFVJM;
- III- elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como resoluções específicas de sua competência;
- IV- homologar os regimentos internos do Consepe, da Reitoria, do Conselho de Curadores e das Congregações;
- V- aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- VI- criar, desmembrar, fundir e extinguir Pró-Reitorias e Unidades Acadêmicas, assim como outras estruturas ou órgãos da UFVJM, mediante parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando couber;
- VII- propor a política de pessoal, para encaminhamento aos órgãos competentes;



- VIII- aprovar os orçamentos plurianual e anual da UFVJM, baseando-se em parecer do Conselho de Curadores;
- IX- aprovar a forma de ingresso e o processo de seleção de candidatos aos cursos de graduação, estabelecidos pelo Consepe, respeitada a legislação vigente;
- X- autorizar o funcionamento e a extinção de cursos de graduação e de pós-graduação e outros cursos que conduzam a diploma, mediante parecer do Consepe;
- XI- deliberar sobre a suspensão temporária, total ou parcial do funcionamento de qualquer órgão da UFVJM;
- XII- autorizar a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis pela UFVJM, bem como a aceitação de subvenções, doações e legados;
- XIII- fixar taxas de serviços, emolumentos, contribuições e multas a serem cobrados;
- XIV- analisar e homologar a prestação de contas da gestão do Reitor, após pronunciamento do Conselho de Curadores e, quando for o caso, as contas da gestão dos diretores de Unidades Acadêmicas e de órgãos suplementares;
- XV- deliberar sobre concessão de dignidades universitárias e de títulos honoríficos;
- XVI- criar e conceder prêmios, bem como instituir símbolos, respeitadas as normas institucionais e a legislação vigente;
- XVII- julgar, quando for o caso, as contas do Diretório Central dos Estudantes, relativas a transferências orçamentárias concedidas pela UFVJM;
- XVIII- determinar as providências que lhe couber, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, no plano disciplinar;
- XIX- instituir a Comissão Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, para promover a consulta à comunidade acadêmica, por sufrágio secreto e universal;
- XX- aprovar os relatórios e os planos de trabalho apresentados pelo Reitor;
- XXI- deliberar e propor ao Ministério da Educação, com aprovação de, no mínimo dois terços de seus membros, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor e/ou do Vice-Reitor, antes de findar o prazo de seu(s) mandato(s);
- XXII- homologar, com parecer fundamentado, a destituição de Diretor e/ou de Vice-Diretor de Unidade Acadêmica, antes de findar o prazo de seu(s) mandato(s), proposta pela respectiva Congregação;
- XXIII- deliberar como instância superior sobre matéria de recursos, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral;

§ 1º Em caso de processo de destituição de dirigentes mencionados nos incisos XXI e XXII, fica resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º A aprovação de modificações do Estatuto e do Regimento Geral, bem como a alienação de imóveis da UFVJM e as operações de crédito com garantia deverão ser aprovadas pelo voto de no mínimo dois terços dos membros do Consu.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – Consepe

Art. 13. O Consepe é o órgão deliberativo, normativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, sendo integrado por:



- I- reitor, seu presidente, com voto comum e de qualidade;
- II- vice-reitor;
- III- pró-reitor de graduação;
- IV- pró-reitor de pesquisa e pós-graduação;
- V- pró-reitor de extensão e cultura;
- VI- diretores das Unidades Acadêmicas;
- VII- um representante de cada um dos conselhos de graduação, pesquisa e pós-graduação *stricto sensu*, e um de extensão;
- VIII- um representante docente de cada Unidade Acadêmica, eleito por seus pares;
- IX- um representante da comunidade não universitária, indicado pelo Consic, de acordo com seu regimento interno;
- X- Representantes discentes e técnico-administrativos, em número equitativo, atendida a participação mínima de 70% de docentes e considerado o representante da comunidade não universitária.

§ 1º Havendo um número de representantes discentes e técnico-administrativos fracionário, arredondar-se-á em favor dos discentes.

§ 2º Os conselheiros constantes nos incisos VII, IX e os servidores técnico-administrativos serão eleitos com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º Os representantes do corpo técnico-administrativo serão eleitos pelos seus pares, por sufrágio secreto e universal.

§ 4º Os representantes do corpo discente serão eleitos pelos seus pares, por sufrágio secreto e universal, sendo essa representação equitativamente distribuída entre os discentes da graduação e da pós-graduação, com mandato de um ano, permitida uma reeleição.

§ 5º O representante da comunidade não universitária terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 6º Cada membro eleito terá seu respectivo suplente com mandato vinculado.

Art. 14. São órgãos do Consepe:

- I- a presidência, exercida pelo Reitor e, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Vice-Reitor;
- II- o plenário, constituído pelos conselheiros presentes às reuniões, regularmente convocadas e instaladas;
- III- a câmara de ensino, a de pesquisa e a de extensão, constituídas e estabelecidas de acordo com o regimento interno do Consepe;
- IV- as comissões para estudo de matérias específicas, constituídas por iniciativa da presidência ou por deliberação do plenário.



Art. 15. Compete ao Consepe:

- I- elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como resoluções específicas de sua competência;
- II- definir a composição e o funcionamento de suas câmaras e comissões;
- III- estabelecer as diretrizes do ensino, da pesquisa e da extensão na UFVJM;
- IV- emitir parecer ao Consu sobre a criação, desmembramento, fusão e extinção de Unidades Acadêmicas ou outros órgãos;
- V- estabelecer as condições para a criação e atribuição de atividades acadêmicas curriculares, aprovar o número de vagas, aprovar o projeto pedagógico, a forma de funcionamento e o regulamento dos cursos de graduação e pós-graduação, bem como de outros cursos que conduzam a diploma;
- VI- manifestar-se sobre a criação, a reformulação, a suspensão e a extinção de cursos de graduação e pós-graduação, bem como de outros cursos que conduzam a diploma e encaminhar ao Consu para homologação;
- VII- estabelecer diretrizes para criação, funcionamento e avaliação, pelas suas respectivas Câmaras, de cursos de extensão, de especialização, de atualização, de aperfeiçoamento, sequenciais e outros cursos que conduzam a certificado;
- VIII- estabelecer diretrizes sobre formas de ingresso, processo seletivo de candidatos aos cursos de graduação e pós-graduação, regime escolar, currículos, programas de disciplinas, planos de ensino, matrícula, transferência, verificação do rendimento escolar, revalidação de diplomas, aproveitamento de estudos, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência, respeitando-se a legislação vigente;
- IX- aprovar o calendário escolar da UFVJM, e encaminhá-lo ao Consu para homologação;
- X- estabelecer as normas de afastamento de docentes, para fins de capacitação e cooperação;
- XI- avaliar e aprovar contratos, acordos e convênios, de iniciativa própria ou alheia, destinados ao ensino, à pesquisa e à extensão, com entidades locais, nacionais ou internacionais, ouvidas as Pró-Reitorias pertinentes nos assuntos de sua competência e atendidas as determinações deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente;
- XII- deliberar sobre questões relativas à avaliação acadêmica, em todos os níveis, e à avaliação institucional de cursos, mediante pronunciamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA, respeitando a legislação vigente;
- XIII- propor ao Consu a criação de colegiados especiais;
- XIV- deliberar sobre matéria de ensino, pesquisa e extensão não incluída na competência de outro órgão, e encaminhar ao Consu para homologação; e
- XV- decidir sobre recursos ou representações contra matéria de ensino, pesquisa e extensão submetidos à sua apreciação.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 16. O Conselho de Curadores é o órgão superior de supervisão das atividades de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da UFVJM, sendo integrado por:



- I- dois professores lotados em cada Unidade Acadêmica, eleitos por seus pares, juntamente com seu suplente;
- II- um representante do Ministério da Educação, designado por este órgão;
- III- representantes discentes e técnico-administrativos, em número equitativo, atendida a participação mínima de 70% de docentes, eleitos por seus pares.

§ 1º Havendo um número de representantes discentes e técnico-administrativo fracionário, arredondar-se-á em favor dos técnico-administrativos.

§ 2º Salvo disposição em contrário, os conselheiros constantes do inciso I e os servidores técnico-administrativos serão eleitos com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma reeleição.

§ 4º É vedada aos membros do Conselho de Curadores a participação em órgãos de deliberação superior e em comissões permanentes, sejam como titulares ou suplentes, bem como exercer cargos de direção, coordenação, assessoria e chefia ou de função gratificada no âmbito da UFVJM.

§ 5º Perderá o mandato o representante que deixar de pertencer à Instituição ou ao órgão por ele representado ou que passar a se enquadrar nas vedações previstas no parágrafo anterior.

Art. 17. Ao Conselho de Curadores compete:

- I- eleger seu presidente e vice-presidente, que terão mandato de dois anos;
- II- elaborar seu próprio regimento e encaminhar ao Consu para aprovação;
- III- tomar conhecimento, no início do ano letivo, da proposta orçamentária e do orçamento-programa;
- IV- acompanhar e fiscalizar os atos e fatos da gestão inerentes à execução de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, além dos recursos oriundos de rendas internas, contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza;
- V- examinar, a qualquer tempo, os documentos da contabilidade da UFVJM;
- VI- emitir parecer conclusivo sobre os balanços e a prestação de contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos diretores de Unidades Acadêmicas, de órgãos suplementares e do Diretório Central dos Estudantes (DCE), e apresentá-lo anualmente ao Consu para apreciação, dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente e pelo Regimento Geral;
- VII- pronunciar-se sobre a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis da UFVJM;
- VIII- homologar, apreciando-as do ponto de vista da sua legalidade formal, as decisões do Consu relativas à aceitação de subvenções, doações e legados com encargos financeiros para a UFVJM, à apropriação de receitas extraorçamentárias, à abertura de créditos adicionais e à criação de fundos especiais destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos.



§ 1º O Conselho de Curadores poderá utilizar serviços de auditoria interna visando ao desempenho de suas atribuições.

§ 2º O DCE é submetido à prestação de contas quando do recebimento de recursos da UFVJM.

Art. 18. O Conselho de Curadores deve obedecer às seguintes normas:

- I- reunir-se-á, ordinariamente, em cada mês do semestre letivo, mediante convocação de seu presidente e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, ou ainda por solicitação fundamentada do Reitor ou do Consu;
- II- funcionará com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos dos presentes;
- III- far-se-á convocação oficial, por aviso pessoal, com antecedência mínima de cinco dias úteis, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado, a juízo da presidência, conforme estabelecido no Regimento Geral;
- IV- o comparecimento dos membros do Conselho de Curadores às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade da UFVJM. O membro que faltar sem justificativa estará sujeito às penalidades previstas em Lei;
- V- desde que fundamentada, haverá dispensa de prazo de convocação para as reuniões de caráter extraordinário, respeitando o prazo mínimo dois dias úteis.

§ 1º Caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação.

§ 2º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente e de seu substituto imediato, o Conselho de Curadores será presidido pelo decano, que é o conselheiro mais antigo no magistério da UFVJM, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei e deste Estatuto.

§ 3º Entende-se por maioria absoluta qualquer número inteiro superior à metade do total dos membros do Órgão.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA - Consic

Art. 19. O Consic, órgão de caráter consultivo, tem por objetivo prover apoio à Universidade, além de dar subsídios de natureza crítica, visando à maior integração da Universidade com a sociedade.

Parágrafo único. O Conselho Universitário disporá, por maioria absoluta de votos, sobre a constituição, as atribuições e o funcionamento do órgão previsto no caput deste artigo.



CAPÍTULO IV DA REITORIA

Art. 20. A Reitoria é o órgão executivo superior que coordena e supervisiona todas as atividades da UFVJM, sendo integrada pelo:

- I- reitor;
- II- vice-reitor;
- III- pró-reitorias;
- IV- assessorias;
- V- diretorias;
- VI- superintendências;
- VII- órgãos suplementares.

Parágrafo único. As atribuições e competências das unidades constantes nos incisos III a VII serão definidas em regimentos próprios, respeitando-se este Estatuto, o Regimento Geral e a legislação pertinente.

Art. 21. O Reitor e o Vice-Reitor serão eleitos e nomeados em conformidade com este Estatuto.

§ 1º O mandato do Reitor e do Vice-Reitor, salvo disposição legal em contrário, será de quatro anos, permitida uma reeleição.

§ 2º Nas suas faltas e impedimentos, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor, e nas faltas e impedimentos de ambos, pelo decano, que é o membro do Consu mais antigo no magistério da UFVJM, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei e deste Estatuto.

Art. 22. Os ocupantes dos cargos constantes nos incisos III a VI serão de livre nomeação e exoneração pelo Reitor.

Art. 23. Os Pró-Reitores poderão designar um dos Diretores das respectivas pró-reitorias para substituí-los em suas faltas ou impedimentos eventuais.

SEÇÃO I DO REITOR

Art. 24. Ao Reitor compete:

- I- cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM;
- II- representar a UFVJM em juízo e fora deste;
- III- administrar, superintender e coordenar as atividades da Instituição;
- IV- exercer o poder disciplinar na forma da lei, deste Estatuto e do Regimento Geral;
- V- convocar e presidir as reuniões dos Órgãos de Deliberação Superior;



- VI- nomear ou designar e empossar, em sessão pública, os Diretores e Vice-Diretores das Unidades Acadêmicas, os dirigentes de órgãos da área administrativa, assessorias e de órgãos suplementares;
- VII- praticar os atos relativos à admissão, posse, vida funcional e exoneração ou demissão do pessoal docente e técnico-administrativo da UFVJM, de acordo com a legislação vigente;
- VIII- apresentar anualmente ao Consu, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, a proposta orçamentária, o orçamento-programa, o programa de trabalho, o relatório e a prestação de contas de sua gestão, de acordo com a legislação vigente;
- IX- outorgar graus, assinar diplomas e certificados acadêmicos, podendo delegar tais tarefas aos dirigentes de Unidades Acadêmicas;
- X- conferir dignidades universitárias e títulos honoríficos e demais premiações, atendendo as deliberações do Consu;
- XI- instituir comissões especiais ou grupos de trabalho para fins de assessoramento ou estudo de problemas específicos;
- XII- aceitar legados, donativos, doações e heranças para a UFVJM, atendendo autorização do Consu;
- XIII- celebrar contratos, acordos e convênios entre a UFVJM e instituições públicas ou privadas, mediante prévia autorização do órgão competente;
- XIV- delegar competência como instrumento de descentralização administrativa, cobrar responsabilidades inerentes à organização, gestão e resultados requeridos, bem como revogar as delegações no todo ou em parte;
- XV- desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 25. O Reitor ou seu substituto legal poderá, em casos de manifesta urgência, tomar decisões *ad referendum* sobre matéria de competência de quaisquer órgãos da UFVJM.

Parágrafo único. As decisões a que se refere este artigo deverão ser ratificadas pelos respectivos órgãos, na reunião imediatamente posterior à data em que elas foram tomadas, caso contrário, elas estarão automaticamente anuladas.

SEÇÃO II DO VICE-REITOR

Art. 26. Ao Vice-Reitor compete:

- I- substituir automaticamente o Reitor em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- II- assumir representação permanente de ligação e intermediação entre a administração superior da UFVJM e as associações estudantis;
- III- desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Reitor.

Art. 27. Nas faltas ou impedimentos eventuais do Vice-Reitor, suas funções serão desempenhadas pelo decano do Consu, na forma do Artigo 9º, § 1º deste Estatuto.



SUBTÍTULO II DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 28. As Unidades Acadêmicas são órgãos responsáveis pelas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, em uma ou mais áreas de conhecimento, observando o princípio que veda a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes, sendo administradas por seus respectivos diretores.

Art. 29. São órgãos das Unidades Acadêmicas:

- I- congregação, como órgão máximo deliberativo e de recurso, em matéria administrativa e acadêmica;
- II- diretoria, como órgão de administração de cada Unidade;
- III- colegiado de curso, como órgão de coordenação didático-pedagógica de cada curso;
- IV- órgãos complementares.

§ 1º As Unidades Acadêmicas poderão se organizar de forma a contemplar estruturas administrativas de nível hierárquico imediatamente inferior à diretoria, conforme suas necessidades específicas.

§ 2º A estrutura e o funcionamento das Unidades Acadêmicas serão disciplinados no Regimento Geral, no que houver de comum a todas, e no regimento próprio, quando se tratar de matéria específica.

CAPÍTULO I DAS CONGREGAÇÕES

Art. 30. A Congregação é constituída por:

- I- diretor;
- II- vice-diretor;
- III- coordenadores de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*;
- IV- responsáveis pelas estruturas administrativas hierárquicas imediatamente inferiores à diretoria, caso existam;
- V- dois representantes docentes;
- VI- diretores dos órgãos complementares;
- VII- representantes discentes e técnico-administrativos, em número equitativo, atendida a participação mínima de 70% de docentes.

§ 1º Os representantes referidos nos incisos V e VII serão eleitos pelos seus pares e terão mandato e forma de escolha definidos no regimento da Unidade.

§ 2º A Congregação poderá dividir-se em câmaras, em função de objetivos especiais.



§ 3º Havendo um número de representantes discentes e técnico-administrativos fracionados, arredondar-se-á em favor dos discentes.

CAPÍTULO II DAS DIRETORIAS

Art. 31. O diretor e o vice-diretor de cada Unidade Acadêmica serão nomeados pelo reitor, com mandato de quatro anos, a partir de eleição junto às comunidades das respectivas Unidades, em consulta por sufrágio secreto e universal.

Parágrafo único. O diretor será substituído, em suas ausências e impedimentos eventuais, pelo vice-diretor da Unidade e, na ausência deste, pelo decano da Congregação, ou seja, o membro mais antigo no magistério da UFVJM, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei e deste Estatuto.

Art. 32. Ao diretor da Unidade Acadêmica compete:

- I- supervisionar as atividades da Unidade, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;
- II- cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral e no regimento da Unidade, bem como aquelas estabelecidas pelos órgãos de deliberação superior e pela Congregação;
- III- elaborar e submeter à Congregação o plano anual de atividades da Unidade;
- IV- submeter à apreciação da Congregação o orçamento anual e as prioridades para aplicação dos recursos;
- V- apresentar anualmente à Congregação e à Reitoria a prestação de contas e o relatório de atividades realizadas no exercício anterior;
- VI- convocar e presidir as reuniões da Congregação, com voto comum e de qualidade;
- VII- implementar ações e formular políticas a partir das suas áreas de atuação, visando a consolidação e a busca da excelência acadêmica;
- VIII- planejar e gerir os recursos de pessoal, orçamentários, financeiros, materiais e patrimoniais sob sua responsabilidade;
- IX- propor à Congregação alteração na organização interna da Unidade Acadêmica, respeitadas este Estatuto e o Regimento Geral.

Art. 33. Das decisões da diretoria caberá recurso à congregação da Unidade Acadêmica e desta última, aos órgãos de deliberação superior.

Art. 34. O diretor e/ou vice-diretor poderão ser afastados de seus cargos, por proposta fundamentada de, no mínimo, dois terços da Congregação, homologada pelo Consu.

Art. 35. No caso de vacância do diretor, assumirá o vice-diretor que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo.



Art. 36. No caso de vacância do vice-diretor, a qualquer tempo, serão realizadas eleições, num prazo de 60 (sessenta) dias, para substituição do cargo, com mandato vinculado ao do titular em exercício.

Parágrafo único. No caso de vacância do diretor e do vice-diretor, a qualquer tempo, assumirá o decano da congregação da Unidade Acadêmica que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para os cargos.

CAPÍTULO III DOS COLEGIADOS DE CURSOS

SEÇÃO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 36. A coordenação didático-científica e pedagógica de cada curso de graduação será exercida por um colegiado de curso, de acordo com o Regimento Geral, sendo integrado por:

- I- coordenador do curso;
- II- vice-coordenador do curso;
- III- cinco docentes;
- IV- três discentes;

§ 1º O coordenador, o vice-coordenador e três representantes dos docentes, constantes do inciso III, deverão estar vinculados diretamente ao curso através de departamento ou órgão equivalente.

§ 2º Os outros dois representantes docentes serão aqueles que ministram aula no curso, mas não estão vinculados diretamente a este;

§ 3º No caso de não haver professores vinculados diretamente, os cinco docentes do inciso III serão professores que lecionam disciplinas para o curso;

§ 4º Os membros constantes dos incisos I, II e III serão eleitos pelos pares com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 5º A representação discente (titular e suplente) será escolhida a partir de eleição entre os pares, para mandato de um ano, permitida uma recondução;

§ 6º Caso o nome de um ou mais representantes discentes não seja encaminhado dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado, a respectiva representação não será computada para efeito de *quorum*.

§ 7º Os representantes discentes participarão da eleição para Coordenador de Curso

§ 8º As eleições para o colegiado de curso não poderão ser realizadas em período de recesso escolar.



§ 9º Nas faltas ou impedimentos eventuais do coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo vice-coordenador e este será, automaticamente, substituído pelo decano do Colegiado.

Art. 37. No caso de vacância do coordenador, durante a primeira metade do mandato, assumirá o vice-coordenador que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo. Caso a vacância ocorra durante a segunda metade do mandato, o vice-coordenador assumirá e completará o mandato.

Parágrafo único. No caso de vacância do coordenador e do vice-coordenador, a qualquer tempo, assumirá o decano do colegiado de curso que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo.

Art. 38. As atribuições e competências dos colegiados serão definidas no Regimento Geral da UFVJM e complementadas por resoluções do Consepe e regimentos de cada Unidade Acadêmica.

SEÇÃO II DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 39. A coordenação didático-científica e pedagógica dos cursos de graduação na modalidade a distância será exercida por um órgão colegiado único para as licenciaturas e um colegiado para cada bacharelado, de acordo com o Regimento Geral, sendo integrado por:

- I- coordenador(es) do(s) curso(s);
- II- um representante da coordenação de tutoria;
- III- dois docentes por curso de licenciatura e cinco docentes para cada bacharelado;
- IV- um representante discente por curso de graduação.

§ 1º Os representantes dos docentes constantes do inciso III serão aqueles vinculados diretamente aos cursos de graduação da Diretoria de Educação Aberta e a Distância.

§ 2º Não havendo professores vinculados diretamente aos cursos, os representantes docentes do III serão professores que lecionam disciplinas para o curso.

§ 3º A condição de elegibilidade dos membros do inciso III é a de que o docente seja responsável por disciplina nos cursos a distância durante o semestre corrente ou que essa participação tenha acontecido nos dois períodos anteriores à eleição.

§ 4º Os membros constantes do inciso II e III serão eleitos pelos pares com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 5º A representação discente (titular e suplente) será escolhida a partir de eleição entre os pares, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 6º Caso o nome de um ou mais representantes discentes não seja encaminhado dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado, a respectiva representação não será computada para *quorum*.



§ 7º A coordenação e vice-coordenação do colegiado dos cursos de licenciatura na modalidade a distância serão exercidas por coordenadores de curso eleitos pelos membros que integram o Colegiado.

§ 8º A coordenação e vice-coordenação do colegiado dos cursos de bacharelado na modalidade a distância serão exercidas pelo coordenador e vice-coordenador de curso.

§ 9º As eleições para o colegiado de curso não poderão ser realizadas em período de recesso escolar.

§ 10. Nas faltas ou impedimentos eventuais do coordenador do colegiado suas atribuições serão exercidas pelo vice-coordenador e este será, automaticamente, substituído pelo coordenador de curso com o maior tempo de exercício, no caso do colegiado das licenciaturas, ou pelo decano, no caso do colegiado dos cursos de bacharelado.

Art. 40. No caso de vacância do coordenador, durante a primeira metade do mandato, assumirá o vice-coordenador que, no prazo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo. Caso a vacância ocorra durante a segunda metade do mandato, o vice-coordenador assumirá e completará o mandato.

Parágrafo único. No caso de vacância do coordenador e do vice-coordenador, a qualquer tempo, assumirá o decano do colegiado de curso que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para os cargos.

Art. 41. As atribuições e competências dos colegiados serão definidas no Regimento Geral da UFVJM e, no que couber complementadas por resoluções do Consepe.

SEÇÃO III DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 42. A coordenação de cada programa de pós-graduação terá por função o planejamento e acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do respectivo programa.

Parágrafo único. A coordenação de cada programa será exercida por um colegiado, tendo coordenador e vice-coordenador eleitos pelos pares, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 43. A composição, atribuições e competências do colegiado serão definidas no Regulamento de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFVJM, aprovado pelo Consepe.



SUBTÍTULO III DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E COMPLEMENTARES

Art. 44. A UFVJM poderá criar órgãos suplementares, diretamente vinculados à Reitoria, e, órgãos complementares, vinculados às Unidades Acadêmicas, sem lotação própria de pessoal docente, para colaborar no ensino, pesquisa, extensão e cultura, devendo sua composição e funcionamento ser disciplinados em regimentos próprios, a serem aprovados, no primeiro caso pelo Consu e, no segundo, pelas respectivas congregações, observado o Regimento Geral.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art. 45. A organização dos trabalhos universitários atenderá aos princípios de integração do ensino, da pesquisa e da extensão e de permanente articulação entre as unidades que compõem a UFVJM.

SUBTÍTULO I DO ENSINO

Art. 46. O ensino na UFVJM organizar-se-á na forma de:

- I- cursos de graduação presenciais e a distância, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, e que tenham sido classificados em processos seletivos e que atendam aos requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes;
- II- programas de pós-graduação, compreendendo cursos de doutorado, mestrado, especialização e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas pela UFVJM;
- III- cursos de extensão, de educação continuada e similares, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes;
- IV- outros cursos na modalidade de educação superior, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes;

Parágrafo único. A organização e o funcionamento dos cursos e programas oferecidos pela UFVJM serão regulamentados pelo Consepe.

Art. 47. A UFVJM, observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Geral, conferirá os seguintes graus, registrando os diplomas correspondentes:

- I- de graduação e de pós-graduação, por conclusão de cursos desses níveis;
- II- de doutorado, em caráter excepcional, por defesa direta de tese;
- III- de livre docência.

Parágrafo único. A defesa de tese de doutorado para concludentes que não participaram do respectivo curso na UFVJM será regulamentada pelo Consepe.



Art. 48. A UFVJM expedirá os seguintes certificados:

- I- de conclusão de cursos de especialização, extensão e outras modalidades que forem fixadas pelos órgãos competentes;
- II- de participação e aprovação em atividades acadêmicas curriculares.

Art. 49. O reconhecimento e a revalidação de diplomas e certificados expedidos por Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, observarão a legislação pertinente e resoluções do Consep.

SUBTÍTULO II DA PESQUISA

Art. 50. A pesquisa na UFVJM é uma atividade precípua, voltada para o aprimoramento e a busca de novos conhecimentos, processos e inovação tecnológica, como um recurso de educação e desenvolvimento, visando o cultivo da atitude científica indispensável para a adequada formação de grau superior, e com o propósito de cumprir seu caráter público e sua função social.

Art. 51. Os projetos de pesquisa tomarão, quando possível, como ponto de partida a realidade regional, contudo sem perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e de suas interpretações.

Art. 52. A UFVJM incentivará e apoiará a pesquisa, consoante os recursos e meios disponíveis, promovendo a busca de recursos financeiros e materiais em fontes financiadoras e promotoras de pesquisa, respeitando-se o Estatuto, o Regimento Geral e a legislação pertinente.

SUBTÍTULO III DA EXTENSÃO E DA CULTURA

Art. 53. As políticas de extensão e cultura da UFVJM são voltadas para um processo educativo, artístico, cultural, científico e tecnológico, articulando de forma indissolúvel a pesquisa e o ensino às demandas da sociedade, na perspectiva da interação e da contribuição mútua com a UFVJM.

Art. 54. A extensão e a cultura deverão alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas ou instituições públicas ou privadas, abrangendo atividades que serão realizadas no cumprimento de planos, programas ou projetos específicos.

§ 1º A extensão e a cultura serão realizadas, com vistas à integração com a sociedade, em todos os setores de atividades da Universidade e estarão sob a coordenação de docentes ou técnicos administrativos com a participação dos discentes.

Art. 55. A UFVJM incentivará e apoiará as atividades de extensão e cultura com os recursos e meios disponíveis, promovendo a busca de recursos financeiros e materiais em fontes financiadoras diversas, respeitando-se o Estatuto, o Regimento Geral e a legislação pertinente.



TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 56. A comunidade universitária é constituída pelos segmentos: docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 57. Os membros da comunidade universitária devem pautar sua convivência nos princípios institucionais de humanização e respeito às pessoas, na legislação superior vigente, bem como nas normas emanadas neste Estatuto, no Regimento Geral, nas resoluções e demais normativos institucionais.

Art. 58. A UFVJM manterá, por meio de órgãos próprios, serviços assistenciais destinados aos membros da comunidade universitária, de acordo com a disponibilidade orçamentária, Regimento Geral e legislação pertinente.

SUBTÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 59. O corpo docente da UFVJM compreende:

- I- os integrantes das carreiras de magistério;
- II- os docentes visitantes e substitutos, nos termos do Regimento Geral;
- III- outras categorias docentes previstas em lei.

Parágrafo único. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do docente são regidos pela legislação vigente.

Art. 60. Entende-se por atividades de magistério:

- I- as pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- II- as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia e coordenação, exercidas por professores, na UFVJM, além de outras previstas na legislação vigente.

SUBTÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 61. O corpo técnico-administrativo é representado por todos os servidores efetivos não docentes, os quais serão lotados, por ato do Reitor, nas Unidades Acadêmicas e nos demais órgãos da UFVJM, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do servidor técnico-administrativo são regidos pela legislação vigente.

Art. 62. O corpo técnico-administrativo da UFVJM tem por atividades:



- I- o planejamento, organização, execução ou avaliação das atividades de apoio técnico, administrativo e operacional pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- II- as inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência, na própria Instituição.

Art. 63. É assegurada ao pessoal técnico-administrativo a participação em órgãos colegiados deliberativos instituídos nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, com direito a voz e voto.

Art. 64. A UFVJM disporá, além dos servidores pertencentes ao seu quadro permanente, de pessoal contratado na forma da legislação trabalhista e de pessoal temporário admitido na forma estabelecida na legislação federal.

SUBTÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 65. Constituem o corpo discente os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e programas de pós-graduação *lato e stricto sensu*, bem como em disciplinas isoladas, oferecidos pela UFVJM.

Art. 66. O ato de matrícula na UFVJM implica no compromisso formal de respeitar a lei, o presente Estatuto, o Regimento Geral e normas baixadas pelos órgãos competentes, bem como os docentes, servidores técnico-administrativos e terceirizados, constituindo falta passível de punição sua transgressão ou inobservância.

Art. 67. Os discentes da UFVJM terão assegurados os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação, associação, assistência estudantil, estágio e pleito aos programas de bolsas acadêmicas, respeitados os regulamentos próprios e a legislação vigente.

Art. 68. É assegurada ao pessoal discente a participação em órgãos colegiados deliberativos instituídos nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, com direito a voz e voto.

Parágrafo único. As atividades do corpo discente serão regidas pelo Regimento Geral da UFVJM, pelas resoluções dos Órgãos de Deliberação Superior e pelos regimentos das Unidades Acadêmicas.

Art. 69. Fica assegurado aos discentes o direito à organização em entidades representativas, sendo reconhecidas:

- I- no plano da UFVJM, o Diretório Central dos Estudantes e a Associação de Alunos de Pós-Graduação;
- II- no plano das Unidades Acadêmicas, os Diretórios ou Centros Acadêmicos.



TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 70. Constituem patrimônio da UFVJM:

- I- bens móveis, imóveis, instalações, títulos, direitos, marcas, patentes e processos tecnológicos e outros bens de qualquer natureza, inclusive os culturais, previstos em lei;
- II- bens e direitos que lhe forem incorporados, inclusive por meio de doações e legados;
- III- bens e direitos que a UFVJM venha adquirir a qualquer título;
- IV- saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial.

Parágrafo único. Respeitados os procedimentos previstos em lei, as receitas patrimoniais decorrentes da alienação, arrendamento e aluguéis dos bens sob a guarda das Unidades Acadêmicas, ou por elas geradas, serão aplicadas, com prioridade, nas próprias Unidades.

Art. 71. Os bens e direitos pertencentes à UFVJM somente deverão ser utilizados na realização de suas finalidades, de acordo com este Estatuto e com o Regimento Geral.

Art. 72. Os bens patrimoniais poderão ser explorados economicamente com a finalidade de obter rendimentos, a fim de subsidiar e promover programas e atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, observada a legislação vigente.

Art. 73. A UFVJM poderá alienar, permutar e adquirir bens, visando a valorização do seu patrimônio, assim como criar e promover inversões de fundo, para obtenção de rendas, observada a legislação vigente.

Art. 74. Constituem recursos financeiros da UFVJM:

- I- dotação constante do orçamento geral da União;
- II- subvenções, auxílios, contribuições e verbas com destinação especial que lhe forem atribuídos nos orçamentos de estados, municípios, autarquias e outros órgãos do setor público;
- III- doações e contribuições, vinculadas ou não, feitas à Instituição por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- IV- produto de contribuições ou financiamentos originados de contratos, acordos e convênios;
- V- taxas ou contribuições cobradas pela Instituição;
- VI- rendas de produtos ou de serviços prestados à comunidade por intermédio de seus órgãos;
- VII- produto de alienação ou aplicação de bens;
- VIII- resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;
- IX- produto de parafiscalidade ou estímulos fiscais vinculados;
- X- multas e penalidades financeiras;
- XI- rendas eventuais.



Parágrafo único. Não poderão ser aceitas contribuições para fins que contrariem os objetivos da UFVJM.

Art. 75. A movimentação dos recursos financeiros e a sua contabilização ficarão a cargo do Reitor, e obedecerão a este Estatuto e à legislação vigente.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. No caso de vacância do reitor, assumirá o vice-reitor que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo.

Parágrafo único. No caso de vacância do reitor e do vice-reitor, a qualquer tempo, assumirá o decano do Consu, que no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo.

Art. 77. A UFVJM poderá dispor da prestação de serviços voluntários na forma da lei.

Art. 78. O presente Estatuto só poderá ser modificado por iniciativa do reitor ou por proposta de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho Universitário, devendo a alteração ser aprovada, em sessão especialmente convocada para esse fim, pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Parágrafo único. As alterações do presente Estatuto, sempre que envolverem matéria pedagógica ou de algum modo ligada ao ensino, só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 79. O Consu e o Consepe expedirão, sempre que necessário, resoluções, decisões e pareceres destinados a complementar as disposições deste Estatuto e do Regimento Geral, dentro dos limites de suas respectivas competências.

Art. 80. Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Geral serão dirimidos pelo Consu.

Art. 81. Na inexistência de legislação ou normas específicas, naquilo que não conflitar com este Estatuto, continuará em vigor a legislação pertinente da FAFEID e, ou FAFEOD.

Art. 82. No prazo de 120 dias, a contar de sua aprovação, os órgãos colegiados pertinentes da UFVJM deverão implementar a regulamentação deste Estatuto.

Art. 83. Será constituída uma comissão para num prazo de 120 dias apresentar, ouvida a comunidade da UFVJM, a definição do peso dos votos de cada segmento, para eleição de reitor, vice-reitor, diretores e vice-diretores das Unidades Acadêmicas.



Art. 84. Na superveniência de ocorrer representação deserta em comissões ou conselhos quando da votação por Unidade Acadêmica, a Congregação da Unidade fará a indicação dos representantes para compor a comissão ou conselho.

Art. 85. Revogadas as disposições em contrário, o presente Estatuto terá o prazo de 04 (quatro) meses para entrar em vigor, a partir da data de sua aprovação.

Diamantina, 4 de setembro de 2014.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSU/UFVJM

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



DESPACHO

Processo nº 23086.016050/2022-25

Interessado: Reitoria

À Secretaria dos Conselhos Superiores

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares examinando os autos do Processo em epígrafe, resolve:

CONSIDERANDO o inciso XIX, do art. 12 do Estatuto da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, *in verbis*:

"Art. 12. Compete ao Consu:

(...)

XIX- instituir a Comissão Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, para promover a **consulta à comunidade acadêmica**, por sufrágio secreto e universal; " **[Grifamos]**

CONSIDERANDO o Decreto n.º 1.916, de 23 de maio de 1996, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei n.º 9.192, de 21 de dezembro de 1995:

"DECRETO Nº 1.916, DE 23 DE MAIO DE 1996.

Regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei n.º 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 9.192, de 21 de dezembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º O Reitor e o Vice-Reitor de universidade mantida pela União, qualquer que seja a sua forma de constituição, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os indicados em listas tríplices elaboradas pelo colegiado máximo da instituição, ou por outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim.

~~§ 1º Somente poderão compor as listas tríplices docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Adjunto, nível 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.~~

§ 1º Somente poderão compor as listas tríplices docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado. (Redação dada pelo Decreto nº 6.264, de 2007)

§ 2º A votação será uninominal, devendo as listas ser compostas com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único, onde cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido.

§ 3º O colégio eleitoral que organizar as listas tríplices observará o mínimo de setenta por cento de participação de membros do corpo docente em sua composição.

§ 4º O colegiado máximo da instituição poderá regulamentar processo de consulta à comunidade universitária, precedendo a elaboração das listas tríplices, caso em que prevalecerão a votação definida no § 2º e o peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade.

§ 5º O Diretor e o Vice-Diretor de unidade universitária serão nomeados pelo Reitor, observados, para a escolha no âmbito da unidade, os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste artigo.

§ 6º Nas Universidades que, em decorrência da estruturação das carreiras de que trata a Lei no 11.344, de 8 de setembro de 2006, não possuem professores ocupantes do nível Professor Associado 4, será admitida para compor a lista tríplice os integrantes da carreira do Magistério Superior que estejam no mais alto nível da Classe de Professor Associado, no momento da escolha pelo colegiado. (Incluído pelo Decreto nº 6.264, de 2007)

Art. 2º A nomeação de Diretor e Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior mantido pela União, qualquer que seja sua forma de constituição, será de competência do Presidente da República, escolhidos entre os indicados em listas tríplices, elaboradas pelo respectivo colegiado máximo, observado o disposto no caput e nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo anterior.

Art. 3º Quando a universidade, o estabelecimento isolado de ensino superior ou a unidade universitária não contar com número suficiente de docentes de que trata o § 1º do art. 1º para a composição das listas tríplices, estas serão completadas com docentes de outras instituições ou unidades que preencham os requisitos legais.

Art. 4º As listas tríplices destinadas à escolha e nomeação de Diretor-Geral e Vice-Diretor de centro federal de educação tecnológica poderão contar na sua composição, além dos docentes da Carreira de Magistério Superior referidos no § 1º do art. 1º, com integrantes da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus, ocupantes de cargos de Professor Titular, professor da Classe E, nível 4, ou que possuam o título de doutor. (Vide Decreto nº 4.877, de 2003)

Art. 4º-A. As listas tríplices destinadas à escolha e nomeação de Reitor e Vice-Reitor de universidade tecnológica federal poderão contar na sua composição, além dos docentes da Carreira de Magistério Superior referidos no § 1º do art. 1º, com integrantes da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus, ocupantes de cargos de Professor Especial ou professor da Classe E, nível 4. (Incluído pelo Decreto nº 6.264, de 2007)

Parágrafo único. Independentemente da classe ou nível ocupado, poderão compor as listas tríplices docentes de ambas as carreiras que possuam o título de doutor. (Incluído pelo Decreto nº 6.264, de 2007)

Art. 5º O mandato de Reitor e de Vice-Reitor de universidade, de Diretor e de Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior, de Diretor-Geral e de Vice-Diretor de centro federal de educação tecnológica e de Diretor e de Vice-

Diretor de unidade universitária será de quatro anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo. (Vide Decreto nº 4.877, de 2003)

1º A recondução será obrigatoriamente precedida dos procedimentos e critérios mencionados no caput e nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 1º.

2º É vedada a recondução aos ocupantes dos cargos de direção, de que trata este artigo, com mandato em vigor na data da publicação da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

Art. 6º Nos casos de vacância dos cargos de Reitor ou Vice-Reitor de universidade, de Diretor ou Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior, de Diretor-Geral ou Vice-Diretor de centro federal de educação tecnológica e de Diretor ou Vice-Diretor de unidade universitária, as listas a que se referem o caput e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 1º, serão organizadas no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de quatro anos. (Vide Decreto nº 4.877, de 2003)

Art. 7º O Presidente da República designará pro tempore o Reitor ou o Vice-Reitor de universidade e o Diretor ou o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.

Parágrafo único. A designação de dirigente pro tempore caberá ao Reitor quando se tratar de Diretor ou Vice-Diretor de unidade universitária.

Art. 8º As disposições da Lei nº 9.192, de 1995, e deste Decreto serão aplicadas independentemente das adaptações estatutárias e regimentais decorrentes, ressalvados os processos de elaboração das listas destinadas à escolha e nomeação dos dirigentes, concluídos e formalizados sob a égide das Leis nº 6.420, de 3 de junho de 1977, e 7.177, de 19 de dezembro de 1983, e apresentados ao Ministério da Educação e do Desporto até 20 de dezembro de 1995.

Parágrafo único. As adaptações estatutárias e regimentais decorrentes da aplicação da Lei nº 9.192, de 1995, e deste Regulamento deverão ser realizadas pelas instituições federais de ensino superior no prazo de cento e vinte dias, a contar da vigência deste Decreto.

Art. 9º As listas para escolha e nomeação de que trata este Decreto, acompanhadas do regulamento do processo de consulta à comunidade universitária quando esta tiver ocorrido, serão encaminhadas ao Ministério da Educação e do Desporto até sessenta dias antes de findo o mandato do dirigente que estiver sendo substituído.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 Ficam revogados os Decretos nº 80.536, de 11 de outubro de 1977, 84.716, de 19 de maio de 1980, e 331, de 1º de novembro de 1991.

Brasília, 23 de maio de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza [Grifamos]

SOLICITAR, com base nas legislações supracitadas, a instrumentalização de processo eleitoral com finalidade de constituir comissão eleitoral, com fineza de realizar consulta acadêmica para escolha do futuro Reitor e Vice-Reitor, desta autarquia, para exercer o período de gestão 2023-2027 .

INFORMAR, que de acordo com o Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, a lista tríplice deve ser encaminhada ao Ministério da Educação no prazo de sessenta dias antes do fim do mandato atual, a saber, **9 de agosto de 2023**;

Diamantina, 31 de outubro de 2022

JANIR ALVES SOARES

REITOR



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 31/10/2022, às 23:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0891459** e o código CRC **4CEACE03**.

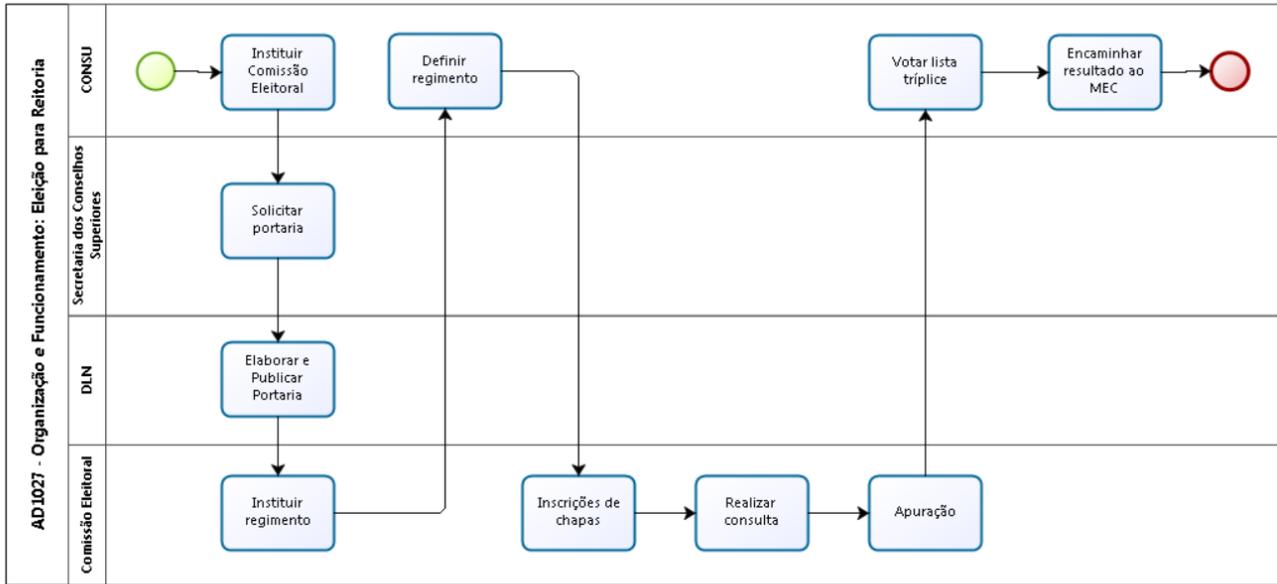
Referência: Processo nº 23086.016050/2022-25

SEI nº 0891459

IMPORTANTE:

Favor nos informar via formulário, clicando no símbolo  ao lado, se:

- Este diagrama estiver desatualizado ou possuir algum erro;
- Identificar alguma alteração que possa otimizar o processo;
- Desejar realizar outra sugestão.





Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Secretaria dos Conselhos

OFÍCIO Nº 34/2022/SECCONSELHOS

Diamantina, 01 de novembro de 2022.

Ao Senhor
Janir Alves Soares
Reitor da UFVJM

Ao Senhor
Marcus Henrique Canuto
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Responde Despacho Reitor (0891459).

Prezados Senhores,

Considerando que segundo as informações contidas no documento (0892550), concernente ao procedimento operacional padrão adotado para eleição de reitorado da UFVJM (disponível em <https://portal.ufvjm.edu.br/proplan/escritorio-de-processos/portfolio-de-processos>), indicam que o processo se inicia com a constituição de comissão eleitoral pelo Conselho Universitário.

Considerando o artigo 4º do Regimento Geral da UFVJM:

Art. 4º As reuniões dos colegiados serão convocadas pelo respectivo Presidente, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para as reuniões extraordinárias e, em qualquer caso, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Considerando o art. 9º do Estatuto da UFVJM:

Art. 9º O Consu e o Consepe devem obedecer às seguintes normas: I- reunir-se, ordinariamente, uma vez ao mês, em todos os meses letivos, mediante convocação de seu presidente e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros;

Considerando o inciso XIX, do art. 12 do Estatuto da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, *in verbis*:

Art. 12. Compete ao Consu:

(...)

XIX- instituir a Comissão Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, para promover a consulta à comunidade acadêmica, por sufrágio secreto e universal;

Encaminhamos o processo em epígrafe à unidade SecConsu e solicitamos à presidência do Conselho Universitário a indicação da reunião em que o assunto "Criação de comissão responsável por elaborar proposta de processo para escolha do reitorado quadriênio 2023-2027 deverá ser inserido como ponto de pauta.

Atenciosamente;

Elisabeth da Anunciação Amorim
Secretaria dos conselhos superiores da UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth da Anunciacao Amorim, Secretária dos Conselhos Superiores**, em 01/11/2022, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0892558** e o código CRC **BDF9D38F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.016050/2022-25

SEI nº 0892558

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO CONSU 236/2022

Processo nº 23086.016050/2022-25

Interessado: Reitoria, Conselho Universitário

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, INFORMA que em sua 297ª reunião, sendo a 159ª sessão em caráter ordinário, realizada em 23 de novembro de 2022, após analisar o ASSUNTO 54/2022- Processo 23086.016050/2022-**25**- Eleição da reitoria- Para instituição da comissão eleitoral; o conselho deliberou, por ampla maioria (trinta e seis votos) registrando-se três abstenções, que a Comissão Eleitoral será composta por 01 (um) docente representante do CONSU e, conseqüentemente, o Presidente da comissão eleitoral, e por mais 09 (nove) representantes da UFVJM, sendo 06 (seis) docentes, 02 (dois) técnico-administrativos e 01 (um) discente. Os membros da Comissão Eleitoral serão escolhidos por meio de sorteio dentre os inscritos no chamamento público realizado pelo Consu, no caso de ocorrência de número superior de inscritos. No caso de número inferior de inscritos o membros serão indicados pelo Consu.

Encaminha à Secretária do Conselho Universitário e solicita a realização de chamamento público.

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Membro de Conselho**, em 25/11/2022, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0916398** e o código CRC **F1FC4B01**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO CONSU 243/2022

Processo nº 23086.016050/2022-25

Interessado: Reitoria

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando as indicações realizadas por membro do conselho em sua 297ª reunião, sendo a 159ª sessão em caráter ordinário, realizada em 23 de novembro de 2022:

1. Homologa *ad referendum* do Consu, os nomes dos servidores abaixo relacionados como integrantes da comissão eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFVJM (Gestão 2023-2027).

Presidente: Lucas Franco Ferreira

Membro (Representante docente): Marcelino Serretti Leonel

2. Informa a abertura de chamamento público para a inscrição dos demais membros da comissão, conforme deliberação do Consu, documento SEI (0916398).

3. Encaminha aos indicados para ciência.

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Membro de Conselho**, em 28/11/2022, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0918221** e o código CRC **34E154A2**.

Data de Envio:

28/11/2022 13:26:41

De:

UFVJM/E-mail <consu@ufvjm.edu.br>

Para:

lucas.franco@ufvjm.edu.br
mserretti@ufvjm.edu.br

Assunto:

Encaminha informe de designação para comissão eleitoral para Reitoria/UFVJM

Mensagem:

Prezados, boa tarde!

De ordem, encaminho despacho Despacho Consu 243/2022 (0918221) para ciência.

Processo SEI de referência:

23086.016050/2022-25

Atenciosamente;

Elisabeth da Anúnciação Amorim

Secretaria dos Conselhos superiores da UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**INFORMATIVO SOBRE RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES RECEBIDAS PELA
SECRETARIA DOS CONELHOS SUPERIORES**

A secretaria dos conselhos superiores informa a relação de inscrições recebidas para o chamamento público especificado abaixo:

Inscrição para compor comissão eleitoral escolha do Reitor UFVJM Gestão 2023-2027

À comunidade Acadêmica da UFVJM

A secretaria dos conselhos superiores, em atendimento à deliberação do Conselho Universitário, realizada em sua 297ª reunião, sendo a 159ª sessão em caráter ordinário, realizada em 23 de novembro de 2022, abre chamamento público para inscrições de interessados em compor a comissão eleitoral responsável pelo processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFVJM (Gestão 2023-2027), conforme descrito abaixo:

- A. 1 vaga para servidor docente (suplente);
- B. 5 vagas para servidores docentes (titulares e seus respectivos suplentes);
- C. 2 vagas para servidores técnico-administrativos (titulares e seus respectivos suplentes); D. 1 vaga para discente (titular e seu respectivo suplente).

Observações:

1. As inscrições deverão conter as seguintes informações:

Vaga a que se destina a inscrição:

Membros:

e-mails de contato

2. As inscrições deverão ser encaminhadas para o e-mail consu@ufvjm.edu.br no período de 29 de novembro de 2022 a 13 de dezembro de 2022.

3. A seleção obedecerá ao disposto no despacho Despacho Consu 236/2022 (0916398), anexo. Processo SEI de referência: 23086.016050/2022-25

Atenciosamente;

Elisabeth da Anunciação Amorim

Secretaria dos conselhos superiores da UFVJM

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES RECEBIDAS:

A. 1 vaga para servidor docente (suplente)

Titular: Marcelino Serretti Leonel

Suplente: NÃO HOUVE CANDIDATO.

B. 5 vagas para servidores docentes (titulares e seus respectivos suplentes);

Inscrição 1:

Titular: Arlindo Follador Neto- BCT/ICT-Diamantina

Suplente: Alexandre Ramos Fonseca-BCT/ICT-Diamantina

Inscrição 2:

Titular: Pedro Angelo Almeida Abreu /ICT-Diamantina
Suplente: Lúcio Mauro Soares Fraga/ICT-Diamantina

Inscrição 3:

NÃO HOUE CANDIDATOS

Inscrição 4:

NÃO HOUE CANDIDATOS

Inscrição 5:

NÃO HOUE CONDIDATOS

C. 2 vagas para servidores técnico-administrativos (titulares e seus respectivos suplentes);

Inscrição 1:

Titular: Reinaldo Lívio Tameirão Duarte /ICT-Diamantina
Suplente: Marcelo Bráulio Pedras/ICT-Diamantina

Inscrição 2:

NÃO HOUE CANDIDATOS

D. 1 vaga para discente (titular e seu respectivo suplente).

Inscrição 1:

NÃO HOUE CANDIDATOS

ELISABETH DA ANUNCIAÇÃO AMORIM
Secretaria dos Conselhos superiores da UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth da Anunciacao Amorim, Secretária dos Conselhos Superiores**, em 14/12/2022, às 07:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0929028** e o código CRC **OBEA1001**.



CONSU UFVJM <consu@ufvjm.edu.br>

Fwd: Inscrição para compor comissão eleitoral escolha do Reitor UFVJM Gestão 2023-2027

1 mensagem

Pedro Angelo Almeida Abreu <pangelo.ufvjm@gmail.com>

6 de dezembro de 2022 15:46

Para: consu@ufvjm.edu.br, Lúcio Mauro Soares Fraga <luciofraga@ict.ufvjm.edu.br>

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, apresento a minha inscrição de membro titular docente para compor a comissão eleitoral responsável pelo processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFVJM (Gestão 2023-2027), conforme os termos do Processo SEI de referência: 23086.016050/2022-25.

Titular: Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu

Suplente: Prof. Lúcio Mauro Soares Fraga

Att.,

Pedro Angelo Almeida Abreu
Professor Titular - ICT - UFVJM
pangelo.ufvjm@gmail.com



CONSU UFVJM <consu@ufvjm.edu.br>

Re: Informa chamamento público para membros da comissão eleitoral responsável pelo processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFVJM (Gestão 2023-2027)

1 mensagem

CONSU UFVJM <consu@ufvjm.edu.br>

1 de dezembro de 2022 12:16

Para: Arlindo Follador Neto <arlindo.neto@ict.ufvjm.edu.br>, arfonseca@ict.ufvjm.edu.br

Prezado, boa tarde!

Acusamos o recebimento.

Atenciosamente;
Elisabeth da Anunciação Amorim
Secretaria dos conselhos superiores da UFVJM

Em ter., 29 de nov. de 2022 às 17:25, Arlindo Follador Neto <arlindo.neto@ict.ufvjm.edu.br> escreveu:

Olá Elisabeth, boa tarde!

Nesse caso peço que retifique a solicitação anterior incluindo o Prof. Alexandre Ramos Fonseca, que nos lê em cópia e também faz parte do BCT/ICT Diamantina, para a vaga de suplente da minha chapa.

Att.,

Em ter., 29 de nov. de 2022 às 14:08, CONSU UFVJM <consu@ufvjm.edu.br> escreveu:

Prezado, boa tarde!

Acusamos o recebimento, No entanto, solicitamos a indicação de seu suplente para composição da chapa a que se refere o item B. No aguardo.

Atenciosamente;
Elisabeth da Anunciação Amorim
Secretaria dos conselhos superiores da UFVJM

Em ter., 29 de nov. de 2022 às 08:01, Arlindo Follador Neto <arlindo.neto@ict.ufvjm.edu.br> escreveu:

Olá Elisabeth, bom dia!

Me chamo Arlindo Follador Neto, professor lotado no BCT/ICT de Diamantina, e gostaria de me inscrever no item **B** na qualidade de Titular da referida comissão.

Att.,

Em seg., 28 de nov. de 2022 às 15:02, CONSU UFVJM <consu@ufvjm.edu.br> escreveu:

À comunidade Acadêmica da UFVJM

A secretaria dos conselhos superiores, em atendimento à deliberação do Conselho Universitário, realizada em sua 297ª reunião, sendo a 159ª sessão em caráter ordinário, realizada em 23 de novembro de 2022, abre chamamento público para inscrições de interessados em compor a comissão eleitoral responsável pelo processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFVJM (Gestão 2023-2027), conforme descrito abaixo:

- A. 1 vaga para servidor docente (suplente);
- B. 5 vagas para servidores docentes (titulares e seus respectivos suplentes);
- C. 2 vagas para servidores técnico-administrativos (titulares e seus respectivos suplentes);
- D. 1 vaga para discente (titular e seu respectivo suplente).

Observações:

1. As inscrições deverão conter as seguintes informações:

Vaga a que se destina a inscrição:

Membros:

e-mails de contato

2. As inscrições deverão ser encaminhadas para o e-mail consu@ufvjm.edu.br no período de 29 de novembro de 2022 a 13 de dezembro de 2022.

3. A seleção obedecerá ao disposto no despacho Despacho Consu 236/2022 (0916398), anexo.

Processo SEI de referência: 23086.016050/2022-25

Atenciosamente;

Elisabeth da Anunciação Amorim

Secretaria dos conselhos superiores da UFVJM

--

You received this message because you are subscribed to the Google Groups "Grupo Geral Servidores da UFVJM" group.

To unsubscribe from this group and stop receiving emails from it, send an email to

geral+unsubscribe@ufvjm.edu.br.

To view this discussion on the web visit <https://groups.google.com/a/ufvjm.edu.br/d/msgid/geral/CANa7JHc2OZFKMZOA8NGaJJbJXLMJiar02%3DaNSCNTcboX8Q8paw%40mail.gmail.com>.



CONSU UFVJM <consu@ufvjm.edu.br>

Re: Inscrição para compor a comissão eleitoral responsável pelo processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFVJM (Gestão 2023-2027)

1 mensagem

CONSU UFVJM <consu@ufvjm.edu.br>

1 de dezembro de 2022 12:10

Para: Reinaldo Lívio Tameirão Duarte <reinaldo.duarte@ufvjm.edu.br>

Prezado, boa tarde!

Acusamos o recebimento.

Atenciosamente;
Elisabeth da Anunciação Amorim
Secretaria dos conselhos superiores da UFVJM

Em ter., 29 de nov. de 2022 às 14:24, Reinaldo Lívio Tameirão Duarte <reinaldo.duarte@ufvjm.edu.br> escreveu:
Prezada Elisabeth, boa tarde!

Venho por meio deste, retificar a minha inscrição.

Vaga a que se destina a inscrição: Técnico-administrativo
Membros: Reinaldo Lívio Tameirão Duarte (Titular) - Marcelo Bráulio Pedras (Suplente)
E-mail de contato: reinaldo.duarte@ufvjm.edu.br - marcelo.pedras@ufvjm.edu.br

Em ter., 29 de nov. de 2022 às 14:11, CONSU UFVJM <consu@ufvjm.edu.br> escreveu:

Prezado, boa tarde!

Acusamos o recebimento, No entanto, solicitamos a indicação de seu suplente para composição da chapa a que se refere o item C. No aguardo.

Atenciosamente;
Elisabeth da Anunciação Amorim
Secretaria dos conselhos superiores da UFVJM

Em ter., 29 de nov. de 2022 às 08:32, Reinaldo Lívio Tameirão Duarte <reinaldo.duarte@ufvjm.edu.br> escreveu:

Vaga a que se destina a inscrição: técnico-administrativo - titular
Membro: Reinaldo Lívio Tameirão Duarte
E-mail de contato: reinaldo.duarte@ufvjm.edu.br

At.te

--

Reinaldo Lívio Tameirão Duarte
Técnico em Tecnologia da Informação
Inst. de Ciência e Tecnologia - Informática - Sala 126 - VoIP 8424
UFVJM - Campus JK - Diamantina - MG

--

Reinaldo Lívio Tameirão Duarte
Técnico em Tecnologia da Informação
Inst. de Ciência e Tecnologia - Informática - Sala 126 - VoIP 8424
UFVJM - Campus JK - Diamantina - MG

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO CONSU 274/2022

Processo nº 23086.016050/2022-25

Interessado: Reitoria

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares informa que em sua 304ª reunião, sendo a 160ª sessão ordinária do Consu realizada em 21 de dezembro de 2022, o conselho homologou por ampla maioria (trinta e sete votos favoráveis, registrando-se um voto contrário e uma abstenção) o Processo 23086.016050/2022-25, referente à homologação do Candidatos inscritos conforme Documento (0929028).

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Membro de Conselho**, em 23/12/2022, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0941467** e o código CRC **7C2E1962**.

Referência: Processo nº 23086.016050/2022-25

SEI nº 0941467



CONSU UFVJM <consu@ufvjm.edu.br>

Fwd: COMISSÃO ELEITORAL PARA A REITORIA

1 mensagem

Secretaria do Conselho Universitário <sec.conselhos@ufvjm.edu.br>
Para: CONSU UFVJM <consu@ufvjm.edu.br>

31 de janeiro de 2023 às 07:57

Prezada,

Segue e-mail para conhecimento.

Atenciosamente,
Lorena Cima

----- Forwarded message -----

De: **Diretoria da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades** <diretoriafih@ufvjm.edu.br>
Date: seg., 30 de jan. de 2023 às 18:38
Subject: Fwd: COMISSÃO ELEITORAL PARA A REITORIA
To: Secretaria do Conselho Universitário <sec.conselhos@ufvjm.edu.br>

Boa tarde, Elizabeth!

Envio o nome e matrícula do Aluno Lucas que se dispôs a fazer parte da Comissão Eleitoral.

Cordialmente,

Teresa

----- Forwarded message -----

De: **Secretaria dos cursos de Letras - FIH** <secretaria.letras@ufvjm.edu.br>
Date: seg., 30 de jan. de 2023 às 11:13
Subject: Fwd: COMISSÃO ELEITORAL PARA A REITORIA
To: Diretoria da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades <diretoriafih@ufvjm.edu.br>

----- Forwarded message -----

De: **Lucas dos Santos Sousa** <lucas.sousa@ufvjm.edu.br>
Date: sex., 27 de jan. de 2023 às 23:08
Subject: Re: COMISSÃO ELEITORAL PARA A REITORIA
To: Secretaria dos cursos de Letras - FIH <secretaria.letras@ufvjm.edu.br>

Olá, boa noite!

Eu, Lucas, discente do Curso de Letras me habilito para compor a comissão.

Lucas dos Santos Sousa (Matrícula: 20192052020).

Cordialmente,
L.

Em sex., 27 de jan. de 2023 19:19, Secretaria dos cursos de Letras - FIH <secretaria.letras@ufvjm.edu.br>
escreveu:

----- Forwarded message -----

De: **Antonia Javiera Cabrera Munoz** <antonia.cabrera@ufvjm.edu.br>
Date: sex., 27 de jan. de 2023 às 17:08
Subject: Fwd: COMISSÃO ELEITORAL PARA A REITORIA
To: Secretaria dos cursos de Letras - FIH <secretaria.letras@ufvjm.edu.br>

Favor encaminhar aos discentes.

----- Forwarded message -----

De: **Diretoria da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades** <diretoriafih@ufvjm.edu.br>
Date: sex., 27 de jan. de 2023 às 17:06
Subject: COMISSÃO ELEITORAL PARA A REITORIA
To:

Prezados colegas,

Boa tarde!

Conforme informado em reunião Consu de hoje, está faltando 07 (sete) docentes, 02 (dois) técnicos e 02 (dois) discentes para compor a comissão eleitoral para a reitoria que ocorrerá ainda este ano.

Processo SEI: 23086.016050/2022-25

Consulta dentre vocês se alguém tem interesse em compô-la. Será chamada uma reunião extraordinária para decidir esta questão na próxima semana.

Caso alguém se habilite, por gentileza, responda a este email até terça-feira.

Por gentileza, peço aos coordenadores que repassem para os estudantes de seus cursos.

Cordialmente,

Teresa

--

**Para novas demandas, gentileza solicitar via
Formulário - Demandas FIH**



**Andréia Eunice Teixeira Alecrim - Assistente em Administração
Secretaria dos Cursos de Letras**

telefone: 38 3532-1219 - ramal 8705

Secretaria Geral de Cursos - 1ª piso - FIH - Campus JK - Diamantina / MG

--

**Para novas demandas, gentileza solicitar via
Formulário - Demandas FIH**



**Andréia Eunice Teixeira Alecrim - Assistente em Administração
Secretaria dos Cursos de Letras**

telefone: 38 3532-1219 - ramal 8705

Secretaria Geral de Cursos - 1ª piso - FIH - Campus JK - Diamantina / MG



CONSU UFVJM <consu@ufvjm.edu.br>

Fwd: COMISSÃO ELEITORAL PARA A REITORIA

1 mensagem

Secretaria do Conselho Universitario <sec.conselhos@ufvjm.edu.br>
Para: CONSU UFVJM <consu@ufvjm.edu.br>

31 de janeiro de 2023 às 07:57

Prezada,

Segue e-mail para conhecimento.

Atenciosamente,
Lorena Cima

----- Forwarded message -----

De: **Diretoria da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades** <diretoriafih@ufvjm.edu.br>
Date: seg., 30 de jan. de 2023 às 18:39
Subject: Fwd: COMISSÃO ELEITORAL PARA A REITORIA
To: Secretaria do Conselho Universitario <sec.conselhos@ufvjm.edu.br>

Prezada, Elizabeth!

Boa tarde!

Encaminho email abaixo de docente para compor a comissão eleitoral para a reitoria.

Cordialmente,

Teresa

----- Forwarded message -----

De: **Monica Liz Miranda** <monica.liz@ufvjm.edu.br>
Date: seg., 30 de jan. de 2023 às 18:33
Subject: Re: COMISSÃO ELEITORAL PARA A REITORIA
To: Diretoria da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades <diretoriafih@ufvjm.edu.br>

Boa noite.

Coloco-me à disposição para colocar a comissão eleitoral para a próxima gestão da reitoria.
Cordialmente

Profª Mônica Liz Miranda

Em sex., 27 de jan. de 2023 às 17:06, Diretoria da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades <diretoriafih@ufvjm.edu.br> escreveu:

Prezados colegas,

Boa tarde!

Conforme informado em reunião Consu de hoje, está faltando 07 (sete) docentes, 02 (dois) técnicos e 02 (dois) discentes para compor a comissão eleitoral para a reitoria que ocorrerá ainda este ano.

Processo SEI: 23086.016050/2022-25

Consulta dentre vocês se alguém tem interesse em compô-la. Será chamada uma reunião extraordinária para decidir esta questão na próxima semana.

Caso alguém se habilite, por gentileza, responda a este email até terça-feira.

Por gentileza, peço aos coordenadores que repassem para os estudantes de seus cursos.

Cordialmente,

Teresa



CONSU UFVJM <consu@ufvjm.edu.br>

Fwd: COMISSÃO ELEITORAL PARA A REITORIA

1 mensagem

Secretaria do Conselho Universitário <sec.conselhos@ufvjm.edu.br>
Para: CONSU UFVJM <consu@ufvjm.edu.br>

2 de fevereiro de 2023 às 07:30

Prezada,

Segue e-mail para conhecimento.

Atenciosamente,
Lorena Cima

----- Forwarded message -----

De: **Diretoria da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades** <diretoriafih@ufvjm.edu.br>
Date: ter., 31 de jan. de 2023 às 16:22
Subject: Fwd: COMISSÃO ELEITORAL PARA A REITORIA
To: Secretaria do Conselho Universitário <sec.conselhos@ufvjm.edu.br>

Boa tarde, Elizabeth!

Mais um discente (da pós graduação) com interesse de participar da comissão eleitoral: **Renato Wagner da Cunha**
<renato.cunha@ufvjm.edu.br>

Cordialmente,

Teresa

----- Forwarded message -----

De: **Secretaria do Programa de Pós Graduação em Estudos Rurais** <secretaria.ppger@ufvjm.edu.br>
Date: ter., 31 de jan. de 2023 às 14:19
Subject: Fwd: COMISSÃO ELEITORAL PARA A REITORIA
To: Diretoria da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades <diretoriafih@ufvjm.edu.br>, Secretaria da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades <secretariafih@ufvjm.edu.br>, Programa de Pós-Graduação em Estudos Rurais <ppger@ufvjm.edu.br>

----- Forwarded message -----

De: **Renato Wagner da Cunha** <renato.cunha@ufvjm.edu.br>
Date: seg., 30 de jan. de 2023 às 17:20
Subject: Re: COMISSÃO ELEITORAL PARA A REITORIA
To: Secretaria do Programa de Pós Graduação em Estudos Rurais <secretaria.ppger@ufvjm.edu.br>

Gostaria de participar da Comissão Eleitoral.

Em seg., 30 de jan. de 2023 4:51 PM, Secretaria do Programa de Pós Graduação em Estudos Rurais <secretaria.ppger@ufvjm.edu.br> escreveu:

----- Forwarded message -----

De: **PPG Estudos Rurais** <ppger@ufvjm.edu.br>
Date: seg., 30 de jan. de 2023 às 10:28
Subject: Fwd: COMISSÃO ELEITORAL PARA A REITORIA
To: Secretaria do Programa de Pós Graduação em Estudos Rurais <secretaria.ppger@ufvjm.edu.br>

Prezada Cintia, bom dia e boa semana, por favor encaminhe a todos os docentes do PPGER, grata, Joselia

----- Forwarded message -----

De: **Diretoria da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades** <diretoriafih@ufvjm.edu.br>

Date: sex., 27 de jan. de 2023 às 17:06

Subject: COMISSÃO ELEITORAL PARA A REITORIA

To:

Prezados colegas,

Boa tarde!

Conforme informado em reunião Consu de hoje, está faltando 07 (sete) docentes, 02 (dois) técnicos e 02 (dois) discentes para compor a comissão eleitoral para a reitoria que ocorrerá ainda este ano.

Processo SEI: 23086.016050/2022-25

Consulto dentre vocês se alguém tem interesse em compô-la. Será chamada uma reunião extraordinária para decidir esta questão na próxima semana.

Caso alguém se habilite, por gentileza, responda a este email até terça-feira.

Por gentileza, peço aos coordenadores que repassem para os estudantes de seus cursos.

Cordialmente,

Teresa

--

Profa. Dra. Josélia Barroso Queiroz Lima - Coordenadora
PORTARIA N. 1460, DE 03 DE JUNHO DE 2022

Profa. Dra. Aline Weber Sulzbacher - Vice-coordenadora
PORTARIA N. 1461, DE 03 DE JUNHO DE 2022

Secretaria do PPGER / UFVJM

Cintia Quirino

Telefone: +55 (38) 3532-1200, VOIP 1219

Atendimento: Secretaria da FIIH / UFVJM - Campus JK (Diamantina, MG)

Horário de expediente, quarta e quinta-feira: 08h às 12h e 13h às 17h

Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos Rurais - PPGER

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Campus Juscelino Kubitschek - Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5.000

Bairro: Alto da Jacuba

Diamantina, Minas Gerais, Brasil

CEP: 39100-000

Site e redes sociais:

Instagram, Facebook e Youtube: @estudosrurais

Site: <http://site.ufvjm.edu.br/ppger/>

E-mail: ppger@ufvjm.edu.br

--

Secretaria do PPGER/FIH/UFVJM

Atendimento: Quarta e Quinta-Feira

(8h00 às 12h00) (13h00 às 17h00)

Site: <http://site.ufvjm.edu.br/ppger/>

--

Secretaria do PPGER/FIH/UFVJM

Atendimento: Quarta e Quinta-Feira

(8h00 às 12h00) (13h00 às 17h00)

Site: <http://site.ufvjm.edu.br/ppger/>



CONSU UFVJM <consu@ufvjm.edu.br>

Inscrições para comissão eleitoral da Reitoria

1 mensagem

Felipe Imídio Santos <felipe.imidio@ufvjm.edu.br>
Para: CONSU UFVJM <consu@ufvjm.edu.br>

2 de fevereiro de 2023 às 15:47

Prezada Elizabeth, boa tarde.

Envio abaixo os nomes dos colegas TAEs que se comunicaram comigo manifestando interesse em compor chapas para composição da comissão eleitoral que organizará as eleições para Reitoria:

- 1 - Ana Carolina Souza Silva - Nutricionista - SIAPE: 1876331
- 2 - Rafael Alessandro de Matos Andrade - Administrador - SIAPE: 2994588
- 3 - Kelly Cristina Abreu Strotbek - Assistente Social - SIAPE: 1445196

Att.

--

Felipe Imídio Santos
Técnico em Assuntos Educacionais
Pedagogia
Faculdade Interdisciplinar em Humanidades - FIH
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM



**Faculdade Interdisciplinar em
Humanidades - Pedagogia**



CONSU UFVJM <consu@ufvjm.edu.br>

Fwd: COMISSÃO ELEITORAL PARA A REITORIA

1 mensagem

Secretaria do Conselho Universitário <sec.conselhos@ufvjm.edu.br>

3 de fevereiro de 2023 às 08:55

Para: Diretoria da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades <diretoriafih@ufvjm.edu.br>, CONSU UFVJM <consu@ufvjm.edu.br>

Prezados,

Encaminho vosso e-mail ao Consu setor pertinente.

Atenciosamente,
Lorena Cima

----- Forwarded message -----

De: **Diretoria da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades** <diretoriafih@ufvjm.edu.br>

Date: sex., 3 de fev. de 2023 às 08:52

Subject: Fwd: COMISSÃO ELEITORAL PARA A REITORIA

To: Secretaria do Conselho Universitário <sec.conselhos@ufvjm.edu.br>

----- Forwarded message -----

De: **Secretaria de Pedagogia** <sec.pedagogia@ufvjm.edu.br>

Date: ter., 31 de jan. de 2023 às 12:40

Subject: Fwd: COMISSÃO ELEITORAL PARA A REITORIA

To: Diretoria FIH <diretoriafih@ufvjm.edu.br>, Coordenação Pedagogia <coord.pedagogia@ufvjm.edu.br>

----- Forwarded message -----

De: **Ana Carolina Dias Fernandes** <ana.fernandes@ufvjm.edu.br>

Date: ter., 31 de jan. de 2023 às 12:40

Subject: Re: COMISSÃO ELEITORAL PARA A REITORIA

To: Secretaria de Pedagogia <sec.pedagogia@ufvjm.edu.br>

Boa tarde!

Me disponibilizo para compor a comissão.

Em ter., 31 de jan. de 2023 às 12:28, Secretaria de Pedagogia <sec.pedagogia@ufvjm.edu.br> escreveu:

Boa tarde, prezados discentes!

Conforme solicitação da direção da FIH e da coordenação do curso de Pedagogia, encaminho a mensagem abaixo para conhecimento.

At.te,

--

Marcos Roberto Rocha**Assistente em Administração**

Curso de Licenciatura em Pedagogia | FIH | UFVJM

+55 (38) 3532-1219

----- Forwarded message -----

De: **Diretoria da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades** <diretoriafih@ufvjm.edu.br>

Date: sex., 27 de jan. de 2023 às 17:06

Subject: COMISSÃO ELEITORAL PARA A REITORIA

To:

Prezados colegas,

Boa tarde!

Conforme informado em reunião Consu de hoje, está faltando 07 (sete) docentes, 02 (dois) técnicos e 02 (dois) discentes para compor a comissão eleitoral para a reitoria que ocorrerá ainda este ano.

Processo SEI: 23086.016050/2022-25

Consulto dentre vocês se alguém tem interesse em compô-la. Será chamada uma reunião extraordinária para decidir esta questão na próxima semana.

Caso alguém se habilite, por gentileza, responda a este email até terça-feira.

Por gentileza, peço aos coordenadores que repassem para os estudantes de seus cursos.

Cordialmente,

Teresa

--

Coordenação Licenciatura em Pedagogia - UFVJM

Paula Cristina Silva - Coordenadora

Nádia Maria Jorge Medeiros Silva - Vice-Coordenadora

(Gestão 06/05/2021 - 06/05/2023)

--

Marcos Roberto Rocha

Assistente em Administração

Curso de Licenciatura em Pedagogia | FIH | UFVJM

+55 (38) 3532-1219

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO CONSU 27/2023

Processo nº 23086.016050/2022-25

Interessado: Reitoria, Divisão de Legislação e Normas

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares informa que em sua 313ª reunião, sendo a 150ª sessão extraordinária do Consu realizada em 3 de fevereiro de 2023, o conselho, ao tratar ASSUNTO 54/2022- Processo 23086.016050/2022-25- Eleição da reitoria- Para instituição da comissão eleitoral (complementação da comissão), o conselho deliberou, por unanimidade (38 votos favoráveis), em aprovar a constituição da Comissão eleitoral para reitoria quadriênio 2023-2027, conforme se segue:

Presidente indicado pelo Consu: Lucas Ferreira Franco

Vice- presidente: Simone Gomes Dias de Oliveira

REPRESENTAÇÃO DOCENTE:

Titular: Marcelino Serretti Leonel- ICT/UFVJM

Suplente: Ricardo Augusto Gonçalves- ICT/UFVJM

Titular: Arlindo Follador Neto- ICT/UFVJM

Suplente: Alexandre Ramos Fonseca- ICT/UFVJM

Titular: Pedro Angelo Almeida Abreu -ICT/UFVJM

Suplente: Lúcio Mauro Soares Fraga- ICT/UFVJM

Titular: Mônica Liz Miranda-FIH/UFVJM

Suplente: Wagner Lannes - FACET/UFVJM

Titular: Antônio Genilton SantAnna- ICT/UFVJM

Suplente: Erenilton Pereira da Silva- IECT/UFVJM

Titular: Fábio Silva de Souza- FACSAE/UFVJM
Suplente: Alexandre Faissal Brito- ICET/UFVJM

REPRESENTAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA:

Titular: Reinaldo Lívio Tameirão Duarte -ICT/UFVJM
Suplente: Marcelo Bráulio Pedras- ICT/UFVJM

Titular: Juliano da Silva- FACSAE/UFVJM
Suplente: Ana Carolina Souza Silva-FCBS/UFVJM

REPRESENTAÇÃO DISCENTE:

Titular: Ana Carolina Dias Fernandes – Graduação/UFVJM
Suplente: Renato Wagner da Cunha- Pós-Graduação/UFVJM

Encaminha à DLN para lavratura de Portaria.

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Membro de Conselho**, em 03/02/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0972506** e o código CRC **772FB487**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO CONSU 28/2023

Processo nº 23086.016050/2022-25

Interessado: Reitoria, Conselho Universitário

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares informa que em sua 313ª reunião, sendo a 150ª sessão extraordinária do Consu realizada em 3 de fevereiro de 2023, ao tratar ASSUNTO 54/2022- Processo 23086.016050/2022-25- Eleição da reitoria- Para instituição da comissão eleitoral (complementação da comissão), o conselho deliberou, por unanimidade (38 votos favoráveis), em aprovar o prazo de cinco dias úteis, a partir da emissão de portaria, para que a Comissão eleitoral para reitoria quadriênio 2023-2027 apresente a resolução de eleição para reitoria.

Encaminha à comissão para ciência e providências.

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Membro de Conselho**, em 03/02/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0972788** e o código CRC **C05420F6**.

Referência: Processo nº 23086.016050/2022-25

SEI nº 0972788



CONSU UFVJM <consu@ufvjm.edu.br>

Encaminha documentos para conhecimento e providências

1 mensagem

CONSU UFVJM <consu@ufvjm.edu.br>

3 de fevereiro de 2023 às 14:22

Para: lucas.franco@ict.ufvjm.edu.br, Simone Gomes Dias de Oliveira <somne.oliveira@ufvjm.edu.br>, mserretti@ict.ufvjm.edu.br, Ricardo Augusto Gonçalves <ricardo.augusto@ict.ufvjm.edu.br>, Arlindo Follador Neto <arlindo.neto@ict.ufvjm.edu.br>, arfonseca@ict.ufvjm.edu.br, pangelo@ict.ufvjm.edu.br, luciofraga@ict.ufvjm.edu.br, Monica Liz Miranda <monica.liz@ufvjm.edu.br>, "21.2 Wagner Lannes" <wlannes@ufvjm.edu.br>, Antônio Genilton Sant'Anna <agsantanna@ict.ufvjm.edu.br>, Erenilton Pereira da Silva <erenilton.silva@ufvjm.edu.br>, "09.3 Fábio Silva de Souza" <fabio.souza@ufvjm.edu.br>, Alexandre Faissal Brito <alexandre.faissal@ufvjm.edu.br>, reinaldo.tameirao@ict.ufvjm.edu.br, marcelo.pedras@ict.ufvjm.edu.br, Juliano da Silva <juliano.silva@ufvjm.edu.br>, Ana Carolina Souza Silva <ana.carolina@ufvjm.edu.br>, Ana Carolina Dias Fernandes <ana.fernandes@ufvjm.edu.br>, Renato Wagner da Cunha <renato.cunha@ufvjm.edu.br>

Cc: "01. Janir Alves Soares" <reitor@ufvjm.edu.br>, Vice Reitoria UFVJM <vicereitoria@ufvjm.edu.br>

Prezados, boa tarde!

De ordem da presidência do conselho Universitário, encaminhamos Despacho Consu 27/2023 (0972506) e Despacho CONSU 28/2023 (0972788) para ciência e providências. Processo SEI de referência: 23086.016050/2022-25

Atenciosamente;
Elisabeth da Anunciação Amorim
Secretaria dos conselhos superiores da UFVJM

2 anexos

 **SEI_UFVJM - 0972506 - Despacho.pdf**
106K

 **SEI_UFVJM - 0972788 - Despacho.pdf**
88K



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 232, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.016050/2022-25, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão eleitoral para reitoria quadriênio 2023-2027, com a seguinte composição:

Presidente indicado pelo Consu: Lucas Ferreira Franco

Vice-Presidente: Simone Gomes Dias de Oliveira

Representação docente:

Titular: Marcelino Serretti Leonel - ICT/UFVJM

Suplente: Ricardo Augusto Gonçalves - ICT/UFVJM

Titular: Arlindo Follador Neto - ICT/UFVJM

Suplente: Alexandre Ramos Fonseca - ICT/UFVJM

Titular: Pedro Angelo Almeida Abreu - ICT/UFVJM

Suplente: Lúcio Mauro Soares Fraga - ICT/UFVJM

Titular: Mônica Liz Miranda - FIH/UFVJM

Suplente: Wagner Lannes - FACET/UFVJM

Titular: Antônio Genilton Sant'Anna - ICT/UFVJM

Suplente: Erenilton Pereira da Silva - IECT/UFVJM

Titular: Fábio Silva de Souza - FACSAE/UFVJM

Suplente: Alexandre Faissal Brito - ICET/UFVJM

Representação técnico-administrativa:

Titular: Reinaldo Lívio Tameirão Duarte - ICT/UFVJM

Suplente: Marcelo Bráulio Pedras - ICT/UFVJM

Titular: Juliano da Silva - FACSAE/UFVJM

Suplente: Ana Carolina Souza Silva - FCBS/UFVJM

Representação discente:

Titular: Ana Carolina Dias Fernandes - Graduação/UFVJM

Suplente: Renato Wagner da Cunha - Pós-Graduação/UFVJM

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 03/02/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0973105** e o código CRC **3E183E5F**.

Referência: Processo nº 23086.016050/2022-25

SEI nº 0973105

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.016050/2022-25

Interessado: Gabinete da Reitoria

Prezados,

A Divisão de Legislação e Normas encaminha os presentes autos eletrônicos, com a(s) portaria(s) assinada(s) e publicada(s) da forma determinada, para providências. Informamos ainda que a(s) portaria(s) será(ão) juntadas ao AFD dos servidores interessados, se for o caso.

Atenciosamente,

KENNIA CHRISTINA PORTO BARBOSA ANDRADE
Assistente em Administração



Documento assinado eletronicamente por **Kennia Christina Porto Barbosa Andrade, Servidor (a)**, em 06/02/2023, às 07:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0973714** e o código CRC **CE05C3A2**.

Referência: Processo nº 23086.016050/2022-25

SEI nº 0973714



CONSU UFVJM <consu@ufvjm.edu.br>

Encaminha Minuta Regimento do Processo Sucessório Reitor 2023-2027

1 mensagem

UFVJM/E-mail Docentes <eng.quimica@ict.ufvjm.edu.br>

10 de fevereiro de 2023 às 11:10

Responder a: UFVJM/E-mail Docentes <eng.quimica@ict.ufvjm.edu.br>

Para: consu@ufvjm.edu.br, reitor@ufvjm.edu.br, vicereitoria@ufvjm.edu.br, lucas.franco@ict.ufvjm.edu.br

Prezada Elisabeth,
Secretária dos Conselhos Superiores da UFVJM

Encaminho documentos pertinentes a Minuta do Regimento do Processo Sucessório para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFVJM – Quadriênio 2023-2027.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,
Prof. Lucas Franco Ferreira
Presidente da Comissão Eleitoral

3 anexos



SEI_23086.001644_2023_12.pdf

144K



Oficio_0980827.html

41K



Minuta_de_Resolucao_0980860.html

104K



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT
Direção Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT
Coordenação da Engenharia Química - ICT
Docentes da Engenharia Química - ICT

OFÍCIO Nº 6/2023/DOCENTESENGQUI/COORDENGQUI/DIRICT/ICT

Diamantina, 10 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor,
Janir Alves Soares
Presidente do Conselho Universitário
CONSU/UFVJM

**Assunto: Encaminha proposta do Regimento do Processo
Sucessório para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFVJM - Quadriênio
2023-2027.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atendimento ao prazo estabelecido no Despacho CONSU 28/2023 (0972788), encaminho a Minuta do Regimento do Processo Sucessório para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFVJM - Quadriênio 2023-2027 (0980860), aprovado por unanimidade na 3ª Sessão da Comissão Eleitoral, realizada em 10 de fevereiro de 2023, para análise e deliberação do Conselho Universitário.

Agradecendo antecipadamente, me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos ou dúvidas.

Respeitosamente,

PROF. LUCAS FRANCO FERREIRA
Presidente da Comissão Eleitoral
Portaria Nº 232, de 3 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Franco Ferreira, Docente**, em 10/02/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0980827** e o código CRC **0F5CB31E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.001644/2023-12

SEI nº 0980827

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Aprova o Regimento do processo de consulta à comunidade acadêmica para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFVJM para o quadriênio 2023-2027.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou em sua **XX Sessão extraordinária**,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o Regimento do processo de consulta à comunidade acadêmica para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Franco Ferreira, Docente**, em 10/02/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0980860** e o código CRC **5A02C2EF**.

ANEXO À MINUTA DE RESOLUÇÃO

**REGULAMENTO DE REGIMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA À
COMUNIDADE ACADÊMICA DA UFVJM PARA OS CARGOS DE REITOR E
VICE-REITOR PARA O QUADRIÊNIO 2023-2027**

CAPÍTULO I

VIII - Publicar as listas de eleitores com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos antes da eleição.

IX - Nomear os membros da comissão eleitoral e fiscais das chapas que irão viabilizar os processos de implementação da votação eletrônica (eVoto), tão bem como auditoria e procedimentos de apuração, findo o horário de votação.

X - Organizar, se necessário, reunião virtual acessível à comunidade acadêmica, com pelo menos quinze dias antes da eleição, para demonstração da segurança do processo de votação e apuração eletrônica, com possibilidade de acesso presencial de membros-fiscais indicados pelas chapas dos candidatos inscritos.

XI - Criar e atualizar os arquivos pertinentes ao pleito no site institucional da Comissão Eleitoral, disponível em: <http://novo.ufvjm.edu.br/cel>

XII - Julgar os recursos no âmbito de sua competência.

XIII - Julgar as denúncias e impugnar, quando cabível, candidaturas que infrinjam a esta Resolução.

XIV - Credenciar fiscais indicados pelas chapas.

XV - Encaminhar o resultado da consulta ao Conselho Universitário.

XVI - Julgar os autores de infrações previstas neste regimento observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

SEÇÃO II

DOS VOTANTES

Art. 6º São eleitores aptos a votar na consulta:

I - Os docentes e técnico-administrativos em educação ativos do quadro de pessoal da UFVJM.

II - Os estudantes dos cursos de graduação (presencial e a distância), de pós-graduação (stricto sensu e lato sensu), com matrícula ativa à época da eleição.

§1º No universo de eleitores estão incluídos os docentes e técnico-administrativos em educação em gozo de férias, de licença prêmio por assiduidade, de licença sabática, licença para qualificação ou licença para tratamento de saúde.

§2º Estão excluídos do universo de eleitores os docentes e técnico-administrativos em educação afastados por requisição, cessão ou para tratar de assuntos particulares.

§3º É vedado o voto por procuração ou voto cumulativo.

§4º Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um único voto e votarão da seguinte forma: i) discente/técnico-administrativo, como técnico-administrativo; ii) discente/docente, como docente e iii) técnico-administrativo/docente, como docente.

§5º A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos sobre a

situação de cada membro dos corpos discente, docente e técnico-administrativo em educação, aos respectivos órgãos competentes da UFVJM e divulgada até o dia 19 de abril de 2023.

SEÇÃO III

DO CALENDÁRIO

Art. 7º O quadro abaixo estabelece o calendário da consulta à comunidade referente à escolha do Reitor e Vice-Reitor no ano de 2023.

Data	Atividade
27 a 31/03/2023	Período para a inscrição das chapas (até as 17h).
03/04/2023	Divulgação das chapas inscritas (após as 8h) no site da CEL.
05/04/2023	Data limite para impugnação de chapa inscrita (até as 17h).
06/04/2023	Reunião da comissão eleitoral para análise de recursos de impugnação das chapas, caso existam.
10/04/2023	Homologação das chapas inscritas (até às 17h) no site da CEL.
11/04 a 10/05/2023	Período de campanha.
12/04/2023	Aquisição da lista de votantes junto aos órgãos da UFVJM.
19/04/2023	Data limite para divulgação da lista de eleitores.
28/04/2023	Data limite para indicação de fiscais pelas chapas.
04/05/2023	Debate virtual das chapas para a comunidade acadêmica do Campus de Unaí.
05/05/2023	Debate virtual das chapas para a comunidade acadêmica do Campus de Janaúba.
08/05/2023	Debate virtual das chapas para a comunidade acadêmica do Campus do Mucuri.
09/05/2023	Debate virtual das chapas para a comunidade acadêmica dos Campi de Diamantina.
11/05/2023	Realização da Consulta, apuração e divulgação do resultado no site da CEL.
12/05/2023	Data limite para entrega da prestação de contas pelas chapas.
15/05/2023	Data limite para recurso contra o resultado da consulta (até as 17h).
até 18/05/2023	Encaminhamento do resultado da consulta ao CONSU.

§1º A computação e totalização dos votos será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

§2º Todos os pedidos de recursos, apresentação de denúncias devidamente motivadas e comprovadas, impugnação de inscrição ou do resultado da Consulta deverá ser encaminhado, exclusivamente, para o e-mail da Comissão Eleitoral, disponível no site: <http://novo.ufvjm.edu.br/cel>

SEÇÃO IV

DOS CANDIDATOS

Art. 8º As inscrições deverão ser realizadas por meio de formulário próprio (Anexo I) e encaminhados, acompanhado da documentação pertinente disposta no art. 9º, contendo as respectivas assinaturas eletrônicas, para o e-mail da Comissão Eleitoral, no período estabelecido no cronograma apresentado no art. 7º.

§1º Serão aceitas apenas inscrições de candidaturas vinculadas de Reitor e Vice-Reitor, devendo a chapa ser efetivada, em tempo hábil, junto à Comissão Eleitoral.

§2º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor, no processo eleitoral em curso, os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado IV, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, conforme dispõe a Lei nº 5.540/1968, modificada pela Lei nº 9.192/1995, e o Decreto nº 1.916/1996.

Art. 9º No ato da inscrição, o candidato a Reitor deverá encaminhar, para o e-mail da Comissão Eleitoral, a seguinte documentação em arquivo único em formato .pdf:

I - Formulário de Inscrição (Anexo 1).

II - Declaração lavrada pela PROGEP de que o candidato atende aos requisitos do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 1.916/1996 (mencionar categoria do docente no plano de carreira).

III - Currículo Lattes atualizado.

IV - Cópia do RG e CPF.

V - Documento contendo as linhas básicas de seu programa de trabalho.

VI - Declaração de compromisso do candidato de que, caso seja eleito, aceitará a investidura no cargo.

VII - Declaração de compromisso do candidato a Reitor indicando o Vice-reitor a ser nomeado, caso seja eleito (Anexo II).

§1º Somente será aceita inscrição de chapas que apresentarem toda a documentação prevista no caput deste artigo.

§2º O prazo para apresentação de recursos e/ou pedidos de impugnação de candidaturas (Anexo III) deverá atender ao cronograma apresentado no art. 7º e enviado ao e-mail da Comissão Eleitoral.

§3º Somente será homologada a inscrição do candidato que declarar expressamente que, caso eleito, aceitará a investidura do cargo.

§4º A Comissão Eleitoral publicará no Portal da UFVJM e site da Comissão Eleitoral a homologação das inscrições conforme cronograma constante nesta resolução.

Art. 10 A Comissão Eleitoral providenciará a divulgação dos nomes dos candidatos das chapas, assim como dos documentos mencionados no artigo anterior (III e V) na página oficial da Comissão Eleitoral, em ordem de inscrição, tendo cada chapa o direito a divulgar um link na página da Comissão Eleitoral para suas respectivas páginas de campanha na internet.

Parágrafo único - O documento contendo as linhas básicas do programa de

trabalho de cada chapa (inciso V do art. 9º) poderá ser atualizado, a pedido dos representantes das chapas no site da Comissão Eleitoral. Contudo, manterá todas as versões anteriores do documento.

SEÇÃO V

DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS

Art. 11 As campanhas das chapas inscritas devem ser pautadas pelos princípios éticos e de decoro acadêmico.

Art. 12 A Comissão Eleitoral organizará debates entre os candidatos, atendendo ao cronograma apresentado no art. 7º, sendo esses eventos divulgados junto à comunidade acadêmica.

Art. 13 As campanhas poderão ser financiadas, exclusivamente, com recursos próprios dos candidatos e, ou de recursos arrecadados junto a pessoas físicas da comunidade universitária.

§1º As doações recebidas de membros da comunidade acadêmica deverão ser nominas e os recibos incorporados à prestação de contas da campanha pela respectiva chapa.

§2º O valor limite de gastos para a campanha será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada chapa inscrita e participante da consulta.

§3º A Instituição disponibilizará veículo para transporte rodoviário e diárias a membros da comissão eleitoral para o eventual comparecimento a um ou mais Campi da UFVJM, no escopo da promoção de eventos e, ou reuniões, no interesse do pleno atendimento das demandas do processo de consulta.

§4º As contribuições de pessoas físicas deverão ser feitas por procedimentos bancários, devidamente identificados, e que comprove o vínculo do doador com a comunidade universitária, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por doador/turno da consulta e, no caso de contribuições em dinheiro, o doador deverá emitir declaração escrita com discriminação do valor doado e a identificação do vínculo do doador com a comunidade universitária, respeitado o valor limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada turno da consulta.

§5º As contribuições discriminadas nos parágrafos deste artigo deverão ser registradas em livro-caixa da respectiva chapa, observando-se ainda o seguinte:

I - As doações sob a forma de bens materiais ou de consumo (papel, cópias, combustíveis, etc.) deverão ter seus valores discriminados e incorporados ao livro-caixa, além da comprovação de vínculo do doador com a comunidade universitária.

II - No caso de festas ou outras promoções que cobrem ingressos e vendam produtos que gerem renda para as candidaturas, os valores apurados devem ser igualmente discriminados.

§6º As chapas inscritas deverão apresentar, na secretaria dos Conselhos Superiores em seu horário de funcionamento, atendendo ao cronograma do Art. 7º, o seu livro-caixa de doações e o demonstrativo de prestação de contas de suas campanhas, incluindo as receitas e despesas, sendo a prestação de contas de cada chapa incorporado ao relatório próprio que a Comissão Eleitoral encaminhará ao

CONSU.

§7º A não entrega da prestação de contas ou a constatação de inconsistências contábeis implicará na eliminação da chapa inscrita, mesmo que eleita, sendo a justificativa e documentação da improbidade constatada, encaminhada em relatório ao CONSU.

§8º No caso de saldo de campanha ou de arrecadação superior ao limite de gastos permitido nos termos do §2º deste artigo, os recursos excedentes deverão ser transferidos à UFVJM, via GRU, como forma de doação já aprovada pelo CONSU, que por sua vez os repassará à assistência estudantil da UFVJM.

Art. 14 Deverão ser observadas as seguintes regras e condutas referentes à propaganda eleitoral e ao debate entre os candidatos:

§1º Sob a pena de impugnar a candidatura da chapa é proibido:

I - A utilização de propaganda com carros de som e similares, dentro ou fora dos Campi da UFVJM, em qualquer tempo.

II-Interromper aulas ou atividades acadêmicas formais para apresentação de candidatos, ou de propostas de candidatos.

III - Afixar cartazes, faixas e galhardetes fora dos locais previamente autorizados pela PROAD e, mesmo nos locais apropriados, antes de iniciado o período de campanha definido no cronograma do art. 7º.

IV - Afixar cartazes ou assemelhados com cola, para não avariar ou sujar a superfície das paredes dos locais autorizados.

V - A distribuição de qualquer tipo de brindes, como bonés, chapéu, chaveiro, canetas, camisetas, blocos de notas e similares.

VI - Pichação de paredes, colunas ou portas dos prédios dos Campi Universitários.

VII - Ofensas verbais ou escritas em cartazes e,ou mídias eletrônicas, incluindo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e,ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer concorrente e,ou membro da comunidade acadêmica.

VIII - A utilização de meios de divulgação atentatórios aos princípios basilares da ética pública.

§2º Atividades e procedimentos permitidos:

I - Agendar e realizar reuniões com membros de cursos ou de unidades acadêmicas, ou com segmentos da comunidade acadêmica.

II - Promover a circulação de impressos contendo currículos e propostas dos candidatos, como forma de obtenção de apoios, de discussão de ideias, de divulgação de reuniões e de documentos.

III - Criar homepages da chapa ou perfis nas redes sociais, sendo a produção e conteúdo de inteira responsabilidade dos candidatos.

§3º É proibido às Chapas a menção ou referência a pessoas que não

estejam na mesa durante os debates ou em documentos ou reuniões promovidas por candidatos durante a campanha eleitoral.

I - Em caso de descumprimento do disposto no §3, sendo durante debates promovidos pela Comissão Eleitoral, a pessoa mencionada tem direito de resposta com o tempo máximo de fala de três minutos e, no caso de a referência ocorrer em documentos ou reuniões promovidas por candidatos, a resposta, a critério da pessoa mencionada, pode ser elaborada em texto e aposta na homepage ou site da respectiva chapa.

§4º No escopo de manter a igualdade de condições entre os candidatos, os ocupantes de cargos comissionados não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas agendas do respectivo cargo ou função coincidir com o cronograma estabelecido neste Regulamento.

Art. 15 Na véspera e no dia da consulta, conforme o disposto no cronograma do art. 7º, será proibida a propaganda eleitoral, incluindo a abordagem de eleitores.

SEÇÃO VI

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 16 O local de processamento e totalização dos votos será definido pela Comissão Eleitoral, atendido os aspectos técnicos e de segurança relativos a processos de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Os dados da URL da eleição, Código de Identificação da Eleição, ID de cada eleitor, senha pessoal do eleitor, pseudônimo de eleitor e outras informações relevantes serão divulgadas no e-mail pessoal de cada eleitor da UFVJM.

SEÇÃO VII

DO MATERIAL NECESSÁRIO À CONSULTA

Art. 17 A Comissão Eleitoral providenciará para a equipe técnica de informática os espaços e materiais necessários para a organização e realização dos procedimentos da votação eletrônica pertinente à consulta eleitoral própria deste Regulamento.

Art. 18 As cédulas eletrônicas trarão a identificação do respectivo segmento da comunidade acadêmica votante, as instruções para votação e, na parte inferior, os nomes das chapas, por ordem de inscrição.

Art. 19 A Comissão Eleitoral publicará, com antecedência, as listas dos segmentos da comunidade acadêmica com direito a voto.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE

SEÇÃO I

DA VOTAÇÃO

Art. 20 Cada votante deverá assinalar apenas em uma das chapas da relação

TA_x = quantidade de votos dos técnico-administrativos para a chapa x
 TA_{total} = número total de eleitores técnico-administrativos aptos a votar
 $Alun_x$ = quantidade de votos para o candidato "n" no segmento discente
 $Alun_{total}$ = número total de eleitores discentes aptos a votar.

§1º A %Votos (total de votos obtidos pela chapa em percentual) será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§2º A mesma fórmula do art. 25 será utilizada para o cálculo dos votos em branco e nulos.

§3º Para efeito de classificação, não serão considerados válidos os votos em branco e nulos.

Art. 26 A colocação das chapas, em ordem decrescente da porcentagem de votos, obtidos na consulta à comunidade acadêmica, somente será encaminhada ao CONSU, após esgotar o prazo de recurso, previsto no cronograma do art. 7º deste Regulamento.

Art. 27 Encerrado o processo de apuração, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio da página da Comissão Eleitoral, os resultados da consulta em ata sucinta por Campus.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Uma vez apurados os resultados da consulta, caberá recurso à Comissão Eleitoral conforme formulário disposto no Anexo IV, atendido o cronograma apostado no art. 7º deste Regulamento.

Parágrafo único - O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail da Comissão Eleitoral, considerando o limite de data e horário estabelecido.

Art. 29 A Comissão Eleitoral dará por encerradas as suas atividades com o envio ao CONSU do resultado da consulta, bem como dos mapas finais de apuração, por Campus, e por cada um dos três segmentos.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recursos a Comissão em primeira instância e ao CONSU como instancia final.

Art. 31 Revogam-se as disposições em contrário, incluindo Resoluções anteriores que trataram de eleição para reitor no âmbito da UFVJM.

Diamantina, ?? de fevereiro de 2023.

JANIR ALVES SOARES
Presidente do CONSU/UFVJM

ANEXO I - Ficha de Inscrição do candidato a Reitor - Quadriênio 2023-2027

Candidato a Reitor

Nome Completo:

Matrícula SIAPE:

Categoria Funcional:

Unidade de lotação:

Data de Nascimento:

Telefone/Celular:

Endereço Residencial:

Cidade:

UF:

CEP:

Endereço eletrônico oficial:

Nome Social (aparecerá na cédula de votação):

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no regimento do processo de consulta à comunidade acadêmica para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFVJM – Quadriênio 2023-2027.

Cidade-Estado, ____ de _____ de 2023.

Assinatura eletrônica do Candidato a Reitor
(*assinatura via Gov.Br ou Assina@UFVJM*)

ANEXO II - Termo de Compromisso de Nomeação do Vice-Reitor - Quadriênio 2023-2027

Declaro que, caso eleito e nomeado ao cargo de Reitor da UFVJM para o quadriênio 2023-2027, designar o seguinte docente ao cargo de Vice-Reitor.

Dados Vice-Reitor:

Nome Completo:

Matrícula SIAPE:

Categoria Funcional:

Unidade de lotação:

Data de Nascimento:

Telefone/Celular:

Endereço Residencial:

Cidade:

UF:

CEP:

E-mail:

Nome Social (aparecerá na cédula de votação):

Declaramos estar cientes e de acordo com as normas estabelecidas no regimento do processo de consulta à comunidade acadêmica para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFVJM – Quadriênio 2023-2027.

Cidade-Estado, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato a Reitor

Ciente,

Assinatura do Candidato a Vice-Reitor

(assinaturas via Gov.Br ou Assina@UFVJM)

ANEXO III - Solicitação de impugnação de inscrição de chapa

INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE

Nome Completo:

Cargo:

Matrícula

SIAPE:

Unidade

de

Lotação:

Telefone/Celular:

E-mail:

Nome da Chapa:

Motivo:

Fundamentação:

Cidade-Estado, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Solicitante
(assinatura via Gov.Br ou Assina@UFVJM)

ANEXO IV - Solicitação de recurso contra impugnação de inscrição de Chapa e,ou do Resultado da consulta

INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE

Nome Completo:

Cargo:

Matrícula

SIAPE:

Unidade

de

Lotação:

Telefone/Celular:

E-mail:

Nome da Chapa:

Motivo:

Fundamentação:

Cidade-Estado, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Solicitante
(assinatura via Gov.Br ou Assina@UFVJM)

Referência: Processo nº 23086.001644/2023-12

SEI nº 0980860



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Aprova o Regimento do processo de consulta à comunidade acadêmica para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFVJM para o quadriênio 2023-2027.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou em sua **XX Sessão extraordinária**,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do processo de consulta à comunidade acadêmica para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Franco Ferreira, Docente**, em 10/02/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0980860** e o código CRC **5A02C2EF**.

ANEXO À MINUTA DE RESOLUÇÃO

REGULAMENTO DE REGIMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA DA UFVJM PARA OS CARGOS DE REITOR E VICE-REITOR PARA O QUADRIÊNIO 2023-2027

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES DA CONSULTA

Art. 1º A consulta à comunidade universitária, a ser realizada no dia 11 (onze) de maio de 2023, objetiva subsidiar o Colégio Eleitoral na elaboração da lista tríplice para escolha do Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri referente ao Quadriênio 2023-2027.

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A Comissão Eleitoral (CEL) é composta por membros designados pelo Conselho Universitário, nos termos da Portaria Nº 232, de 3 de fevereiro de 2023, em cumprimento ao art. 12 do Estatuto da UFVJM em consonância com o art. 1º, §4º, do Decreto Nº 1.916, de 23 de maio de 1996.

Art. 3º A Comissão Eleitoral será composta por 01 (um) Presidente, designado pelo CONSU e por mais 09 (nove) representantes da UFVJM, sendo 06 (seis) docentes, 02 (dois) técnico-administrativos e 01 (um) discente, com seus respectivos suplentes.

§1º Caberá ao presidente do CONSU designar 01 (um) servidor, ocupante do cargo de Assistente em Administração, o qual não será membro efetivo da Comissão Eleitoral, mas deverá exercer a secretaria da Comissão, tendo como responsabilidades, receber toda a correspondência encaminhada à Comissão Eleitoral, redigir, digitar, encaminhar e arquivar os ofícios, atas, dentre outros, sob delegação da Comissão Eleitoral e/ou de seus membros.

§2º O secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar as atas de todas as Sessões da Comissão, a qual se reunirá com a presença da maioria absoluta, entendida como qualquer número superior à metade de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de votos.

Art. 4º O processo de consulta à comunidade acadêmica da UFVJM para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFVJM, referente ao quadriênio 2023-2027, será promovido pela Comissão Eleitoral, segundo as disposições deste ato normativo, o qual subsidiará o Conselho Universitário na elaboração da lista tríplice a ser encaminhada ao Ministério da Educação.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Receber inscrições das chapas.
- II - Coordenar o processo de consulta.
- III - Organizar e coordenar os debates entre as chapas inscritas e a comunidade universitária.
- IV - Emitir instruções sobre a maneira de votar.
- V - Providenciar o material necessário à consulta.
- VI - Propiciar mecanismos de divulgação relativos ao processo de consulta, cuja utilização será facultada às chapas em suas respectivas campanhas.
- VII - Solicitar aos órgãos competentes da UFVJM as listas de eleitores referentes a cada segmento.
- VIII - Publicar as listas de eleitores com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos antes da eleição.
- IX - Nomear os membros da comissão eleitoral e fiscais das chapas que irão viabilizar os processos de implementação da votação eletrônica (eVoto), tão bem como auditoria e procedimentos de apuração, findo o horário de votação.
- X - Organizar, se necessário, reunião virtual acessível à comunidade acadêmica, com pelo menos quinze dias antes da eleição, para demonstração da segurança do processo de votação e apuração eletrônica, com possibilidade de

acesso presencial de membros-fiscais indicados pelas chapas dos candidatos inscritos.

XI - Criar e atualizar os arquivos pertinentes ao pleito no site institucional da Comissão Eleitoral, disponível em: <http://novo.ufvjm.edu.br/cel>

XII - Julgar os recursos no âmbito de sua competência.

XIII - Julgar as denúncias e impugnar, quando cabível, candidaturas que infrinjam a esta Resolução.

XIV - Credenciar fiscais indicados pelas chapas.

XV - Encaminhar o resultado da consulta ao Conselho Universitário.

XVI - Julgar os autores de infrações previstas neste regimento observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

SEÇÃO II

DOS VOTANTES

Art. 6º São eleitores aptos a votar na consulta:

I - Os docentes e técnico-administrativos em educação ativos do quadro de pessoal da UFVJM.

II - Os estudantes dos cursos de graduação (presencial e a distância), de pós-graduação (stricto sensu e lato sensu), com matrícula ativa à época da eleição.

§1º No universo de eleitores estão incluídos os docentes e técnico-administrativos em educação em gozo de férias, de licença prêmio por assiduidade, de licença sabática, licença para qualificação ou licença para tratamento de saúde.

§2º Estão excluídos do universo de eleitores os docentes e técnico-administrativos em educação afastados por requisição, cessão ou para tratar de assuntos particulares.

§3º É vedado o voto por procuração ou voto cumulativo.

§4º Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um único voto e votarão da seguinte forma: i) discente/técnico-administrativo, como técnico-administrativo; ii) discente/docente, como docente e iii) técnico-administrativo/docente, como docente.

§5º A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos corpos discente, docente e técnico-administrativo em educação, aos respectivos órgãos competentes da UFVJM e divulgada até o dia 19 de abril de 2023.

SEÇÃO III

DO CALENDÁRIO

Art. 7º O quadro abaixo estabelece o calendário da consulta à comunidade referente à escolha do Reitor e Vice-Reitor no ano de 2023.

Data	Atividade
27 a 31/03/2023	Período para a inscrição das chapas (até as 17h).
03/04/2023	Divulgação das chapas inscritas (após as 8h) no site da CEL.
05/04/2023	Data limite para impugnação de chapa inscrita (até as 17h).

06/04/2023	Reunião da comissão eleitoral para análise de recursos de impugnação das chapas, caso existam.
10/04/2023	Homologação das chapas inscritas (até às 17h) no site da CEL.
11/04 a 10/05/2023	Período de campanha.
12/04/2023	Aquisição da lista de votantes junto aos órgãos da UFVJM.
19/04/2023	Data limite para divulgação da lista de eleitores.
28/04/2023	Data limite para indicação de fiscais pelas chapas.
04/05/2023	Debate virtual das chapas para a comunidade acadêmica do Campus de Unaí.
05/05/2023	Debate virtual das chapas para a comunidade acadêmica do Campus de Janaúba.
08/05/2023	Debate virtual das chapas para a comunidade acadêmica do Campus do Mucuri.
09/05/2023	Debate virtual das chapas para a comunidade acadêmica dos Campi de Diamantina.
11/05/2023	Realização da Consulta, apuração e divulgação do resultado no site da CEL.
12/05/2023	Data limite para entrega da prestação de contas pelas chapas.
15/05/2023	Data limite para recurso contra o resultado da consulta (até as 17h).
até 18/05/2023	Encaminhamento do resultado da consulta ao CONSU.

§1º A computação e totalização dos votos será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

§2º Todos os pedidos de recursos, apresentação de denúncias devidamente motivadas e comprovadas, impugnação de inscrição ou do resultado da Consulta deverá ser encaminhado, exclusivamente, para o e-mail da Comissão Eleitoral, disponível no site: <http://novo.ufvjm.edu.br/cel>

SEÇÃO IV

DOS CANDIDATOS

Art. 8º As inscrições deverão ser realizadas por meio de formulário próprio (Anexo I) e encaminhados, acompanhado da documentação pertinente disposta no art. 9º, contendo as respectivas assinaturas eletrônicas, para o e-mail da Comissão Eleitoral, no período estabelecido no cronograma apresentado no art. 7º.

§1º Serão aceitas apenas inscrições de candidaturas vinculadas de Reitor e Vice-Reitor, devendo a chapa ser efetivada, em tempo hábil, junto à Comissão Eleitoral.

§2º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor, no processo eleitoral em curso, os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado IV, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, conforme dispõe a Lei nº 5.540/1968, modificada pela Lei nº 9.192/1995, e o Decreto nº 1.916/1996.

Art. 9º No ato da inscrição, o candidato a Reitor deverá encaminhar, para o e-mail da Comissão Eleitoral, a seguinte documentação em arquivo único em formato .pdf:

I - Formulário de Inscrição (Anexo 1).

II - Declaração lavrada pela PROGEP de que o candidato atende aos requisitos do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 1.916/1996 (mencionar categoria do docente no plano de carreira).

III - Currículo Lattes atualizado.

IV - Cópia do RG e CPF.

V - Documento contendo as linhas básicas de seu programa de trabalho.

VI - Declaração de compromisso do candidato de que, caso seja eleito, aceitará a investidura no cargo.

VII - Declaração de compromisso do candidato a Reitor indicando o Vice-reitor a ser nomeado, caso seja eleito (Anexo II).

§1º Somente será aceita inscrição de chapas que apresentarem toda a documentação prevista no caput deste artigo.

§2º O prazo para apresentação de recursos e/ou pedidos de impugnação de candidaturas (Anexo III) deverá atender ao cronograma apresentado no art. 7º e enviado ao e-mail da Comissão Eleitoral.

§3º Somente será homologada a inscrição do candidato que declarar expressamente que, caso eleito, aceitará a investidura do cargo.

§4º A Comissão Eleitoral publicará no Portal da UFVJM e site da Comissão Eleitoral a homologação das inscrições conforme cronograma constante nesta resolução.

Art. 10 A Comissão Eleitoral providenciará a divulgação dos nomes dos candidatos das chapas, assim como dos documentos mencionados no artigo anterior (III e V) na página oficial da Comissão Eleitoral, em ordem de inscrição, tendo cada chapa o direito a divulgar um link na página da Comissão Eleitoral para suas respectivas páginas de campanha na internet.

Parágrafo único - O documento contendo as linhas básicas do programa de trabalho de cada chapa (inciso V do art. 9º) poderá ser atualizado, a pedido dos representantes das chapas no site da Comissão Eleitoral. Contudo, manterá todas as versões anteriores do documento.

SEÇÃO V

DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS

Art. 11 As campanhas das chapas inscritas devem ser pautadas pelos princípios éticos e de decoro acadêmico.

Art. 12 A Comissão Eleitoral organizará debates entre os candidatos, atendendo ao cronograma apresentado no art. 7º, sendo esses eventos divulgados junto à comunidade acadêmica.

Art. 13 As campanhas poderão ser financiadas, exclusivamente, com recursos próprios dos candidatos e, ou de recursos arrecadados junto a pessoas físicas da comunidade universitária.

§1º As doações recebidas de membros da comunidade acadêmica deverão ser nominadas e os recibos incorporados à prestação de contas da campanha pela respectiva chapa.

§2º O valor limite de gastos para a campanha será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada chapa inscrita e participante da consulta.

§3º A Instituição disponibilizará veículo para transporte rodoviário e diárias a membros da comissão eleitoral para o eventual comparecimento a um ou mais Campi da UFVJM, no escopo da promoção de eventos e, ou reuniões, no interesse do pleno atendimento das demandas do processo de consulta.

§4º As contribuições de pessoas físicas deverão ser feitas por procedimentos bancários, devidamente identificados, e que comprove o vínculo do doador com a comunidade universitária, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por doador/turno da consulta e, no caso de contribuições em dinheiro, o doador deverá emitir declaração escrita com discriminação do valor doado e a

identificação do vínculo do doador com a comunidade universitária, respeitado o valor limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada turno da consulta.

§5º As contribuições discriminadas nos parágrafos deste artigo deverão ser registradas em livro-caixa da respectiva chapa, observando-se ainda o seguinte:

I - As doações sob a forma de bens materiais ou de consumo (papel, cópias, combustíveis, etc.) deverão ter seus valores discriminados e incorporados ao livro-caixa, além da comprovação de vínculo do doador com a comunidade universitária.

II - No caso de festas ou outras promoções que cobrem ingressos e vendam produtos que gerem renda para as candidaturas, os valores apurados devem ser igualmente discriminados.

§6º As chapas inscritas deverão apresentar, na secretaria dos Conselhos Superiores em seu horário de funcionamento, atendendo ao cronograma do Art. 7º, o seu livro-caixa de doações e o demonstrativo de prestação de contas de suas campanhas, incluindo as receitas e despesas, sendo a prestação de contas de cada chapa incorporado ao relatório próprio que a Comissão Eleitoral encaminhará ao CONSU.

§7º A não entrega da prestação de contas ou a constatação de inconsistências contábeis implicará na eliminação da chapa inscrita, mesmo que eleita, sendo a justificativa e documentação da improbidade constatada, encaminhada em relatório ao CONSU.

§8º No caso de saldo de campanha ou de arrecadação superior ao limite de gastos permitido nos termos do §2º deste artigo, os recursos excedentes deverão ser transferidos à UFVJM, via GRU, como forma de doação já aprovada pelo CONSU, que por sua vez os repassará à assistência estudantil da UFVJM.

Art. 14 Deverão ser observadas as seguintes regras e condutas referentes à propaganda eleitoral e ao debate entre os candidatos:

§1º Sob a pena de impugnar a candidatura da chapa é proibido:

I - A utilização de propaganda com carros de som e similares, dentro ou fora dos Campi da UFVJM, em qualquer tempo.

II - Interromper aulas ou atividades acadêmicas formais para apresentação de candidatos, ou de propostas de candidatos.

III - Afixar cartazes, faixas e galhardetes fora dos locais previamente autorizados pela PROAD e, mesmo nos locais apropriados, antes de iniciado o período de campanha definido no cronograma do art. 7º.

IV - Afixar cartazes ou assemelhados com cola, para não avariar ou sujar a superfície das paredes dos locais autorizados.

V - A distribuição de qualquer tipo de brindes, como bonés, chapéu, chaveiro, canetas, camisetas, blocos de notas e similares.

VI - Pichação de paredes, colunas ou portas dos prédios dos Campi Universitários.

VII - Ofensas verbais ou escritas em cartazes e, ou mídias eletrônicas, incluindo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e, ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer concorrente e, ou membro da comunidade acadêmica.

VIII - A utilização de meios de divulgação atentatórios aos princípios basilares da ética pública.

§2º Atividades e procedimentos permitidos:

I - Agendar e realizar reuniões com membros de cursos ou de unidades acadêmicas, ou com segmentos da comunidade acadêmica.

II - Promover a circulação de impressos contendo currículos e propostas dos candidatos, como forma de obtenção de apoios, de discussão de ideias, de divulgação de reuniões e de documentos.

III - Criar homepages da chapa ou perfis nas redes sociais, sendo a produção e conteúdo de inteira responsabilidade dos candidatos.

§3º É proibido às Chapas a menção ou referência a pessoas que não estejam na mesa durante os debates ou em documentos ou reuniões promovidas por candidatos durante a campanha eleitoral.

I - Em caso de descumprimento do disposto no §3, sendo durante debates promovidos pela Comissão Eleitoral, a pessoa mencionada tem direito de resposta com o tempo máximo de fala de três minutos e, no caso de a referência ocorrer em documentos ou reuniões promovidas por candidatos, a resposta, a critério da pessoa mencionada, pode ser elaborada em texto e aposta na homepage ou site da respectiva chapa.

§4º No escopo de manter a igualdade de condições entre os candidatos, os ocupantes de cargos comissionados não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas agendas do respectivo cargo ou função coincidirem com o cronograma estabelecido neste Regulamento.

Art. 15 Na véspera e no dia da consulta, conforme o disposto no cronograma do art. 7º, será proibida a propaganda eleitoral, incluindo a abordagem de eleitores.

SEÇÃO VI

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 16 O local de processamento e totalização dos votos será definido pela Comissão Eleitoral, atendido os aspectos técnicos e de segurança relativos a processos de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Os dados da URL da eleição, Código de Identificação da Eleição, ID de cada eleitor, senha pessoal do eleitor, pseudônimo de eleitor e outras informações relevantes serão divulgadas no e-mail pessoal de cada eleitor da UFVJM.

SEÇÃO VII

DO MATERIAL NECESSÁRIO À CONSULTA

Art. 17 A Comissão Eleitoral providenciará para a equipe técnica de informática os espaços e materiais necessários para a organização e realização dos procedimentos da votação eletrônica pertinente à consulta eleitoral própria deste Regulamento.

Art. 18 As cédulas eletrônicas trarão a identificação do respectivo segmento da comunidade acadêmica votante, as instruções para votação e, na parte inferior, os nomes das chapas, por ordem de inscrição.

Art. 19 A Comissão Eleitoral publicará, com antecedência, as listas dos segmentos da comunidade acadêmica com direito a voto.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE

SEÇÃO I**DA VOTAÇÃO**

Art. 20 Cada votante deverá assinalar apenas em uma das chapas da relação existente no sistema eVoto, ou ainda, assinalar a opção branco ou nulo.

Parágrafo único A escolha de um nome ao cargo de Reitor implicará, automaticamente, a indicação do Vice-Reitor a ele vinculado.

SEÇÃO II**DO INÍCIO E DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO**

Art. 21 A votação ocorrerá no dia 11 de maio de 2023, com início às 09 (nove) horas e término às 22 (vinte e duas) horas, através do sistema eVoto.

Parágrafo único - Em casos de indisponibilidade do sistema de votação que prejudiquem a eleição, a comissão eleitoral poderá deliberar por prorrogar o prazo de votação e conseqüentemente a apuração.

Art. 22 Será facultada a cada chapa inscrita, no processo de consulta, a indicação de fiscais para acompanharem os trabalhos na central de controle eletrônico da votação, incluindo o processamento de apuração e totalização dos votos.

Parágrafo único - A indicação de fiscais deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis antes da consulta, em ofício dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, e encaminhado ao e-mail da Comissão Eleitoral.

Art. 23 Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente da Comissão Eleitoral solicitará ao Secretário a lavratura da ata da consulta, que deverá incluir eventuais problemas ou anormalidades ocorridas durante o período de votação e apuração, a qual será subscrita pelo presidente e pelos fiscais das chapas presentes na sala de processamento.

SEÇÃO III**DA APURAÇÃO**

Art. 24 A apuração deverá ser realizada por meio do processamento eletrônico dos votos, com, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o encerramento do horário de votação, na presença da Comissão Eleitoral, candidatos, equipe técnica e fiscais das chapas, e divulgada na página da Comissão Eleitoral, totalizados após a ponderação dos votos conforme disposto no art. 25.

Art. 25 Segundo o art. 16, inc. III, da Lei nº 5.540/68, com a redação dada pela Lei nº 9.192/95, e o art. 1º, §4º, do Decreto no 1.916/1996 que determinam votação uninominal e o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias, o voto de cada eleitor será ponderado da seguinte forma:

$$\%Votos = 100x \left[\left(\frac{D_x}{D_{total}} x 0,70 \right) + \left(\frac{TA_x}{TA_{total}} x 0,15 \right) + \left(\frac{Alun_x}{Alun_{total}} x 0,15 \right) \right]$$

Sendo:

%Votos = total de votos obtidos pela chapa x em percentual

D_x = quantidade de votos docentes para a chapa x

D_{total} = número total de eleitores docentes aptos a votar

TA_x = quantidade de votos dos técnico-administrativos para a chapa x

TA_{total} = número total de eleitores técnico-administrativos aptos a votar

$Alun_x$ = quantidade de votos para o candidato "n" no segmento discente

$Alun_{total}$ = número total de eleitores discentes aptos a votar.

§1º A %Votos (total de votos obtidos pela chapa em percentual) será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§2º A mesma fórmula do art. 25 será utilizada para o cálculo dos votos em branco e nulos.

§3º Para efeito de classificação, não serão considerados válidos os votos em branco e nulos.

Art. 26 A colocação das chapas, em ordem decrescente da porcentagem de votos, obtidos na consulta à comunidade acadêmica, somente será encaminhada ao CONSU, após esgotar o prazo de recurso, previsto no cronograma do art. 7º deste Regulamento.

Art. 27 Encerrado o processo de apuração, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio da página da Comissão Eleitoral, os resultados da consulta em ata sucinta por Campus.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Uma vez apurados os resultados da consulta, caberá recurso à Comissão Eleitoral conforme formulário disposto no Anexo IV, atendido o cronograma apostado no art. 7º deste Regulamento.

Parágrafo único - O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail da Comissão Eleitoral, considerando o limite de data e horário estabelecido.

Art. 29 A Comissão Eleitoral dará por encerradas as suas atividades com o envio ao CONSU do resultado da consulta, bem como dos mapas finais de apuração, por Campus, e por cada um dos três segmentos.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recursos a Comissão em primeira instância e ao CONSU como instancia final.

Art. 31 Revogam-se as disposições em contrário, incluindo Resoluções anteriores que trataram de eleição para reitor no âmbito da UFVJM.

Diamantina, ?? de fevereiro de 2023.

JANIR ALVES SOARES

Presidente do CONSU/UFVJM

ANEXO I - Ficha de Inscrição do candidato a Reitor – Quadriênio 2023-2027

Candidato a Reitor

Nome Completo:

Matrícula SIAPE:

Categoria Funcional:

Unidade de lotação:

Data de Nascimento:

Telefone/Celular:

Endereço Residencial:

Cidade:

UF:

CEP:

Endereço eletrônico oficial:

Nome Social (aparecerá na cédula de votação):

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no regimento do processo de consulta à comunidade acadêmica para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFVJM – Quadriênio 2023-2027.

Cidade-Estado, ____ de _____ de 2023.

Assinatura eletrônica do Candidato a Reitor

(assinatura via Gov.Br ou Assina@UFVJM)

ANEXO II - Termo de Compromisso de Nomeação do Vice-Reitor – Quadriênio 2023-2027

Declaro que, caso eleito e nomeado ao cargo de Reitor da UFVJM para o quadriênio 2023-2027, designar o seguinte docente ao cargo de Vice-Reitor.

Dados Vice-Reitor:

Nome Completo:

Matrícula SIAPE:

Categoria Funcional:

Unidade de lotação:

Data de Nascimento:

Telefone/Celular:

Endereço Residencial:

Cidade:

UF:

CEP:

E-mail:

Nome Social (aparecerá na cédula de votação):

Declaramos estar cientes e de acordo com as normas estabelecidas no regimento do processo de consulta à comunidade acadêmica para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFVJM – Quadriênio 2023-2027.

Cidade-Estado, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato a Reitor

Ciente,

Assinatura do Candidato a Vice-Reitor

(assinaturas via Gov.Br ou Assina@UFVJM)

ANEXO III - Solicitação de impugnação de inscrição de chapa

INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE

Nome Completo:

Cargo:

Matrícula SIAPE:

Unidade de Lotação:

Telefone/Celular:

E-mail:

Nome da Chapa:

Motivo:

Fundamentação:

Cidade-Estado, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Solicitante
(assinatura via Gov.Br ou Assina@UFVJM)

ANEXO IV - Solicitação de recurso contra impugnação de inscrição de Chapa e,ou do Resultado da consulta

INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE

Nome Completo:

Cargo:

Matrícula SIAPE:

Unidade de Lotação:

Telefone/Celular:

E-mail:

Nome da Chapa:

Motivo:

Fundamentação:

Cidade-Estado, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Solicitante
(assinatura via Gov.Br ou Assina@UFVJM)

Referência: Processo nº 23086.001644/2023-12

SEI nº 0980860

**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT
Direção Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT
Coordenação da Engenharia Química - ICT
Docentes da Engenharia Química - ICT

OFÍCIO Nº 6/2023/DOCENTESENGQUI/COORDENGQUI/DIRECT/ICT

Diamantina, 10 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor,
Janir Alves Soares
Presidente do Conselho Universitário
CONSU/UFVJM

Assunto: Encaminha proposta do Regimento do Processo Sucessório para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFVJM – Quadriênio 2023-2027.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atendimento ao prazo estabelecido no Despacho CONSU 28/2023 (0972788), encaminho a Minuta do Regimento do Processo Sucessório para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFVJM - Quadriênio 2023-2027 (0980860), aprovado por unanimidade na 3ª Sessão da Comissão Eleitoral, realizada em 10 de fevereiro de 2023, para análise e deliberação do Conselho Universitário.

Agradecendo antecipadamente, me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos ou dúvidas.

Respeitosamente,

PROF. LUCAS FRANCO FERREIRA
Presidente da Comissão Eleitoral
Portaria Nº 232, de 3 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Franco Ferreira, Docente**, em 10/02/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0980827** e o código CRC **0F5CB31E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.001644/2023-12

SEI nº 0980827

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO CONSU 44/2023

Processo nº 23086.016050/2022-25

Interessado: Reitoria, Conselho Universitário, Lucas Franco Ferreira

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, solicita interrupção de férias do servidor Lucas Franco Ferreira, no dia 27 de fevereiro de 2023, visto o mesmo ser presidente da Comissão eleitoral para reitoria quadriênio 2023-2027 e a ocorrência de reunião do Consu para tratamento de matéria de competência da comissão nesta data.

Encaminha à DLN/Progep para lavratura de portaria.

Encaminha ao servidor para ciência.

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Membro de Conselho**, em 23/02/2023, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0993273** e o código CRC **4E30CB5F**.

Data de Envio:

23/02/2023 11:59:37

De:

UFVJM/E-mail <consu@ufvjm.edu.br>

Para:

lucas.franco@ufvjm.edu.br

Assunto:

Encaminha documento para ciência

Mensagem:

Prezado presidente de Comissão, boa tarde!

Encaminhamos Despacho Consu 44/2023 (0993273) para ciência.

Gentileza acusar recebimento.

Atenciosamente;

Elisabeth da Anunciação Amorim

Secretaria dos conselhos superiores da Ufvjm

Anexos:

Despacho_0993273.html



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Tendo em vista que a solicitação de alteração de férias do(a) servidor(a) **LUCAS FRANCO FERREIRA**, Despacho CONSU 44/2023 (0993273), foi executada via sistema SIAPE em 24 de fevereiro de 2023, passando a nova programação de férias a constar a partir desta data conforme relatório SIAPE anexado (0994753); e, por não haver outras demandas, o presente Processo está sendo concluído na Divisão de Cadastros da Diretoria de Administração de Pessoal da PROGEP na presente data.

Observação: no Despacho 44/2023 CONSU, solicita-se uma interrupção de férias no dia 27/02 no entanto, como este é o primeiro dia da parcela não há como utilizar do instituto da interrupção visto que não se interrompe férias no primeiro dia e sim, a partir do segundo dia em diante. Desta forma, foi feito o procedimento de cancelamento com reprogramação das férias para início no dia 28/02/2023 como pode ser constatado no relatório SIAPE acima referido.

Diamantina, 23 fevereiro de 2023.



PROCESSO CONCLUÍDO

Orientamos que, no caso de fato novo e/ou nova solicitação, o processo deverá ser reenviado a esta unidade: Divisão de Cadastro da PROGEP (DCAD)



Documento assinado eletronicamente por **Rogéria Joselita Oliveira Soares, Servidor (a)**, em 24/02/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0994790** e o código CRC **896BDA1B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.016050/2022-25

SEI nº 0994790

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

Data de Envio:

27/02/2023 11:12:03

De:

UFVJM/E-mail <consu@ufvjm.edu.br>

Para:

cadastro.progep@ufvjm.edu.br

Assunto:

Solicitação

Mensagem:

Prezados, bom dia!

Tendo em vista a natureza pública do processo SEI 23086.016050/2022-25 e, considerando que a inserção do documento (0994753) tornou o processo restrito no SEI, solicitamos a verificação da possibilidade de adequação do documento de modo a manter a natureza pública do processo, de modo que o mesmo possa ser consultado pelos conselheiros do Consu via SEI, por compor pauta de reunião prevista para o dia de hoje.

Atenciosamente;

Elisabeth da Anunciação Amorim

secretaria dos conselhos superiores da UFMG



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Tendo em vista a solicitação da secretaria do CONSU para manutenção da natureza pública do presente Processo (0996560) foi necessária a exclusão do documento Relatório SIAPE Férias Lucas Franco uma vez que o relatório contém informação de caráter pessoal (CPF).

Por conter informação pessoal, o Relatório foi cadastrado como “restrito” o que, por sua vez, tornou todo o processo como restrito. Com a exclusão do documento, o Processo volta à natureza pública.

Caso necessário, a Divisão de Cadastros/PROGEP poderá emitir outro tipo de documento que comprove a alteração de férias efetuada.

Não havendo outras demandas, o presente Processo está sendo concluído na Divisão de Cadastros da Diretoria de Administração de Pessoal da PROGEP na presente data.

Diamantina, 27 de fevereiro de 2023.



PROCESSO CONCLUÍDO

Orientamos que, no caso de fato novo e/ou nova solicitação, o processo deverá ser reenviado a esta unidade: Divisão de Cadastro da PROGEP (DCAD)



Documento assinado eletronicamente por **Rogéria Joselita Oliveira Soares, Servidor (a)**, em 27/02/2023, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0996662** e o código CRC **13266D5A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.016050/2022-25

SEI nº 0996662

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Aprova o Regimento do processo de consulta à comunidade acadêmica para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFVJM para o quadriênio 2023-2027.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou em sua 319ª reunião, sendo a 156ª sessão em caráter extraordinário, realizada em 27 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. Aprovar o Regimento do processo de consulta à comunidade acadêmica, de caráter facultativo e não vinculante, para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Franco Ferreira, Docente**, em 10/02/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0980860** e o código CRC **5A02C2EF**.

ANEXO À MINUTA DE RESOLUÇÃO

REGULAMENTO DE REGIMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA DA UFVJM PARA OS CARGOS DE REITOR E VICE-REITOR PARA O QUADRIÊNIO 2023-2027

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES DA CONSULTA

Art. 1º A consulta à comunidade universitária, de caráter facultativo e não vinculante, a ser realizada no dia 11 (onze) de maio de 2023, objetiva subsidiar o Colégio Eleitoral na elaboração da lista tríplice para escolha do Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri referente ao Quadriênio 2023-2027.

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A Comissão Eleitoral (CEL) é composta por membros designados pelo Conselho Universitário, nos termos da Portaria Nº 232, de 3 de fevereiro de 2023, em cumprimento ao art. 12 do Estatuto da UFVJM em consonância com o art. 1º, §4º, do Decreto Nº 1.916, de 23 de maio de 1996.

Art. 3º A Comissão Eleitoral será composta por 01 (um) Presidente, designado pelo CONSU e por mais 09 (nove) representantes da UFVJM, sendo 06 (seis) docentes, 02 (dois) técnico-administrativos e 01 (um) discente, com seus respectivos suplentes.

§1º Caberá ao presidente do CONSU designar 01 (um) servidor, ocupante do cargo de Assistente em Administração, o qual não será membro efetivo da Comissão Eleitoral, mas deverá exercer a secretaria da Comissão, tendo como responsabilidades, receber toda a correspondência encaminhada à Comissão Eleitoral, redigir, digitar, encaminhar e arquivar os ofícios, atas, dentre outros, sob delegação da Comissão Eleitoral e/ou de seus membros.

§2º O secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar as atas de todas as Sessões da Comissão, a qual se reunirá com a presença da maioria absoluta, entendida como qualquer número superior à metade de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de votos.

Art. 4º O processo de consulta à comunidade acadêmica da UFVJM para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFVJM, referente ao quadriênio 2023-2027, será promovido pela Comissão Eleitoral, segundo as disposições deste ato normativo, o qual subsidiará o Conselho Universitário na elaboração da lista tríplice a ser encaminhada ao Ministério da Educação.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Receber inscrições das chapas.
- II - Coordenar o processo de consulta.
- III - Organizar e coordenar os debates entre as chapas inscritas e a comunidade universitária.
- IV - Emitir instruções sobre a maneira de votar.
- V - Providenciar o material necessário à consulta.
- VI - Propiciar mecanismos de divulgação relativos ao processo de consulta, cuja utilização será facultada às chapas em suas respectivas campanhas.
- VII - Solicitar aos órgãos competentes da UFVJM as listas de eleitores referentes a cada segmento.
- VIII - Publicar as listas de eleitores com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos antes da consulta.
- IX - Nomear os membros da comissão eleitoral e fiscais das chapas que irão viabilizar os processos de implementação da votação eletrônica (eVoto), tão bem como auditoria e procedimentos de apuração, findo o horário de votação.
- X - Organizar reunião virtual acessível à comunidade acadêmica, com pelo menos quinze dias antes da consulta, para demonstração da segurança do processo de votação e apuração eletrônica, com possibilidade de

acesso presencial de membros-fiscais indicados pelas chapas dos candidatos inscritos.

XI - Criar e atualizar os arquivos pertinentes ao pleito no site institucional da Comissão Eleitoral, disponível em: <http://novo.ufvjm.edu.br/cel>

XII - Julgar os recursos no âmbito de sua competência.

XIII - Julgar as denúncias e impugnar, quando cabível, candidaturas que infrinjam a esta Resolução.

XIV - Credenciar fiscais indicados pelas chapas.

XV - Encaminhar o resultado da consulta ao Conselho Universitário.

SEÇÃO II

DOS VOTANTES

Art. 6º São eleitores aptos a votar na consulta:

I - Servidores do quadro permanente de pessoal em efetivo exercício.

II- Discentes com matrícula regular nos cursos de graduação, pós-graduação e educação à distância da UFVJM.

§1 Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público, conforme definido na Lei nº 8.112/90.

§2º É vedado o voto por procuração ou voto cumulativo.

§3º Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um único voto e votarão da seguinte forma:

- i) discente/técnico-administrativo, como técnico-administrativo;
- ii) discente/docente, como docente e
- iii) técnico-administrativo/docente, como docente.

§4 ºA lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos corpos discente, docente e técnico-administrativo em educação, aos respectivos órgãos competentes da UFVJM, com 15 (quinze) dias de antecedência da data de divulgação da lista preliminar (19/4/2023), não havendo alteração da lista após a divulgação da lista final, no dia 26/04/2023.

SEÇÃO III

DO CALENDÁRIO

Art. 7º O quadro abaixo estabelece o calendário da consulta à comunidade referente à escolha do Reitor e Vice-Reitor no ano de 2023.

Data	Atividade
27 a 31/03/2023	Período para a inscrição das chapas (até as 17h).
03/04/2023	Divulgação das chapas inscritas (após as 8h) no site da CEL.
De 04 05/04/2023 (até as 17 h)	Período para impugnação de chapa inscrita

06/04/2023	Reunião da comissão eleitoral para análise de recursos de impugnação das chapas, caso existam.
10/04/2023	Homologação das chapas inscritas (até às 17h) no site da CEL.
11/04 a 10/05/2023	Período de campanha.
11/04 A 10/05/2023	Debate presencial das chapas para a comunidade acadêmica dos Campi de Unaí, Diamantina, Janaúba e Mucuri, sendo que as datas serão acordadas com as respectivas chapas.
12/04/2023	Aquisição da lista de votantes junto aos órgãos da UFVJM.
19/04/2023	Data limite para divulgação da lista de eleitores preliminar.
24/04/2023	Data limite para recurso para a lista de eleitores.
26/04/2023	Data limite para divulgação da lista final de eleitores.
28/04/2023	Data limite para indicação de fiscais pelas chapas.
11/05/2023	Realização da Consulta, apuração e divulgação do resultado no site da CEL.
13/05/2023	Data limite para entrega da prestação de contas pelas chapas. (até às 14h)
15/05/2023	Data limite para recurso contra o resultado da consulta (até as 17h).
Até 18/05/2023	Encaminhamento do resultado da consulta ao CONSU.

§1º A computação e totalização dos votos será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

§2º Todos os pedidos de recursos, apresentação de denúncias devidamente motivadas e comprovadas, impugnação de inscrição ou do resultado da Consulta deverá ser encaminhado, exclusivamente, para o e-mail da Comissão Eleitoral, disponível no site: <http://novo.ufvjm.edu.br/cel>

SEÇÃO IV

DOS CANDIDATOS

Art. 8º As inscrições deverão ser realizadas por meio de formulário próprio (Anexo I) e encaminhados, acompanhado da documentação pertinente disposta no art. 9º, contendo as respectivas assinaturas eletrônicas, para o e-mail da Comissão Eleitoral, no período estabelecido no cronograma apresentado no art. 7º.

§1º Serão aceitas apenas inscrições de candidaturas vinculadas de Reitor e Vice-Reitor, devendo a chapa ser efetivada, em tempo hábil, junto à Comissão Eleitoral.

§2º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor, no processo eleitoral em curso, os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado IV, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, conforme dispõe a Lei nº 5.540/1968, modificada pela Lei nº 9.192/1995, e o Decreto nº 1.916/1996.

Art. 9º No ato da inscrição, o candidato a Reitor deverá encaminhar, para o e-mail da Comissão Eleitoral, a seguinte documentação em arquivo único em formato .pdf:

I - Formulário de Inscrição (Anexo 1).

II - Declaração lavrada pela PROGEP de que o candidato atende aos requisitos do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 1.916/1996 (mencionar categoria do docente no plano de carreira).

III - Currículo Lattes atualizado.

IV - Cópia do RG e CPF.

V- Documento contendo as linhas básicas de seu programa de trabalho.

§1º Somente será aceita inscrição de chapas que apresentarem toda a documentação prevista no caput deste artigo.

§2º O prazo para apresentação de recursos e/ou pedidos de impugnação de candidaturas (Anexo II) deverá atender ao cronograma apresentado no art. 7º e enviado ao e-mail da Comissão Eleitoral.

§3º A Comissão Eleitoral publicará no Portal da UFVJM e site da Comissão Eleitoral a homologação das inscrições conforme cronograma constante nesta resolução.

Art. 10 A Comissão Eleitoral providenciará a divulgação dos nomes dos candidatos das chapas, assim como dos documentos mencionados no artigo anterior (III e V) na página oficial da Comissão Eleitoral, em ordem de inscrição, tendo cada chapa o direito a divulgar um link na página da Comissão Eleitoral para suas respectivas páginas de campanha na internet.

Parágrafo único - O documento contendo as linhas básicas do programa de trabalho de cada chapa (inciso V do art. 9º) poderá ser atualizado, a pedido dos representantes das chapas no site da Comissão Eleitoral. Contudo, manterá todas as versões anteriores do documento.

SEÇÃO V

DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS

Art. 11 As campanhas das chapas inscritas devem ser pautadas pelos princípios éticos e de decoro acadêmico.

Art. 12 A Comissão Eleitoral organizará debates entre os candidatos, atendendo ao cronograma apresentado no art. 7º, sendo esses eventos divulgados junto à comunidade acadêmica.

Art. 13 As campanhas poderão ser financiadas, exclusivamente, com recursos próprios dos candidatos e, ou de recursos arrecadados junto a pessoas físicas da comunidade universitária.

§ 1º- parágrafo xx: A instituição disponibilizará veículo para transporte rodoviário e diárias aos candidatos à reitoria na ocasião dos debates presenciais, sendo que o transporte será preferencialmente no mesmo veículo da comissão eleitoral.

§2º As doações recebidas de membros da comunidade acadêmica deverão ser nominais e os recibos incorporados à prestação de contas da campanha pela respectiva chapa.

§3º O valor limite de gastos para a campanha será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada chapa inscrita e participante da consulta.

§4º A Instituição disponibilizará veículo para transporte rodoviário e diárias a membros da comissão eleitoral para o eventual comparecimento a um ou mais Campi da UFVJM, no escopo da promoção de eventos e, ou reuniões, no interesse do pleno atendimento das demandas do processo de consulta.

§5º As contribuições de pessoas físicas deverão ser feitas por procedimentos bancários, devidamente identificados, e que comprove o vínculo do doador com a comunidade universitária, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por doador/turno da consulta e, no caso de contribuições em dinheiro, o doador deverá emitir declaração escrita com discriminação do valor doado e a

identificação do vínculo do doador com a comunidade universitária, respeitado o valor limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada turno da consulta.

§6º As contribuições discriminadas nos parágrafos deste artigo deverão ser registradas em livro-caixa da respectiva chapa, observando-se ainda o seguinte:

I - As doações sob a forma de bens materiais ou de consumo (papel, cópias, combustíveis, etc.) deverão ter seus valores discriminados e incorporados ao livro-caixa, além da comprovação de vínculo do doador com a comunidade universitária.

II - No caso de festas ou outras promoções que cobrem ingressos e vendam produtos que gerem renda para as candidaturas, os valores apurados devem ser igualmente discriminados.

§7º As chapas inscritas deverão apresentar, na secretaria dos Conselhos Superiores em seu horário de funcionamento, atendendo ao cronograma do Art. 7º, o seu livro-caixa de doações e o demonstrativo de prestação de contas de suas campanhas, incluindo as receitas e despesas, sendo a prestação de contas de cada chapa incorporado ao relatório próprio que a Comissão Eleitoral encaminhará ao CONSU.

§8º No caso da prestação de contas não ser apresentada, ou no caso de ser constatada inconsistência na mesma, implicará a impugnação da chapa inscrita, no respectivo processo de consulta à comunidade acadêmica. Além disso, a comissão deverá encaminhar os autos para a autoridade competente em fazer a análise, e todas as publicações dos resultados das eleições deverão vir com a informação de que a prestação de contas não foi apresentada ou apresentou inconsistências, conforme o caso.

§9º No caso de saldo de campanha ou de arrecadação superior ao limite de gastos permitido nos termos do §3º deste artigo, os recursos excedentes deverão ser transferidos à UFVJM, via GRU, como forma de doação já aprovada pelo CONSU, que por sua vez os repassará à assistência estudantil da UFVJM.

Art. 14 Deverão ser observadas as seguintes regras e condutas referentes à propaganda eleitoral e ao debate entre os candidatos:

§1º Sob a pena de impugnar a candidatura da chapa, se comprovado, é proibido:

I - A utilização de propaganda com carros de som e similares, dentro ou fora dos Campi da UFVJM, em qualquer tempo.

II - Interromper aulas ou atividades acadêmicas formais para apresentação de candidatos, ou de propostas de candidatos, se não autorizada pelo responsável.

III - Afixar cartazes, faixas e galhardetes fora dos locais previamente autorizados pela PROAD e, mesmo nos locais apropriados, antes de iniciado o período de campanha definido no cronograma do art 7o.

IV - Afixar cartazes ou assemelhados com cola, para não avariar ou sujar a superfície das paredes dos locais autorizados.

V - Pichação de paredes, colunas ou portas dos prédios dos Campi Universitários.

VI - Ofensas verbais ou escritas em cartazes e/ou mídias eletrônicas, incluindo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer concorrente e/ou membro da comunidade acadêmica.

VII - A utilização de meios de divulgação atentatórios aos princípios basilares da ética pública

§2º Atividades e procedimentos permitidos:

I - Agendar e realizar reuniões com membros de cursos ou de unidades acadêmicas, ou com segmentos da comunidade acadêmica.

II - Promover a circulação de impressos contendo currículos e propostas dos candidatos, como forma de obtenção de apoios, de discussão de ideias, de divulgação de reuniões e de documentos.

III - Criar homepages da chapa ou perfis nas redes sociais, sendo a produção e conteúdo de inteira responsabilidade dos candidatos.

§3º É proibido às Chapas a menção ou referência a pessoas que não estejam na mesa durante os debates ou em documentos ou reuniões promovidas por candidatos durante a campanha eleitoral.

I - Em caso de descumprimento do disposto no §3, sendo durante debates promovidos pela Comissão Eleitoral, a pessoa mencionada tem direito de resposta com o tempo máximo de fala de três minutos e, no caso de a referência ocorrer em documentos ou reuniões promovidas por candidatos, a resposta, a critério da pessoa mencionada, pode ser elaborada em texto e aposta na homepage ou site da respectiva chapa.

§4º No escopo de manter a igualdade de condições entre os candidatos, os ocupantes de cargos comissionados, no uso de suas atribuições, não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas agendas do respectivo cargo ou função coincidirem com o cronograma estabelecido neste Regulamento.

§ 5º No período eleitoral, a publicidade nos veículos de comunicação oficiais da universidade deverão ser de apenas de caráter educativo, informativo e aquelas necessárias para orientação aos seus usuários. Não devendo ser realizada publicidade de resultados que caracterizem a promoção de gestores.

Art. 15 Na véspera e no dia da consulta, conforme o disposto no cronograma do art. 7º, será proibida a propaganda eleitoral, incluindo a abordagem de eleitores.

SEÇÃO VI

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 16 O local de processamento e totalização dos votos será definido pela Comissão Eleitoral, atendido os aspectos técnicos e de segurança relativos a processos de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Os dados da URL da consulta, Código de Identificação da Eleição, ID de cada eleitor, senha pessoal do eleitor, pseudônimo de eleitor e outras informações relevantes serão divulgadas no e-mail pessoal de cada eleitor da UFVJM.

SEÇÃO VII

DO MATERIAL NECESSÁRIO À CONSULTA

Art. 17 A Comissão Eleitoral providenciará para a equipe técnica de informática os espaços e materiais necessários para a organização e realização dos procedimentos da votação eletrônica pertinente à consulta eleitoral própria deste Regulamento.

Art. 18 As cédulas eletrônicas trarão a identificação do respectivo segmento da comunidade acadêmica votante, as instruções para votação e, na parte inferior, os nomes das chapas, por ordem de inscrição.

Art.19 A Comissão Eleitoral publicará, com antecedência, as listas dos eleitores por segmento (docentes, TAEs e discentes) da comunidade acadêmica com direito a voto.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE

SEÇÃO I

DA VOTAÇÃO

Art. 20 Cada votante deverá assinalar apenas em uma das chapas da relação existente no sistema eVoto, ou ainda, assinalar a opção branco ou nulo.

Parágrafo único A escolha de um nome ao cargo de Reitor implicará, automaticamente, a indicação do Vice-Reitor a ele vinculado.

SEÇÃO II

DO INÍCIO E DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 21 A votação ocorrerá no dia 11 de maio de 2023, com início às 09 (nove) horas e término às 22 (vinte e duas) horas, através do sistema eVoto.

Parágrafo único - Em casos de indisponibilidade do sistema de votação que prejudiquem a consulta, a comissão eleitoral poderá deliberar por prorrogar o prazo de votação e conseqüentemente a apuração.

Art. 22 Será facultada a cada chapa inscrita, no processo de consulta, a indicação de fiscais para acompanharem os trabalhos na central de controle eletrônico da votação, incluindo o processamento de apuração e totalização dos votos.

Parágrafo único - A indicação de fiscais deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis antes da consulta, em ofício dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, e encaminhado ao e-mail da Comissão Eleitoral.

Art. 23 Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente da Comissão Eleitoral solicitará ao Secretário a lavratura da ata da consulta, que deverá incluir eventuais problemas ou anormalidades ocorridas durante o período de votação e apuração, a qual será subscrita pelo presidente e pelos fiscais das chapas presentes na sala de processamento.

SEÇÃO III

DA APURAÇÃO

Art. 24 A apuração deverá ser realizada por meio do processamento eletrônico dos votos, com, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o encerramento do horário de votação, na presença da Comissão Eleitoral, e equipe técnica e facultada a presença dos candidatos e fiscais indicados das chapas, e divulgada na página da Comissão Eleitoral, totalizados após a ponderação dos votos conforme disposto no art. 25.

Art. 25 Segundo o art. 16, inc. III, da Lei nº 5.540/68, com a redação dada pela Lei nº 9.192/95, e o art. 1º, §4º, do Decreto no 1.916/1996 que determinam votação uninominal e o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias, o voto de cada eleitor será ponderado da seguinte forma:

$$\%Votos = 100x \left[\left(\frac{D_x}{D_{total}} x 0,70 \right) + \left(\frac{TA_x}{TA_{total}} x 0,15 \right) + \left(\frac{Alun_x}{Alun_{total}} x 0,15 \right) \right]$$

Sendo:

$\%Votos$ = total de votos obtidos pela chapa x em percentual

D_x = quantidade de votos docentes para a chapa

D_{total} = número total de eleitores docentes aptos a votar

TA_x = quantidade de votos dos técnico-administrativos para a chapa x

TA_{total} = número total de eleitores técnico-administrativos aptos a votar

$Alun_x$ = quantidade de votos para o candidato "n" no segmento discente

$Alun_{total}$ = número total de eleitores discentes aptos a votar.

§1º A $\%Votos$ (total de votos obtidos pela chapa em percentual) será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§2º A mesma fórmula do art. 25 será utilizada para o cálculo dos votos em branco e nulos.

§3º Para efeito de classificação, não serão considerados válidos os votos em branco e nulos.

Art. 26 A colocação das chapas, em ordem decrescente da porcentagem de votos, obtidos na consulta à comunidade acadêmica, somente será encaminhada ao CONSU, após esgotar o prazo de recurso, previsto no cronograma do art. 7º deste Regulamento.

Art. 27 Encerrado o processo de apuração, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio da página da Comissão Eleitoral, os resultados da consulta em ata sucinta por Campus.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Uma vez apurados os resultados da consulta, caberá recurso à Comissão Eleitoral conforme formulário disposto no Anexo III, atendido o cronograma apostado no art. 7º deste Regulamento.

Parágrafo único - O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail da Comissão Eleitoral, considerando o limite de data e horário estabelecido.

Art. 29 A Comissão Eleitoral dará por encerradas as suas atividades com o envio ao CONSU do resultado da consulta, bem como dos mapas finais de apuração, por Campus, e por cada um dos três segmentos.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recursos a Comissão em primeira instância e ao CONSU como instancia final.

Art. 31 Revogam-se as disposições em contrário, incluindo Resoluções anteriores que trataram de eleição para reitor no âmbito da UFVJM.

Diamantina, 27 de fevereiro de 2023.

JANIR ALVES SOARES

Presidente do CONSU/UFVJM

ANEXO IV - Solicitação de recurso contra impugnação de inscrição de Chapa e,ou do Resultado da consulta

INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE

Nome Completo:

Cargo:

Matrícula SIAPE:

Unidade de Lotação:

Telefone/Celular:

E-mail:

Nome da Chapa:

Motivo:

Fundamentação:

Cidade-Estado, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Solicitante
(assinatura via Gov.Br ou Assina@UFVJM)

Referência: Processo nº 23086.001644/2023-12

SEI nº 0980860

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO CONSU 49/2023

Processo nº 23086.016050/2022-25

Interessado: Reitoria, Conselho Universitário

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, informa que em sua 319ª reunião, sendo a 156ª sessão em caráter extraordinário, realizada em 27 de fevereiro de 2023, o conselho aprovou, por ampla maioria (vinte e sete votos favoráveis), registrando-se três votos contrários e duas abstenções, a Minuta de resolução que aprova o Regimento do processo de consulta à comunidade acadêmica para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFVJM para o quadriênio 2023- 2027.

Encaminha à PGF/UFVJM solicita, em caráter de urgência, a emissão de parecer jurídico acerca do documento (0997629) no que tange a sua conformidade com o Estatuto da UFVJM, Regimento Geral e Leis pertinentes.

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Membro de Conselho**, em 28/02/2023, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0997652** e o código CRC **B8B4073F**.

Referência: Processo nº 23086.016050/2022-25

SEI nº 0997652



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
 MUCURI
 RODOVIA MGT 367 KM 583, Nº5000 - ALTO DA JACUBA - 39100-000 TEL: (038) 3532-1200

PARECER n. 00034/2023/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU

NUP: 23086.016050/2022-25

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

EMENTA: Minuta de Edital de Processo Eleitoral para a escolha de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri para o quadriênio de 2023 a 2027. Observância ao DECRETO Nº 1.916, DE 23 DE MAIO DE 1996. Possibilidade Jurídica. Recomendação.

SENHOR PRESIDENTE DO CONSU

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo em que se solicita a análise jurídica da minuta de Edital de Processo Eleitoral para a escolha de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri para o quadriênio de 2023 a 2027.

2. Pois bem. Constata-se a presença dos seguintes documentos nos autos:

- i) DECRETO Nº 1.916, DE 23 DE MAIO DE 1996;
- ii) Estatuto da UFVJM;
- iii) Despacho do Reitor da UFVJM;
- iv) OFÍCIO Nº 34/2022/SECCONSELHOS;
- v) DESPACHO CONSU 236/2022;
- vi) DESPACHO CONSU 243/2022;
- vii) INFORMATIVO SOBRE RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES RECEBIDAS PELA SECRETARIA DOS CONELHOS SUPERIORES;
- viii) DESPACHO CONSU 274/2022;
- ix) DESPACHO CONSU 27/2023;
- x) DESPACHO CONSU 28/2023;
- xi) PORTARIA Nº 232, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023;
- xii) DESPACHO DA DLN;
- xiv) OFÍCIO Nº 6/2023/DOCENTESENGQUI/COORDENGENQUI/DIRECT/ICT (Minuta do Regimento sucessório de Reitor e Vice-Reitor);

- xv) Minuta de Resolução;
- xvi) Anexo da Minuta de Resolução;

É o breve relatório.

2. ANÁLISE

DA MINUTA DO EDITAL DE PROCESSO ELEITORAL

3. No que se refere à minuta do Edital, verificamos que, de forma geral, está em conformidade com a legislação de regência.

Da competência da Comissão

4. O Art. 5º da Minuta traz rol de atribuições e competência da Comissão Eleitoral, sendo essas *numerus clausus* não podendo assim a Comissão Eleitoral excedê-las, com risco de gerar nulidade ao pleito eleitoral.

Dos votantes

5. As regras estabelecidas no Art. 6º da Minuta não apresenta nenhum vício de legalidade.

6. O Calendário estabelecido se encontra em harmonia com o prazo de 60 (sessenta) dias antecedentes do fim do mandato da atual gestão do envio da lista tríplice para o Ministro da Educação, conforme Art. 9º do DECRETO Nº 1.916, DE 23 DE MAIO DE 1996.

Art. 9º As listas para escolha e nomeação de que trata este Decreto, acompanhadas do regulamento do processo de consulta à comunidade universitária quando esta tiver ocorrido, serão encaminhadas ao Ministério da Educação e do Desporto até sessenta dias antes de findo e mandato do dirigente que estiver sendo substituído. (g.n.)

Dos candidatos

7. A minuta estabeleceu as condições elegibilidades em conformidade ao Decreto nº 1.916/1996, no Art.1º§1º.

DECRETO nº 1.916/1996

Art. 1º O Reitor e o Vice-Reitor de universidade mantida pela União, qualquer que seja a sua forma de constituição, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os indicados em listas tríplices elaboradas pelo colegiado máximo da instituição, ou por outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim.

§ 1º Somente poderão compor as listas tríplices docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

(Redação dada pelo Decreto nº 6.264, de 2007) (G.N.)

DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS

8. A minuta estabeleceu as regras de propaganda eleitoral nos Arts. 11 a 15, não havendo óbice jurídicos as regras estabelecidas.

9. **Recomenda-se** que seja criado um portal eleitoral de transparência no site da UFVJM e estabelecido a obrigatoriedade dos candidatos de publicar as doações nesse meio de comunicação à comunidade acadêmica.

DA APURAÇÃO

10. A regra estabelecida no Art. 25, em que confere maior peso ao voto do docente não fere a isonomia tendo em vista a previsão do Decreto 1.916/1996.

Art. 1º O Reitor e o Vice-Reitor de universidade mantida pela União, qualquer que seja a sua forma de constituição,

Serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os indicados em listas tríplexes elaboradas pelo Colegiado máximo da instituição, ou por outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim.

(...)

§ 4º O colegiado máximo da instituição poderá regulamentar processo de consulta à comunidade universitária, precedendo a elaboração das listas tríplexes, caso em que prevalecerão a votação definida no § 2º e o peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade.

11. Mister esclarecer que, quanto ao prazo para apresentação de impugnações no processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, não há disciplina específica versando acerca da temática. Com a pesquisa realizada para a elaboração do presente parecer, foi possível depreender que a Lei 9.784/99 é silente sobre a questão.

12. Dessa forma, a disposição trazida na minuta do Edital quanto ao prazo para interposição de recurso está dentro da legalidade, visto que não há impedimento legal nas normas de regência que impossibilite a viabilidade de aplicação de prazo estipulado em edital.

3. CONCLUSÃO

13. DIANTE DO EXPOSTO, no exercício da competência prevista no artigo 11 da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993 e artigo 10 da Lei n.º 10.480 de 2 de julho de 2002 a Consultoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade jurídica da publicação da minuta do Edital para organização e realização do processo eleitoral no âmbito da UFVJM do processo de consulta à comunidade acadêmica para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFVJM para o quadriênio 2023-2027.

14. **Recomenda-se** a criação de um portal eleitoral de transparência no site da UFVJM que publique as doações recebidas pelas chapas concorrentes ao pleito.

É o parecer.

À consideração do Consulente.

Diamantina, 03 de março de 2023.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
JÚLIO CÉSAR FRANCISCO
PROCURADOR FEDERAL
CHEFE DA PFE JUNTO À UFVJM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086016050202225 e da chave de acesso 3df7403b



Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1109532224 e chave de acesso 3df7403b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-03-2023 11:39. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº CONSU 03/2023, DE 06 DE MARÇO DE 2023

Aprova o Regimento do processo de consulta à comunidade acadêmica para os Cargos de Reitor e ViceReitor da UFVJM para o quadriênio 2023- 2027.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou em sua 319ª reunião, sendo a 156ª sessão em caráter extraordinário, realizada em 27 de fevereiro de 2023;

R E S O L V E :

Art. Aprovar o Regimento do processo de consulta à comunidade acadêmica, de caráter facultativo e não vinculante, para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Membro de Conselho**, em 06/03/2023, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1002993** e o código CRC **7C318C43**.

ANEXO I À Resolução Nº Consu 03/2023, DE 06 DE março DE 2023

REGULAMENTO DE REGIMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA DA UFVJM
PARA OS CARGOS DE REITOR E VICE-REITOR PARA O QUADRIÊNIO 2023-2027

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES DA CONSULTA

Art. 1º A consulta à comunidade universitária, de caráter facultativo e não vinculante, a ser realizada no dia 11 (onze) de maio de 2023, objetiva subsidiar o Colégio Eleitoral na elaboração da lista tríplice para escolha do Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri referente ao Quadriênio 2023-2027.

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A Comissão Eleitoral (CEL) é composta por membros designados pelo Conselho Universitário, nos termos da Portaria Nº 232, de 3 de fevereiro de 2023, em cumprimento ao art. 12 do Estatuto da UFVJM em consonância com o art. 1º, §4º, do Decreto Nº 1.916, de 23 de maio de 1996.

Art. 3º A Comissão Eleitoral será composta por 01 (um) Presidente, designado pelo CONSU e por mais 09 (nove) representantes da UFVJM, sendo 06 (seis) docentes, 02 (dois) técnico-administrativos e 01 (um) discente, com seus respectivos suplentes.

§1º Caberá ao presidente do CONSU designar 01 (um) servidor, ocupante do cargo de Assistente em Administração, o qual não será membro efetivo da Comissão Eleitoral, mas deverá exercer a secretaria da Comissão, tendo como responsabilidades, receber toda a correspondência encaminhada à Comissão Eleitoral, redigir, digitar, encaminhar e arquivar os ofícios, atas, dentre outros, sob delegação da Comissão Eleitoral e/ou de seus membros.

§2º O secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar as atas de todas as Sessões da Comissão, a qual se reunirá com a presença da maioria absoluta, entendida como qualquer número superior à metade de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de votos.

Art. 4º O processo de consulta à comunidade acadêmica da UFVJM para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFVJM, referente ao quadriênio 2023-2027, será promovido pela Comissão Eleitoral, segundo as disposições deste ato normativo, o qual subsidiará o Conselho Universitário na elaboração da lista tríplice a ser encaminhada ao Ministério da Educação.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

I- Receber inscrições das chapas.

II- Coordenar o processo de consulta.

III- Organizar e coordenar os debates entre as chapas inscritas e a comunidade universitária.

IV- Emitir instruções sobre a maneira de votar.

V- Providenciar o material necessário à consulta.

VI- Propiciar mecanismos de divulgação relativos ao processo de consulta, cuja utilização será facultada às chapas em suas respectivas campanhas.

VII- Solicitar aos órgãos competentes da UFVJM as listas de eleitores referentes a cada segmento.

VIII- Publicar as listas de eleitores com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos antes da consulta.

IX- Nomear os membros da comissão eleitoral e fiscais das chapas que irão viabilizar os processos de implementação da votação eletrônica (eVoto), tão bem como auditoria e procedimentos de apuração, findo o horário de votação.

X- Organizar reunião virtual acessível à comunidade acadêmica, com pelo menos quinze dias antes da consulta, para demonstração da segurança do processo de votação e apuração eletrônica, com possibilidade de acesso presencial de membros-fiscais indicados pelas chapas dos candidatos inscritos.

XI- Criar e atualizar os arquivos pertinentes ao pleito no site institucional da Comissão Eleitoral, disponível em: <http://novo.ufvjm.edu.br/cel>

XII- Julgar os recursos no âmbito de sua competência.

XIII- Julgar as denúncias e impugnar, quando cabível, candidaturas que infrinjam a esta Resolução.

XIV- Credenciar fiscais indicados pelas chapas.

XV- Encaminhar o resultado da consulta ao Conselho Universitário.

SEÇÃO II DOS VOTANTES

Art. 6º São eleitores aptos a votar na consulta:

I - Servidores do quadro permanente de pessoal em efetivo exercício da UFVJM.

II - Discentes com matrícula regular nos cursos de graduação, pós-graduação e educação à distância da UFVJM.

§1º Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público, conforme definido na Lei nº 8.112/90.

§2º É vedado o voto por procuração ou voto cumulativo.

§3º Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um único voto e votarão da seguinte forma: i) discente/técnico-administrativo, como técnico-administrativo; ii) discente/docente, como docente e iii) técnico-administrativo/docente, como docente.

§4º A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos corpos discente, docente e técnico-administrativo em educação, aos respectivos órgãos competentes da UFVJM, com 15 (quinze) dias de antecedência da data de divulgação da lista preliminar (19/4/2023), não havendo alteração da lista após a divulgação da lista final, no dia 26/04/2023.

SEÇÃO III DO CALENDÁRIO

Art. 7º O quadro abaixo estabelece o calendário da consulta à comunidade referente à escolha do Reitor e Vice-Reitor no ano de 2023.

Data	Atividade
27 a 31/03/2023	Período para a inscrição das chapas (até as 17h).
03/04/2023	Divulgação das chapas inscritas (após as 8h) no site da CEL.
04 a 05/04/2023	Período para impugnação de chapa inscrita (até as 17h).
06/04/2023	Reunião da comissão eleitoral para análise de recursos de impugnação das chapas, caso existam.
10/04/2023	Homologação das chapas inscritas (até às 17h) no site da CEL.
11/04 a 10/05/2023	Período de campanha.
11/04 a 10/05/2023	Debate presencial das chapas para a comunidade acadêmica dos campi de Unaí, Diamantina, Janaúba e Mucuri, sendo que as datas serão acordadas com as respectivas chapas
12/04/2023	Aquisição da lista de votantes junto aos órgãos da UFVJM.
19/04/2023	Data limite para divulgação da lista de eleitores preliminar.
24/04/2023	Data limite para recurso para a lista de eleitores
26/04/2023	Data limite para divulgação da lista final de eleitores
28/04/2023	Data limite para indicação de fiscais pelas chapas.
11/05/2023	Realização da Consulta, apuração e divulgação do resultado no site da CEL.
13/05/2023	Data limite para entrega da prestação de contas pelas chapas (até às 14h).

15/05/2023	Data limite para recurso contra o resultado da consulta (até as 17h).
até 18/05/2023	Encaminhamento do resultado da consulta ao CONSU.

§1º A computação e totalização dos votos será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

§2º Todos os pedidos de recursos, apresentação de denúncias devidamente motivadas e comprovadas, impugnação de inscrição ou do resultado da Consulta deverá ser encaminhado, exclusivamente, para o e-mail da Comissão Eleitoral, disponível no site: <http://novo.ufvjm.edu.br/cel>

SEÇÃO IV DOS CANDIDATOS

Art. 8º As inscrições deverão ser realizadas por meio de formulário próprio (Anexo I) e encaminhados, acompanhado da documentação pertinente disposta no art. 9º, contendo as respectivas assinaturas eletrônicas, para o e-mail da Comissão Eleitoral, no período estabelecido no cronograma apresentado no art. 7º.

§1º Serão aceitas apenas inscrições de candidaturas vinculadas de Reitor e Vice-Reitor, devendo a chapa ser efetivada, em tempo hábil, junto à Comissão Eleitoral.

§2º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor, no processo eleitoral em curso, os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado IV, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, conforme dispõe a Lei nº 5.540/1968, modificada pela Lei nº 9.192/1995, e o Decreto nº 1.916/1996.

Art. 9º No ato da inscrição, o candidato a Reitor deverá encaminhar, para o e-mail da Comissão Eleitoral, a seguinte documentação em arquivo único em formato .pdf:

I - Formulário de Inscrição (Anexo 1).

II - Declaração lavrada pela PROGEP de que o candidato atende aos requisitos do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 1.916/1996 (mencionar categoria do docente no plano de carreira).

III - Currículo Lattes atualizado.

IV - Cópia do RG e CPF.

V - Documento contendo as linhas básicas de seu programa de trabalho.

§1º Somente será aceita inscrição de chapas que apresentarem toda a documentação prevista no caput deste artigo.

§2º O prazo para apresentação de recursos e/ou pedidos de impugnação de candidaturas (Anexo II) deverá atender ao cronograma apresentado no art. 7º e enviado ao e-mail da Comissão Eleitoral.

§3º A Comissão Eleitoral publicará no Portal da UFVJM e site da Comissão Eleitoral a homologação das inscrições conforme cronograma constante nesta resolução.

Art. 10 A Comissão Eleitoral providenciará a divulgação dos nomes dos candidatos das chapas, assim como dos documentos mencionados no artigo anterior (III e V) na página oficial da Comissão Eleitoral, em ordem de inscrição, tendo cada chapa o direito a divulgar um link na página da Comissão Eleitoral para suas respectivas páginas de campanha na internet.

Parágrafo único - O documento contendo as linhas básicas do programa de trabalho de cada chapa (inciso V do art. 9º) poderá ser atualizado, a pedido dos representantes das chapas no site da Comissão Eleitoral. Contudo, manterá todas as versões anteriores do documento.

SEÇÃO V DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS

Art. 11 As campanhas das chapas inscritas devem ser pautadas pelos princípios éticos e de decoro acadêmico.

Art. 12 A Comissão Eleitoral organizará debates entre os candidatos, atendendo ao cronograma apresentado no art. 7º, sendo esses eventos divulgados junto à comunidade acadêmica.

Art. 13 As campanhas poderão ser financiadas, exclusivamente, com recursos próprios dos candidatos e, ou de recursos arrecadados junto a pessoas físicas da comunidade universitária.

§1º A instituição disponibilizará veículo para transporte rodoviário e diárias aos candidatos à reitoria na ocasião dos debates presenciais, sendo que o transporte será preferencialmente no mesmo veículo da comissão eleitoral.

§2º As doações recebidas de membros da comunidade acadêmica deverão ser nominais e os recibos incorporados à prestação de contas da campanha pela respectiva chapa.

§3º O valor limite de gastos para a campanha será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada chapa inscrita e participante da consulta.

§4º A Instituição disponibilizará veículo para transporte rodoviário e diárias a membros da comissão eleitoral para o eventual comparecimento a um ou mais Campi da UFVJM, no escopo da promoção de eventos e, ou reuniões, no interesse do pleno atendimento das demandas do processo de consulta.

§5º As contribuições de pessoas físicas deverão ser feitas por procedimentos bancários, devidamente identificados, e que comprove o vínculo do doador com a comunidade universitária, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por doador/turno da consulta e, no caso de contribuições em dinheiro, o doador deverá emitir declaração escrita com discriminação do valor doado e a identificação do vínculo do doador com a comunidade universitária, respeitado o valor limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada turno da consulta.

§6º As contribuições discriminadas nos parágrafos deste artigo deverão ser registradas em livro-caixa da respectiva chapa, observando-se ainda o seguinte:

I - As doações sob a forma de bens materiais ou de consumo (papel, cópias, combustíveis etc.) deverão ter seus valores discriminados e incorporados ao livro-caixa, além da comprovação de vínculo do doador com a comunidade universitária.

II - No caso de festas ou outras promoções que cobrem ingressos e vendam produtos que gerem renda para as candidaturas, os valores apurados devem ser igualmente discriminados.

§7º As chapas inscritas deverão apresentar, na secretaria dos Conselhos Superiores em seu horário de funcionamento, atendendo ao cronograma do Art. 7º, o seu livro-caixa de doações e o demonstrativo de prestação de contas de suas campanhas, incluindo as receitas e despesas, sendo a prestação de contas de cada chapa incorporado ao relatório próprio que a Comissão Eleitoral encaminhará ao CONSU.

§8º No caso da prestação de contas não ser apresentada, ou no caso de ser constatada inconsistência na mesma, implicará a impugnação da chapa inscrita, no respectivo processo de consulta à comunidade acadêmica. Além disso, a comissão deverá encaminhar os autos para a autoridade competente em fazer a análise, e todas as publicações dos resultados das eleições deverão vir com a informação de que a prestação de contas não foi apresentada ou apresentou inconsistências, conforme o caso.

§9º No caso de saldo de campanha ou de arrecadação superior ao limite de gastos permitido nos termos do §3º deste artigo, os recursos excedentes deverão ser transferidos à UFVJM, via GRU, como forma de doação já aprovada pelo CONSU, que por sua vez os repassará à assistência estudantil da UFVJM.

Art. 14 Deverão ser observadas as seguintes regras e condutas referentes à propaganda eleitoral e ao debate entre os candidatos:

§1º Sob a pena de impugnar a candidatura da chapa, se comprovado, é proibido:

I - A utilização de propaganda com carros de som e similares, dentro ou fora dos Campi da UFVJM, em qualquer tempo.

II-Interromper aulas ou atividades acadêmicas formais para apresentação de candidatos, ou de propostas de candidatos, se não autorizada pelo responsável.

III - Afixar cartazes, faixas e galhardetes fora dos locais previamente autorizados pela PROAD e, mesmo nos locais apropriados, antes de iniciado o período de campanha definido no cronograma do art. 7º.

IV - Afixar cartazes ou assemelhados com cola, para não avariar ou sujar a superfície das paredes dos locais autorizados.

V - Pichação de paredes, colunas ou portas dos prédios dos Campi Universitários.

VI - Ofensas verbais ou escritas em cartazes e,ou mídias eletrônicas, incluindo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e,ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer concorrente e,ou membro da comunidade acadêmica.

VII - A utilização de meios de divulgação atentatórios aos princípios basilares da ética pública.

§2º Atividades e procedimentos permitidos:

I - Agendar e realizar reuniões com membros de cursos ou de unidades acadêmicas, ou com segmentos da comunidade acadêmica.

II - Promover a circulação de impressos contendo currículos e propostas dos candidatos, como forma de obtenção de apoios, de discussão de ideias, de divulgação de reuniões e de documentos.

III - Criar homepages da chapa ou perfis nas redes sociais, sendo a produção e conteúdo de inteira responsabilidade dos candidatos.

§3º É proibido às Chapas a menção ou referência a pessoas que não estejam na mesa durante os debates ou em documentos ou reuniões promovidas por candidatos durante a campanha eleitoral.

I - Em caso de descumprimento do disposto no §3, sendo durante debates promovidos pela Comissão Eleitoral, a pessoa mencionada tem direito de resposta com o tempo máximo de fala de três minutos e, no caso de a referência ocorrer em documentos ou reuniões promovidas por candidatos, a resposta, a critério da pessoa mencionada, pode ser elaborada em texto e aposta na homepage ou site da respectiva chapa.

§4º No escopo de manter a igualdade de condições entre os candidatos, os ocupantes de cargos comissionados, no uso de suas atribuições, não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas agendas do respectivo cargo ou função coincidir com o cronograma estabelecido neste Regulamento.

§5º No período eleitoral, a publicidade nos veículos de comunicação oficiais da universidade deverão ser apenas de caráter educativo, informativo e aquela necessária para a orientação aos seus usuários. Não devendo ser realizada publicidade de resultados que caracterizem a promoção de gestores.

Art. 15 Na véspera e no dia da consulta, conforme o disposto no cronograma do art. 7º, será proibida a propaganda eleitoral, incluindo a abordagem de eleitores.

SEÇÃO VI DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 16 O local de processamento e totalização dos votos será definido pela Comissão Eleitoral, atendido os aspectos técnicos e de segurança relativos a processos de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Os dados da URL da consulta, Código de Identificação da consulta, ID de cada eleitor, senha pessoal do eleitor, pseudônimo de eleitor e outras informações relevantes serão divulgadas no e-mail pessoal de cada eleitor da UFVJM.

SEÇÃO VII DO MATERIAL NECESSÁRIO À CONSULTA

Art. 17 A Comissão Eleitoral providenciará para a equipe técnica de informática os espaços e materiais necessários para a organização e realização dos procedimentos da votação eletrônica pertinente à consulta eleitoral própria deste Regulamento.

Art. 18 As cédulas eletrônicas trarão a identificação do respectivo segmento da comunidade acadêmica votante, as instruções para votação e, na parte inferior, os nomes das chapas, por ordem de inscrição.

Art. 19 A Comissão Eleitoral publicará, com antecedência, as listas dos eleitores por segmento (docentes, TAEs e discentes) da comunidade acadêmica com direito a voto.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE SEÇÃO I DA VOTAÇÃO

Art. 20 Cada votante deverá assinalar apenas em uma das chapas da relação existente no sistema eVoto, ou ainda, assinalar a opção branco ou nulo.

Parágrafo único A escolha de um nome ao cargo de Reitor implicará, automaticamente, a indicação do Vice-Reitor a ele vinculado.

SEÇÃO II

DO INÍCIO E DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 21 A votação ocorrerá no dia 11 de maio de 2023, com início às 09 (nove) horas e término às 22 (vinte e duas) horas, através do sistema eVoto.

Parágrafo único - Em casos de indisponibilidade do sistema de votação que prejudiquem a consulta, a comissão eleitoral poderá deliberar por prorrogar o prazo de votação e conseqüentemente a apuração.

Art. 22 Será facultada a cada chapa inscrita, no processo de consulta, a indicação de fiscais para acompanharem os trabalhos na central de controle eletrônico da votação, incluindo o processamento de apuração e totalização dos votos.

Parágrafo único - A indicação de fiscais deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis antes da consulta, em ofício dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, e encaminhado ao e-mail da Comissão Eleitoral.

Art. 23 Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente da Comissão Eleitoral solicitará ao Secretário a lavratura da ata da consulta, que deverá incluir eventuais problemas ou anormalidades ocorridas durante o período de votação e apuração, a qual será subscrita pelo presidente e pelos fiscais das chapas presentes na sala de processamento.

SEÇÃO III

DA APURAÇÃO

Art. 24 A apuração deverá ser realizada por meio do processamento eletrônico dos votos, com, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o encerramento do horário de votação, na presença da Comissão Eleitoral e equipe técnica, e facultada a presença dos candidatos e fiscais indicados das chapas, e divulgada na página da Comissão Eleitoral, totalizados após a ponderação dos votos conforme disposto no art. 25.

Art. 25 Segundo o art. 16, inc. III, da Lei nº 5.540/68, com a redação dada pela Lei nº 9.192/95, e o art. 1º, §4º, do Decreto no 1.916/1996 que determinam votação uninominal e o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias, o voto de cada eleitor será ponderado da seguinte forma:

$$\%Votos = 100x \left[\left(\frac{D_x}{D_{total}} x 0,70 \right) + \left(\frac{TA_x}{TA_{total}} x 0,15 \right) + \left(\frac{Alun_x}{Alun_{total}} x 0,15 \right) \right]$$

Sendo:

%Votos = total de votos obtidos pela chapa x em percentual

D_x = quantidade de votos docentes para a chapa x

D_{total} = número total de eleitores docentes aptos a votar

TA_x = quantidade de votos dos técnico-administrativos para a chapa x

TA_{total} = número total de eleitores técnico-administrativos aptos a votar

$Alun_x$ = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente

$Alun_{total}$ = número total de eleitores discentes aptos a votar.

§1º A %Votos (total de votos obtidos pela chapa em percentual) será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§2º A mesma fórmula do art. 25 será utilizada para o cálculo dos votos em branco e nulos.

§3º Para efeito de classificação, não serão considerados válidos os votos em branco e nulos.

Art. 26 A colocação das chapas, em ordem decrescente da porcentagem de votos, obtidos na consulta à comunidade acadêmica, somente será encaminhada ao CONSU, após esgotar o prazo de recurso, previsto no cronograma do art. 7º deste Regulamento.

Art. 27 Encerrado o processo de apuração, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio da página da Comissão Eleitoral, os resultados da consulta em ata sucinta por Campus.

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Uma vez apurados os resultados da consulta, caberá recurso à Comissão Eleitoral conforme formulário disposto no Anexo III, atendido o cronograma apostado no art. 7º deste Regulamento.

Parágrafo único - O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail da Comissão Eleitoral, considerando o limite de data e horário estabelecido.

Art. 29 A Comissão Eleitoral dará por encerradas as suas atividades com o envio ao CONSU do resultado da consulta, bem como dos mapas finais de apuração, por Campus, e por cada um dos três segmentos.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recursos a Comissão em primeira instância e ao CONSU como instancia final.

Art. 31 Revogam-se as disposições em contrário, incluindo Resoluções anteriores que trataram de consulta para reitor no âmbito da UFVJM.

Diamantina, 06 de março de 2023.

JANIR ALVES SOARES
Presidente do CONSU/UFVJM

ANEXO I - Ficha de Inscrição do candidato a Reitor – Quadriênio 2023-2027

Candidato a Reitor

Nome Completo:

Matrícula SIAPE:

Categoria Funcional:

Unidade de lotação:

Data de Nascimento:

Telefone/Celular:

Endereço Residencial:

Cidade:

UF:

CEP:

Endereço eletrônico oficial:

Nome Social (aparecerá na cédula de votação):

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no regimento do processo de consulta à comunidade acadêmica para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFVJM – Quadriênio 2023-2027.

Cidade-Estado, _____ de _____ de 2023.

Assinatura eletrônica do Candidato a Reitor

(assinatura via Gov.Br ou Assina@UFVJM)

ANEXO II - Solicitação de impugnação de inscrição de chapa

INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE

Nome Completo:

Cargo:

Matrícula SIAPE:

Unidade de Lotação:

Telefone/Celular:

E-mail:

Nome da Chapa:

Motivo:

Fundamentação:

Cidade-Estado, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Solicitante

(assinatura via Gov.Br ou Assina@UFVJM)

ANEXO III - Solicitação de recurso contra impugnação de inscrição de Chapa e,ou do Resultado da consulta

INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE

Nome Completo:

Cargo:

Matrícula SIAPE:

Unidade de Lotação:

Telefone/Celular:

E-mail:

Nome da Chapa:

Motivo:

Fundamentação:

Cidade-Estado, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Solicitante

(assinatura via Gov.Br ou Assina@UFVJM)

Referência: Processo nº 23086.000579/2023-16

SEI nº 1002993

Data de Envio:

06/03/2023 11:56:35

De:

UFVJM/E-mail <consu@ufvjm.edu.br>

Para:

lucas.franco@ufvjm.edu.br
lucas.franco@ict.ufvjm.edu.br
vicereitoria@ufvjm.edu.br

Assunto:

Encaminha documento para ciência e providências

Mensagem:

Prezado Presidente de comissão, bom dia!

De ordem da vice-Presidência do Conselho Universitário, encaminhamos o documento anexo para ciência, especialmente da recomendação contida no item 14.

Atenciosamente;
Elisabeth da Anunciação Amorim
Secretaria dos conselhos superiores da UFMG

Anexos:

Parecer_1002513_Parecer_n__00034_2023_PF_UFVJM_PGF_AGU.pdf

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO CONSU 76

Processo nº 23086.016050/2022-25

Interessado: Reitoria

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, designa Comissão responsável para a elaboração de minuta de regulamentação da formação da lista tríplice pelo Consu no prazo de 10 dias:

Marcos Valério Martins Soares

Sabrina Moreira Gomes da Costa

Gustavo da Silva Garcia

Encaminha à Progep para elaboração de portaria.

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Membro de Conselho**, em 04/04/2023, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1036127** e o código CRC **A314935F**.

Referência: Processo nº 23086.016050/2022-25

SEI nº 1036127

Data de Envio:

04/04/2023 09:49:15

De:

UFVJM/E-mail <consu@ufvjm.edu.br>

Para:

marcos.valerio@ufvjm.edu.br
sabinacosta@ufvjm.edu.br
Gustavo da Silva Garcia <gustavo.garcia@ufvjm.edu.br>

Assunto:

Comissão responsável para a elaboração de minuta de regulamentação da formação da lista tríplice pelo Consu no prazo de 10 dias

Mensagem:

Prezados,

Segue anexo o despacho 76/2023 do Consu para conhecimento e providências.

Atenciosamente,
Lorena cima

Anexos:

Despacho_1036127.html



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 704, DE 4 DE ABRIL DE 2023

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.016050/2022-25, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para comporem a Comissão responsável pela elaboração de minuta de regulamentação da formação da lista tríplice pelo CONSU no prazo de 10 dias:

Marcos Valério Martins Soares - Docente

Sabrina Moreira Gomes da Costa - Técnico-Administrativo

Gustavo da Silva Garcia - Discente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS HENRIQUE CANUTO



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Vice-reitor**, em 04/04/2023, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1036828** e o código CRC **61236F33**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.016050/2022-25

Interessado: Secretaria do Conselho Universitário

Prezados,

A Divisão de Legislação e Normas encaminha os presentes autos eletrônicos, com a(s) portaria(s) assinada(s) e publicada(s) da forma determinada, para providências. Informamos ainda que a(s) portaria(s) será(ão) juntadas ao AFD dos servidores interessados, se for o caso.

Atenciosamente,

KENNIA CHRISTINA PORTO BARBOSA ANDRADE
Assistente em Administração



Documento assinado eletronicamente por **Kennia Christina Porto Barbosa Andrade, Servidor (a)**, em 05/04/2023, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1037667** e o código CRC **34605CC1**.

Data de Envio:

05/04/2023 08:26:28

De:

UFVJM/E-mail <consu@ufvjm.edu.br>

Para:

sabrinacosta@ufvjm.edu.br
marcos.valerio@ufvjm.edu.br
gustavo.garcia@ufvjm.edu.br

Assunto:

Portaria 704 para conhecimento

Mensagem:

Prezados,

Segue anexa a portaria 704 de 04 de abril de 2023, para conhecimento.

Atenciosamente,
Lorena Cima

Anexos:

Portaria_Reitoria_1036828.html

**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Comissão Eleitoral para os cargos de reitor e vice-reitor

OFÍCIO Nº 5/2023/CEL-CONSULTA

Diamantina, 28 de abril de 2023.

Ao Senhor,
Janir Alves Soares
Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e
Mucuri
CONSU/UFVJM

Assunto: Solicita desligamento e indicação de novo membro da comissão eleitoral.

Senhor Presidente,

1. Com saudações cordiais e em cumprimento à deliberação extraída da 6ª Sessão da Comissão Eleitoral, realizada em 24/04/2023, **solicitamos o desligamento da docente Mônica Liz Miranda**. Sua saída foi decidida por unanimidade devido à ausência não justificada em todas as sessões da Comissão, além de não ter apresentado justificativas para suas ausências. A professora Mônica Liz Miranda é membro titular da Comissão, conforme consta na Portaria Nº 232, de 3 de fevereiro de 2023.
2. Aproveitamos a oportunidade para solicitar, se possível, a imediata indicação de um novo membro titular. O professor Wagner Lannes, suplente da professora Mônica Liz Miranda, manifestou interesse em permanecer como membro suplente da Comissão. A justificativa para a substituição imediata é devido ao aumento das demandas das atividades da Comissão nessa reta final do processo de consulta à comunidade acadêmica para os cargos de reitor e vice-reitor.
3. Desde já agradecemos e ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

PROF. LUCAS FRANCO FERREIRA
Presidente da Comissão Eleitoral
Portaria Nº 232, de 3 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Franco Ferreira, Presidente**, em 28/04/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1058916** e o código CRC **265D063D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.001644/2023-12

SEI nº 1058916

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO CONSU 91/2023

Processo nº 23086.016050/2022-25

Interessado: Reitoria

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em atenção ao OFÍCIO Nº 5/2023/CEL-CONSULTA (1060352), designa o servidor Fábio Tadeu Lourenço Guimarães/Denut/UFVJM, como membro titular da Comissão eleitoral para reitoria quadriênio 2023-2027, instituída pela PORTARIA Nº 232, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023, em substituição à servidora Mônica Liz Miranda.

Ato contínuo, cessa os efeitos da designação da servidora Mônica Liz Miranda - FIH/UFVJM como membro da referida comissão.

Encaminha à DLN para lavratura de portaria com efeitos a partir da assinatura do presente despacho.

Encaminha ao servidor para ciência.

MARCUS HENRIQUE CANUTO



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Membro de Conselho**, em 02/05/2023, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1060364** e o código CRC **BEAEE660**.

Data de Envio:

02/05/2023 10:15:37

De:

UFVJM/E-mail <consu@ufvjm.edu.br>

Para:

fabio.guimaraes@ufvjm.edu.br

Assunto:

Informa designação para comissão eleitoral

Mensagem:

Prezado, bom dia!

De ordem da Vice- presidência do Conselho Universitário, encaminhamos Despacho Consu 91/2023 (1060364) para ciência e providências.

Processo sei de referência: 23086.016050/2022-25

Atenciosamente;

Elisabeth da Anunciação Amorim

secretaria dos conselhos superiores da UFMG

Anexos:

Despacho_1060364.html



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 879, DE 2 DE MAIO DE 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.016050/2022-25, resolve:

Art. 1º Dispensar a partir de 2 de maio de 2023, a servidora **Mônica Liz Miranda** - FIH/UFVJM (titular) como representante docente, na Comissão eleitoral para reitoria quadriênio 2023-2027, designada pela Portaria nº 232, de 3 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Designar o servidor **Fábio Tadeu Lourenço Guimarães** - Denut/UFVJM (titular) como representante docente, na Comissão eleitoral para reitoria quadriênio 2023-2027, instituída pela Portaria nº 232, de 3 de fevereiro de 2022, com mandato a partir de 2 de maio de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 03/05/2023, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1061095** e o código CRC **B6CC92BB**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.016050/2022-25

Interessado: Secretaria do Conselho Universitário

Prezados,

A Divisão de Legislação e Normas encaminha os presentes autos eletrônicos, com a(s) portaria(s) assinada(s) e publicada(s) da forma determinada, para providências. Informamos ainda que a(s) portaria(s) será(ão) juntadas ao AFD dos servidores interessados, se for o caso.

Atenciosamente,

KENNIA CHRISTINA PORTO BARBOSA ANDRADE
Assistente em Administração



Documento assinado eletronicamente por **Kennia Christina Porto Barbosa Andrade, Servidor (a)**, em 04/05/2023, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1063311** e o código CRC **B210830C**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO CONSU 98/2023

Processo nº 23086.016050/2022-25

Interessado: Reitoria, Conselho Universitário

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando os Documentos Despacho Consu 76 (1036127) e PORTARIA Nº 704, DE 4 DE ABRIL DE 2023, solicita à comissão responsável para a elaboração de minuta de regulamentação da formação da lista tríplice pelo Consu informações sobre o andamento dos trabalhos. O prazo para manifestação é de 3 dias.

MARCUS HENRIQUE CANUTO



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Membro de Conselho**, em 08/05/2023, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1066221** e o código CRC **3F9382A9**.

Data de Envio:

08/05/2023 10:11:41

De:

UFVJM/E-mail <consu@ufvjm.edu.br>

Para:

sabrinacosta@ufvjm.edu.br
marcos.valerio@ufvjm.edu.br

Assunto:

Solicita despacho Despacho Consu 98/2023 (1066221) e solicita providências

Mensagem:

Prezados, bom dia!

De ordem da Vice-presidência do Conselho Universitário, encaminhamos Despacho Consu 98/2023 (1066221) para conhecimento e providências.

Atenciosamente;

Elisabeth da Anunciação Amorim
Secretaria dos conselhos superiores da Ufvjm

Data de Envio:

08/05/2023 10:13:36

De:

UFVJM/E-mail <consu@ufvjm.edu.br>

Para:

sabrinacosta@ufvjm.edu.br
marcos.valerio@ufvjm.edu.br

Assunto:

Encaminha anexo

Mensagem:

Em tempo...

Segue anexo.

Atenciosamente;
Elisabeth da Anunciação Amorim
secretaria dos conselhos superiores da Ufvjm

Anexos:

Despacho_1066221.html



CONSU UFVJM <consu@ufvjm.edu.br>

Solicita informações

1 mensagem

CONSU UFVJM <consu@ufvjm.edu.br>

8 de maio de 2023 às 16:17

Para: "39. Sabrina Gomes Moreira da Consta" <sabrinacosta@ufvjm.edu.br>, Marcos Valério Martins Soares <marcos.valerio@ufvjm.edu.br>

Prezados, boa tarde!

De ordem da Vice-presidência do Conselho Universitário, encaminhamos Despacho Consu 98/2023 (1066221) para conhecimento e providências.

Atenciosamente;
Elisabeth da Anunciação Amorim
Secretaria dos conselhos superiores da UFVJM

 **SEI_UFVJM - 1066221 - Despacho-98.pdf**
88K



CONSU UFVJM <consu@ufvjm.edu.br>

Re: Solicita informações

1 mensagem

CONSU UFVJM <consu@ufvjm.edu.br>

11 de maio de 2023 às 09:46

Para: Sabrina Moreira Gomes da Costa <sabrinacosta@ufvjm.edu.br>

Cc: Vice Reitoria UFVJM <vicereitoria@ufvjm.edu.br>, Marcos Valério Martins Soares <marcos.valerio@ufvjm.edu.br>

Prezados membros da comissão, bom dia!

De ordem da Vice-Presidência Conselho Universitário, informamos que os demais membros da comissão estão autorizados a dar continuidade aos trabalhos de elaboração da minuta, ficando estabelecido o prazo de cinco dias para apresentação do documento. Na oportunidade, informamos que será tornada sem efeito a designação do discente referido.

Atenciosamente;
Elisabeth da Anunciação Amorim
Secretaria dos conselhos superiores da UFVJM

Em qua., 10 de mai. de 2023 às 21:03, Sabrina Moreira Gomes da Costa <sabrinacosta@ufvjm.edu.br> escreveu:

Boa noite!

Confirmo o recebimento e segue resumo dos fatos relevantes:

04/04 - recebido da Secretaria CONSU o Despacho nº 76/2023 designando a Comissão (na época, sugeri que quando da lavratura da Portaria que já indicasse o Presidente, para facilitar a organização do início dos trabalhos);

05/04 - recebido da Secretaria CONSU a Portaria nº 704/2023 (prazo 10 dias, encerrando em 14/04, sendo que em 4 desses dias foram recesso/feriado/final de semana) e início de trocas de e-mails entre os membros;

13/04 - não foi possível alinhar qualquer reunião, pois somente nesta data o membro discente respondeu o contato, informando que não gostaria participar devido o seu mandato no CONSU estar encerrando, sendo sugerido ao discente, então, comunicar tal situação ao CONSU para providências;

18/04 - compartilhei com os membros os normativos sobre a matéria e a Resolução CONSU de 2019, que havia organizado.

Durante esse tempo, questionei ao discente Gustavo que informou não receber qualquer resposta e, enquanto aguardava, optei por iniciar a leitura e anotações nos normativos. Até porque, muito me preocupa o prazo para envio da lista - início de junho.

Att.
Adm. Sabrina Costa
Representante TAs CONSU

Em seg., 8 de mai. de 2023 às 16:18, CONSU UFVJM <consu@ufvjm.edu.br> escreveu:

Prezados, boa tarde!

De ordem da Vice-presidência do Conselho Universitário, encaminhamos Despacho Consu 98/2023 (1066221) para conhecimento e providências.

Atenciosamente;
Elisabeth da Anunciação Amorim
Secretaria dos conselhos superiores da UFVJM

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO CONSU 105/2023

Processo nº 23086.016050/2022-25

Interessado: Reitoria

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando a manifestação contida no documento E-mail Autoriza continuidade de trabalhos de comissão (1071232), torna sem efeito a designação de representante discente para comissão.

Encaminha à DLN para emissão de portaria tornando sem efeito a designação do discente relacionado na Portaria Reitoria 704 (1036828).

MARCUS HENRIQUE CANUTO



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Membro de Conselho**, em 15/05/2023, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1073657** e o código CRC **F1E46364**.

Referência: Processo nº 23086.016050/2022-25

SEI nº 1073657



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 980, DE 16 DE MAIO DE 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.016050/2022-25, resolve:

Art. 1º Dispensar **Gustavo da Silva Garcia** como representante discente da Comissão responsável pela elaboração de minuta de regulamentação da formação da lista tríplice pelo CONSU, designado por meio da Portaria nº 704 de 4 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 16/05/2023, às 21:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1075254** e o código CRC **50B17072**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ATA DA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA UFVJM Nº 704/2023

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas e trinta minutos, via videoconferência na Plataforma *Google Meet*, reuniu-se a Comissão designada pela Portaria UFVJM nº 704 de 04 de abril de 2023, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 05 de abril de 2023 (1036828); a saber, Marcos Valério Martins Soares e Sabrina Moreira Gomes da Costa, para elaboração de minuta de regulamentação da formação da lista tríplice pelo Consu. Inicialmente, cabe registrar que conforme mensagem recebida da Secretaria do Consu em 11/05/2023 (1071232), foi autorizado pela Vice-Presidência a continuidade dos trabalhos sem a presença do membro discente e definido o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação da minuta. Diante disso, após o estudo da legislação e normas infralegais sobre a matéria, os demais membros reuniram-se para discutir e elaborar a redação da proposta de resolução a ser apresentada ao Consu - *"Regulamenta o processo de elaboração da lista tríplice para o cargo de Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Quadriênio 2023-2027"*. A versão editável do documento pode ser acessado pelos conselheiros no *Google Drive* pelo <[link](#)>. Nada mais havendo a tratar, eu, Sabrina Moreira Gomes da Costa, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes, será assinada eletronicamente.

Marcos Valério Martins Soares
Sabrina Moreira Gomes da Costa



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Moreira Gomes da Costa, Conselheiro(a) do CONSU**, em 16/05/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Valerio Martins Soares, Conselheiro(a) do CONSU**, em 16/05/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1075699** e o código CRC **A8A74F4C**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXX DE 2023

Regulamenta o processo de elaboração da lista tríplice para o cargo de Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Quadriênio 2023-2027.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou em sua XXXª Reunião, xxxx sessão extraordinária,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para a escolha dos nomes que comporão a lista tríplice de candidatos a Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) - Quadriênio 2023-2027, a ser encaminhada ao Ministério da Educação (MEC), no exercício da autonomia universitária prevista e garantida pela Constituição Federal e conforme a legislação vigente.

Art. 2º O processo compreenderá as seguintes etapas, nesta ordem:

- I. instituição da Comissão Eleitoral pelo Consu;
- II. inscrição das candidaturas uninominais;
- III. avaliação das inscrições e divulgação das homologações;
- IV. apreciação de recursos pela Comissão Eleitoral, em primeira instância;
- V. realização da sessão do Colégio Eleitoral para a apreciação de recursos e elaboração da lista tríplice;
- VI. encaminhamento dos documentos pertinentes ao MEC.

Art. 3º A Comissão Eleitoral será composta por membros do Conselho Universitário (Consu), sendo:

- I. 3 (três) representantes dos docentes;
- II. 1 (um) representante dos técnicos-administrativo;
- III. 1 (um) representante dos discentes.

§1º Os componentes da Comissão Eleitoral serão definidos a partir de sorteio dentre os seus respectivos pares, em cada segmento de representação, durante a reunião de aprovação desta Resolução.

§2º A Comissão Eleitoral terá 02 (dois) dias úteis, a partir da data de aprovação desta Resolução, para realizar a primeira reunião, devendo definir seu Presidente e o Cronograma do processo.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Apoiar o Colégio Eleitoral no processo de elaboração da lista tríplice;
- II. Organizar o cronograma do processo;
- III. Avaliar e homologar as inscrições de candidaturas;
- IV. Publicar as inscrições de candidaturas homologadas;
- V. Julgar, em primeira instância, os recursos contra o resultado de candidaturas homologadas;
- VI. Publicar as candidaturas homologadas após os recursos;
- VII. Auxiliar a Presidência na sessão de elaboração da lista tríplice.

Art. 5º O Colégio Eleitoral será composto pelos membros do Conselho Universitário da UFVJM (Consu), com mandatos vigentes no dia de realização da reunião, observando-se as disposições legais quanto à proporção de membros docentes.

§1º O Presidente do Consu presidirá o Colégio Eleitoral, sendo vedado o exercício da Presidência no processo por qualquer candidato ao cargo de Reitor que tenha sido homologada pela Comissão Eleitoral.

§2º A convocação e funcionamento do Colégio Eleitoral irá observar as normas já definidas para reuniões extraordinárias de colegiados no âmbito da UFVJM.

Art. 6º A Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior irá secretariar e assessorar os trabalhos da Comissão Eleitoral e Colégio Eleitoral.

Art. 7º Poderá concorrer ao cargo de Reitor, o docente da UFVJM que atenda aos requisitos legais, devendo formalizar sua inscrição junto à Comissão Eleitoral, conforme Cronograma divulgado.

Parágrafo Único. O(a) candidato(a) deverá encaminhar sua inscrição para o *e-mail* consu@ufvjm.edu.br, com a seguinte documentação:

- I. Formulário de Inscrição (modelo Anexo I desta Resolução);
- II. Declaração de Compromisso (modelo Anexo II desta Resolução);
- III. Declaração, lavrada pela PROGEP, de que o candidato atende aos requisitos do art. 1º, §1º, do Decreto nº 1.916/1996 (mencionar categoria do docente no plano de carreira);
- IV. Cópia do RG e CPF;
- V. Programa de Trabalho.

Art. 8º Somente serão elegíveis na sessão de elaboração da lista tríplice pelo Colégio Eleitoral, os(as) candidatos(as) que tiverem suas inscrições devidamente homologadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Caso o número de candidaturas inscritas e homologadas pela Comissão Eleitoral forem inferiores a 3 (três) candidatos, o Colégio Eleitoral deverá indicar quantos nomes forem necessários para completar a lista tríplice.

Art. 9º Os recursos, contra o resultado da homologação, deverão ser interpostos à Comissão Eleitoral, por meio do e-mail consu@ufvjm.edu.br, conforme o Cronograma.

Art. 10. O Colégio Eleitoral irá apreciar o recurso, em segunda instância, na sessão de elaboração da lista tríplice, antes do início da votação.

Art. 11. O Colégio Eleitoral irá se reunir conforme Cronograma, em sessão especificamente convocada para este fim, presencialmente, na Sala de Reunião dos Órgãos Superiores, no Campus JK/UFVJM.

§1º. A sessão será exclusivamente decisória, não havendo, portanto, espaço para discussões e campanha eleitoral.

§2º. A sessão será aberta ao público e poderá ser transmitida nas redes sociais institucionais.

Art. 12 Após a instalação do Colégio Eleitoral, inicialmente, haverá o julgamento de recurso interposto e não acolhido pela Comissão Eleitoral, caso aplicável.

Art. 13. A escolha dos nomes que irão compor a lista tríplice será feita em processo de votação uninominal, único, ininterrupto e aberto; e, não está vinculado ao resultado de qualquer consulta pública prévia.

- I. Após a apresentação dos candidatos inscritos, a votação será iniciada, seguindo a ordem disposta no art. 10 do Estatuto da UFVJM;
- II. Cada conselheiro deverá proferir verbalmente seu voto em apenas um dos(as) candidatos(as) inscritos(as) ou abster-se da votação, evitando declarações a favor ou contra qualquer candidato;
- III. No caso de empate entre dois ou mais candidatos, proceder-se-á a novo escrutínio, somente com os nomes dos candidatos empatados.

Parágrafo Único. É vetada qualquer forma de propaganda eleitoral durante a sessão do Colégio Eleitoral, assim como em suas proximidades.

Art. 14. A Lista Tríplice será elaborada indicando os 3 (três) candidatos a Reitor(a) mais votados, conforme a ordem dos votos obtidos.

Art. 15. A ata deverá ser elaborada e lida em seu inteiro teor aos membros do Colégio Eleitoral, para que a aprovação e assinatura sejam realizadas durante a sessão.

Parágrafo Único. Nenhum membro poderá se retirar até que todos assinem e a sessão seja oficialmente encerrada pelo Presidente.

Art. 16. Caberá à Presidência do Colégio Eleitoral, com apoio da Secretaria, organizar a documentação pertinente para envio ao Ministério da Educação, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do atual Reitor.

Art. 17. O Reitor escolhido nomeará seu Vice-Reitor tão logo tome posse no cargo.

Art. 18. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo CONSU.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Diamantina, xx de xxxx de 2023.

Presidente do CONSU/UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Conselho Universitário

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A REITOR

Nome Completo: _____

Matrícula SIAPE: _____

Categoria Funcional: _____

Unidade de lotação: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Ramal Institucional: (____) _____ - _____ Celular: (____) _____ - _____

Endereço Residencial: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ - _____

E-mail Institucional: _____

Link do *Currículo Lattes*: _____

Cidade/Data

Assinatura do Candidato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Conselho Universitário

ANEXO II
DECLARAÇÃO DO CANDIDATO A REITOR

Declaro para os devidos fins que:

- a) concordo em participar do processo de elaboração de lista tríplice para a escolha do(a) Reitor(a) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) - Quadriênio 2023/2027;
- b) estou ciente e aceito as normas legais e institucionais que regem o referido processo; e,
- c) caso seja escolhido, aceitarei minha investidura no cargo de Reitor(a) da UFVJM.

Nome Completo: _____

Matrícula SIAPE: _____

Cidade/Data

Assinatura do Candidato

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.016050/2022-25

Interessado: Secretaria do Conselho Universitário

Prezados,

A Divisão de Legislação e Normas encaminha os presentes autos eletrônicos, com a(s) portaria(s) assinada(s) e publicada(s) da forma determinada, para providências. Informamos ainda que a(s) portaria(s) será(ão) juntadas ao AFD dos servidores interessados, se for o caso.

Atenciosamente,

KENNIA CHRISTINA PORTO BARBOSA ANDRADE
Assistente em Administração



Documento assinado eletronicamente por **Kennia Christina Porto Barbosa Andrade, Servidor (a)**, em 17/05/2023, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1076125** e o código CRC **AAF12CDE**.

Referência: Processo nº 23086.016050/2022-25

SEI nº 1076125



DESPACHO SANEADOR CONSU

Processo nº 23086.016050/2022-25

Interessado: Reitoria, Conselho Universitário, Secretaria do Conselho Universitário

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve apresentar **histórico pormenorizado** para fins de conhecimento do processo pelo Conselho Universitário para análise e deliberação.

PROCESSO:	23086.016050/2022-25
TIPO DE PROCESSO	Organização e Funcionamento
ESPECIFICAÇÃO	ASSUNTO: ELEIÇÃO REITORIA UFVJM 2023-2027
OBJETO	Processo Eleitoral
INTERESSADO	Reitoria (REITORIA), Conselho Universitário, Secretaria do Conselho Universitário
DATA DE RECEBIMENTO DO PROCESSO	04/11/2022

RELATÓRIO

ANEXO I

DATA	CÓDIGO	ASSUNTO/RESUMO DO TEOR DO DOCUMENTO
31/10/2022	(0891454)	Capa de Processo Secretaria
23/05/1996	(0891457)	Decreto Nº 1.916, DE 23 DE MAIO DE 1996.
04/09/2014	(0891458)	Estatuto da UFVJM
31/10/2022	(0891459)	Despacho Reitor - À Secretaria dos Conselhos Superiores - O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares examinando os autos do Processo em epígrafe, resolve: CONSIDERANDO o inciso XIX, do art. 12 do Estatuto da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, <i>in verbis</i> :
.....	(0892550)	Documento POP- Eleição para Reitor
01/11/2022	(0892558)	Ofício 34 - À Reitoria - Assunto: Responde Despacho Reitor (0891459)
25/11/2022	(0916398)	Despacho Consu 236/2022 - Interessado: Reitoria, Conselho Universitário - O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, INFORMA que em sua 297ª reunião...
28/11/2022	(0918221)	Despacho Consu 243/2022 - Interessado: Reitoria - O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando as indicações realizadas por membro do conselho em sua 297ª reunião...
28/11/2022	(0918405)	E-mail SecCONSU - Assunto: Encaminha informe de designação para comissão eleitoral para Reitoria/UFVJM
28/11/2022	(0918929)	E-mail Informa chamamento público - Informa chamamento público para membros da comissão eleitoral responsável pelo processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFVJM (Gestão 2023- 2027)
14/12/2022	(0929028)	Documento informativo sobre inscrições recebidas
06/12/2022	(0933678)	E-mail -inscrições - Fwd: Inscrição para compor comissão eleitoral escolha do Reitor UFVJM Gestão 2023-2027
23/12/2022	(0941467)	Despacho Consu 274/2022 - Interessado: Reitoria - O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares informa que em sua 304ª reunião...
31/01/2023	(0968024)	Documento Manifestação- Interesse em participar em comissão
31/01/2023	(0968027)	Documento Manifestação- Interesse em participar em comissão
31/01/2023	(0970793)	Documento Manifestação- Interesse em participar da comissão
02/02/2023	(0972003)	Documento Manifestação- Interesse em participar da comissão
03/02/2023	(0972499)	Documento Manifestação- Interesse em participar em comissão
03/02/2023	(0972506)	Despacho Consu 27/2023 - Interessado: Reitoria, Divisão de Legislação e Normas - O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares informa que em sua 313ª reunião...
03/02/2023	(0972788)	Despacho CONSU 28/2023 - Interessado: Reitoria, Conselho Universitário - O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares informa que em sua 313ª reunião...
03/02/2023	(0973065)	E-mail Encaminha documentos e solicita providências
03/02/2023	(0973105)	Portaria Reitoria 232
06/02/2023	(0973714)	Despacho Encaminhamento - Interessado: Gabinete da Reitoria - Prezados, A Divisão de Legislação e Normas encaminha os presentes autos eletrônicos...
10/02/2023	(0981083)	E-mail Comissão de eleição encaminha documentos
10/02/2023	(0981107)	Documento relacionado à eleição para reitoria - À Presidência do Conselho Universitário - Assunto: Encaminha proposta do Regimento do Processo Sucessório para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFVJM - Quadrênio 2023-2027.
10/02/2023	(0981115)	Documento Regimento do processo de consulta
10/02/2023	(0981146)	Documento OFÍCIO Nº 6/2023 - À Presidência do Conselho Universitário - Assunto: Encaminha proposta do Regimento do Processo Sucessório para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFVJM - Quadrênio 2023-2027.
23/02/2023	(0993273)	Despacho Consu 44/2023 - Interessado: Reitoria, Conselho Universitário, Lucas Franco Ferreira - O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, solicita interrupção de férias do servidor...
23/02/2023	(0993561)	E-mail SecCONSU - Assunto:Encaminha documento para ciência
24/02/2023	(0994790)	Termo de Encerramento de Processo DCAD

27/02/2023	(0996560)	E-mail SecCONSU - Assunto: Solicitação
27/02/2023	(0996662)	Termo de Encerramento de Processo DCAD
28/02/2023	(0997629)	Documento Minuta de Resolução
28/02/2023	(0997652)	Despacho Consu 49/2023 - Interessado: Reitoria, Conselho Universitário - O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, informa que em sua 319ª reunião, sendo a 156ª sessão em caráter extraordinário, realizada em 27 de fevereiro de 2023, o conselho aprovou, por ampla maioria...
05/03/2023	(1002513)	Parecer nº 00034/2023/PF/UFVJM/PGF/AGU
06/03/2023	(1003220)	Documento RESOLUÇÃO Nº CONSU 03/2023, DE 06 DE MARÇO DE 2023
06/03/2023	(1003233)	E-mail SecCONSU - Assunto: Encaminha documento para ciência e providências
04/04/2023	(1036127)	Despacho Consu 76 - Interessado: Reitoria - O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, designa Comissão responsável...
04/04/2023	(1036419)	E-mail SecCONSU - Assunto: Comissão responsável para a elaboração de minuta de regulamentação da formação da lista triplíce pelo Consu no prazo de 10 dias
04/04/2023	(1036828)	Portaria Reitoria 704
05/04/2023	(1037667)	Despacho DLN para SECCONSU - Interessado: Secretaria do Conselho Universitário - Prezados, A Divisão de Legislação e Normas encaminha os presentes autos eletrônicos, com a(s) portaria(s) assinada(s) e publicada(s) da forma determinada...
05/04/2023	(1037680)	E-mail SecCONSU - Assunto: Portaria 704 para conhecimento
28/04/2023	(1060352)	Ofício solicitação de substituição de membro em comissão - À Presidência do Conselho Universitário - Assunto: Solicita desligamento e indicação de novo membro da comissão eleitoral.
02/05/2023	(1060364)	Despacho Consu 91/2023 - Interessado: Reitoria - O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em atenção ao OFÍCIO...
02/05/2023	(1060561)	E-mail SecCONSU - Assunto: Informa designação para comissão eleitoral
03/05/2023	(1061095)	Portaria Reitoria 879
04/05/2023	(1063311)	Despacho DLN para SECCONSU - Interessado: Secretaria do Conselho Universitário - Prezados, A Divisão de Legislação e Normas encaminha os presentes autos eletrônicos, com a(s) portaria(s) assinada(s) e publicada(s) da forma determinada...
08/05/2023	(1066221)	Despacho Consu 98/2023 - Interessado: Reitoria, Conselho Universitário - VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando os Documentos Despacho Consu...
08/05/2023	(1066429)	E-mail SecCONSU - Assunto: Solicita despacho Despacho Consu 98/2023 (1066221) e solicita providências
08/05/2023	(1066432)	E-mail SecCONSU - Assunto: Encaminha anexo
08/05/2023	(1070043)	E-mail SOLICITA INFORMAÇÕES
11/05/2023	(1071232)	E-mail Autoriza continuidade de trabalhos de comissão
15/05/2023	(1073657)	Despacho Consu 105/2023 - Interessado: Reitoria - O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando a manifestação contida no documento E-mail...
16/05/2023	(1075254)	Portaria Reitoria 980
16/05/2023	(1075699)	Documento Ata Comissão Minuta Lista Triplíce
.....	(1075836)	Minuta da Resolução Lista Triplíce
	(1076125)	Despacho DLN para SECCONSU - Interessado: Secretaria do Conselho Universitário - A Divisão de Legislação e Normas encaminha os presentes autos eletrônicos, com a(s) portaria(s) assinada(s) e publicada(s) da forma determinada...
DECISÃO		
Inserir na pauta da 330ª reunião, sendo a 165ª em caráter extraordinário do Conselho Universitário a realizar-se no dia 19 de maio do ano de 2023 às 14h e solicitar a secretaria dos conselhos superiores que à convocação.		
MARCUS HENRIQUE CANUTO		



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto**, Membro de Conselho, em 17/05/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1076341** e o código CRC **A13A7469**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO CONSU 109/2023

Processo nº 23086.016050/2022-25

Interessado: Reitoria, Conselho Universitário

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando a deliberação do Conselho Universitário em sua 330ª reunião, sendo a 165ª sessão em caráter extraordinário, durante a discussão do ASSUNTO 54/2022- Processo 23086.016050/2022-25- Eleição da Reitoria- Análise da Minuta da Resolução Lista Tríplice (1075836), a saber:

Art.11- Inserção do §3º:

§3º. Os custos com a reunião do Colégio Eleitoral serão arcados com recursos da administração superior da universidade.

Encaminhamento aprovado por ampla maioria(vinte e sete votos favoráveis), registrando-se quatro votos contrários e onze abstenções.

Solicita manifestação da Reitoria da UFVJM sobre a possibilidade de concessão de diárias e/ou passagens para membros do Consu, conforme especificado abaixo:

- A. 10 servidores de Teófilo Otoni;
- B. 3 servidores de Janaúba;
- C. 4 servidores de Unaí;
- D. 1 discente de Teófilo Otoni;
- E. 1 discente de Janaúba;
- F. 1 discente de Unaí;

MARCUS HERIQUE CANUTO



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto**, **Membro de Conselho**, em 22/05/2023, às 14:43, conforme horário oficial de



Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1081089** e o código CRC **FB983FDB**.

Referência: Processo nº 23086.016050/2022-25

SEI nº 1081089

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



DESPACHO

Processo nº 23086.016050/2022-25

Interessado: Reitoria

À Pro-Reitoria de Planejamento e Orçamento - PROPLAN

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares examinando os autos do Processo em epígrafe, resolve:

CONSIDERANDO o Despacho Consu 109/2023 (1081089) em que solicita a concessão de diárias e/ou passagens para membros do Consu, tendo como fundamento a Minuta da Resolução Lista Tríplice (1075836), a saber:

Art.11- Inserção do §3º: §3º. Os custos com a reunião do Colégio Eleitoral serão arcados com recursos da administração superior da universidade. Encaminhamento aprovado por ampla maioria(vinte e sete votos favoráveis), registrando-se quatro votos contrários e onze abstenções.

SOLICITAR manifestação desta pró-reitoria da suplementação orçamentária da UO REITORIA, tendo em vista que estão previstas:

VIII Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União - 1 servidor

Plano de Ação CIS 2023/01 - 03 servidores

Curso de Processo Administrativo Disciplinar – PAD - 02 servidores

VII Reunião Anual da ABRAA (Associação Brasileira de Andrologia Animal) - 01 servidor

Bem como a existência de novos gastos.

Diamantina, 23 de maio de 2023

MARCUS HENRIQUE CANUTO
VICE-REITOR



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Vice-reitor**, em 23/05/2023, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1082627** e o código CRC **BED9D1BC**.

Referência: Processo nº 23086.016050/2022-25

SEI nº 1082627



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento

OFÍCIO Nº 151/2023/PROPLAN

Diamantina, 23 de maio de 2023.

Ao Senhor
Marcus Henrique Canuto
VICE-REITORIA
Vice Reitor
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Resposta Despacho Vice-Reitor (1082627).

Senhor Vice-Reitor,

1. Em atenção ao Despacho Vice-Reitor (1082627), venho pelo presente reforçar que recentemente foi realizada suplementação de crédito na UO da Reitoria do e-Campus conforme consta no processo SEI (23086.000042/2023-48) por meio do Despacho (1076603), e consta saldo de R\$ R\$16.440,00 para diária servidor e R\$ 47.867,66 para material de consumo na referida UO. Nesse sentido, caso os saldos informados não forem suficientes para atender a demanda ora submetida, mesmo considerando a possibilidade de remanejamento, favor nos informar o valor complementar necessário a ser suplementado.
2. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Darlton Vinícios Vieira
Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento
Portaria nº: 791 de 19 de abril de 2023
PROPLAN / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Darlton Vinícios Vieira, Pró-Reitor(a)**, em 23/05/2023, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1083047** e o código CRC **2661642B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.016050/2022-25

SEI nº 1083047

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO CONSU 110/2023

Processo nº 23086.016050/2022-25

Interessado: Reitoria, Conselho Universitário

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando a deliberação do Conselho Universitário em sua 332ª reunião, sendo a 166ª sessão em caráter extraordinário após discutir o ASSUNTO 54/2022- Processo 23086.016050/2022-25- Eleição da Reitoria- Análise da Minuta da Resolução Lista Tríplice (1075836), informa que o conselho aprovou por ampla maioria (quarenta votos favoráveis) registrando-se três votos contrários, a minuta de Resolução que regulamenta o processo de elaboração da lista tríplice para o cargo de Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Quadriênio 2023-2027.

Encaminha à PGF para emissão de parecer sobre a legalidade perante os normativos internos da UFVJM e legislações pertinentes.

MARCUS HENTIQUE CANUTO



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Membro de Conselho**, em 24/05/2023, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1084677** e o código CRC **FB0AAF4B**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXX DE 2023

Regulamenta o processo de elaboração da lista tríplice para o cargo de Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Quadriênio 2023-2027.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou em sua 332ª reunião, sendo a 166ª sessão extraordinária realizada no dia 24 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para a escolha dos nomes que comporão a lista tríplice de candidatos a Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) - Quadriênio 2023-2027, a ser encaminhada ao Ministério da Educação (MEC), no exercício da autonomia universitária prevista e garantida pela Constituição Federal e conforme a legislação vigente.

Art. 2º O processo compreenderá as seguintes etapas, nesta ordem:

- I. instituição da Comissão Eleitoral pelo Consu;
- II. inscrição das candidaturas uninominais;
- III. avaliação das inscrições e divulgação das homologações;
- IV. apreciação de recursos pela Comissão Eleitoral, em primeira instância;
- V. realização da sessão do Colégio Eleitoral para a apreciação de recursos e elaboração da lista tríplice;
- VI. encaminhamento dos documentos pertinentes ao MEC.

Art. 3º A Comissão Eleitoral será composta por membros do Conselho Universitário (Consu), sendo:

- I. 3 (três) representantes dos docentes;
- II. 1 (um) representante dos técnicos administrativos
- III. 1 (um) representante dos discentes.

§1º Os componentes da Comissão Eleitoral serão definidos a partir da manifestação de interesse dos membros do CONSU, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) Designação imediata pelo plenário do CONSU caso o número de interessados seja igual ao de vagas;
- b) Realização de votação dentre os pares de cada segmento no caso de número de candidatos maior que o de vagas disponíveis;
- c) Realização de sorteio de nomes dentre os membros do CONSU caso o número de interessados sejam inferiores ao número de vagas;
- d) A comissão será constituída durante a reunião de aprovação desta Resolução.

§2º A Comissão Eleitoral terá 02 (dois) dias úteis, a partir da data de aprovação desta Resolução, para realizar a primeira reunião, devendo definir seu Presidente e o Cronograma do processo.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Apoiar o Colégio Eleitoral no processo de elaboração da lista tríplice;
- II. Organizar o cronograma do processo;
- III. Avaliar e homologar as inscrições de candidaturas;
- IV. Publicar as inscrições de candidaturas homologadas;
- V. Julgar, em primeira instância, os recursos contra o resultado de candidaturas homologadas;
- VI. Publicar as candidaturas homologadas após os recursos;
- VII. Auxiliar a Presidência na sessão de elaboração da lista tríplice.

Art. 5º O Colégio Eleitoral será composto pelos membros do Conselho Universitário da UFVJM (Consu), com mandatos vigentes e devidamente referendados e/ou homologados até a reunião ordinária do Consu de maio/2023, observando-se as disposições legais quanto à proporção de membros docentes.

§1º O Colégio Eleitoral será presidido pelo Presidente do Consu em exercício, sendo vedado o exercício da Presidência no processo por qualquer candidato ao cargo de Reitor que tenha sido homologado pela Comissão Eleitoral.

§2º A convocação e funcionamento do Colégio Eleitoral irá observar as normas já definidas para reuniões extraordinárias de colegiados no âmbito da UFVJM, salvo disposições específicas definidas nesta Resolução.

Art. 6º A Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior irá secretariar e assessorar os trabalhos da Comissão Eleitoral e Colégio Eleitoral.

Art. 7º Poderá concorrer ao cargo de Reitor, o docente da UFVJM que atenda aos requisitos legais, devendo formalizar sua inscrição junto à Comissão Eleitoral, conforme Cronograma divulgado.

§1º O(a) candidato(a) deverá encaminhar sua inscrição para o *e-mail* consu@ufvjm.edu.br, com a seguinte documentação:

- I. Formulário de Inscrição (modelo Anexo I desta Resolução);
- II. Declaração de Compromisso (modelo Anexo II desta Resolução);
- III. Declaração, lavrada pela PROGEP, de que o candidato atende aos requisitos do art. 1º, §1º, do Decreto nº 1.916/1996 (mencionar categoria do docente no plano de carreira);
- IV. Cópia do RG e CPF;
- V. Programa de Trabalho.

§2º Os candidatos a Reitor que tiveram suas candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral de Consulta a Comunidade, apresentam seu interesse a partir do envio dos Anexos I e II supracitados, e ficam dispensados da reapresentação dos documentos já encaminhados à Consulta à comunidade, os quais serão aproveitados pela comissão eleitoral.

Art. 8º Somente serão elegíveis na sessão de elaboração da lista tríplice pelo Colégio Eleitoral, os(as) candidatos(as) que tiverem suas inscrições devidamente homologadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Caso o número de candidaturas inscritas e homologadas pela Comissão Eleitoral forem inferiores a 3 (três) candidatos, o Colégio Eleitoral deverá indicar quantos nomes forem necessários para completar a lista tríplice dentre os membros presentes que atendam os critérios da legislação.

Art. 9º Os recursos, contra o resultado da homologação, deverão ser interpostos à Comissão Eleitoral, por meio do *e-mail* consu@ufvjm.edu.br, conforme o Cronograma.

Art. 10. O Colégio Eleitoral irá apreciar o recurso, em segunda instância, na sessão de elaboração da lista tríplice, antes do início da votação.

Art. 11. O Colégio Eleitoral irá se reunir conforme Cronograma, em sessão especificamente convocada para este fim, presencialmente, na Sala de Reunião dos Órgãos Superiores, no Campus JK/UFVJM.

§1º. A sessão será exclusivamente decisória, não havendo, portanto, espaço para discussões e campanha eleitoral.

§2º. A sessão será aberta ao público e poderá ser transmitida nas redes sociais institucionais.

§3º. Os custos com a reunião do Colégio Eleitoral serão arcados com recursos da administração superior da Universidade.

Art. 12 Após a instalação do Colégio Eleitoral, inicialmente, haverá o julgamento de recurso interposto e não acolhido pela Comissão Eleitoral, caso aplicável.

Art. 13. A escolha dos nomes que irão compor a lista tríplice será feita em processo de votação uninominal, único, ininterrupto e aberto.

- I. O Presidente apresentará os candidatos inscritos, por ordem de inscrição;
- II. A votação será iniciada, seguindo, primeiramente, a ordem disposta no art. 10 do Estatuto da UFVJM e, posteriormente, por ordem alfabética;
- III. Cada conselheiro deverá proferir verbalmente seu voto declarando apenas o nome do candidato inscrito ou abster-se da votação, sendo vetadas declarações a favor ou contra qualquer candidato;
- IV. No caso de empate entre dois ou mais candidatos, proceder-se-á a novo escrutínio, somente com os nomes dos candidatos empatados;
- V. Permanecendo empate entre candidatos, serão adotados os critérios de desempate constante no artigo 19 do Regimento Geral da UFVJM.

Art. 14 A lista tríplice será composta com os três primeiros nomes mais votados pelo Colégio Eleitoral.

Art. 15. A ata deverá ser elaborada e lida em seu inteiro teor aos membros do Colégio Eleitoral, para que a aprovação e assinatura sejam realizadas durante a sessão.

Parágrafo Único. Nenhum membro poderá se retirar até que todos assinem e a sessão seja oficialmente encerrada pelo Presidente.

Art. 16. Caberá à Presidência do Colégio Eleitoral, com apoio da Secretaria, organizar a documentação pertinente para envio ao Ministério da Educação.

Art. 17. Excepcionalmente, nos termos do parágrafo único do art. 11 do Estatuto, a Comissão Eleitoral, enquanto comissão especial do CONSU, iniciará seus trabalhos após a aprovação da presente resolução.

Art. 18. O Reitor escolhido nomeará seu Vice-Reitor tão logo tome posse no cargo.

Art. 19. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo CONSU.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina, 24 de maio de 2023.

MARCUS HENRIQUE CANUTO
Vice-Presidente do Consu/UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Conselho Universitário

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A REITOR

Nome Completo: _____

Matrícula SIAPE: _____

Categoria Funcional: _____

Unidade de lotação: _____ Data de Nascimento://

Ramal Institucional: () _____ - _____ Celular: () _____ - _____

Endereço Residencial: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ - _____

E-mail Institucional: _____

Link do *Currículo Lattes*: _____

Nome Vice-Reitor(a) Indicado(a): _____

Cidade/Data

Assinatura do Candidato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Conselho Universitário

ANEXO II
DECLARAÇÃO DO CANDIDATO A REITOR

Declaro para os devidos fins que:

- a) concordo em participar do processo de elaboração de lista tríplice para a escolha do(a) Reitor(a) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) - Quadriênio 2023/2027;
- b) estou ciente e aceito as normas legais e institucionais que regem o referido processo; e,
- c) caso seja escolhido(a) aceitarei minha investidura no cargo de Reitor(a) da UFVJM e nomearei o(a) Vice-Reitor(a) indicado(a) na minha inscrição.

Nome Completo: _____

Matrícula SIAPE: _____

Cidade/Data

Assinatura do Candidato

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO CONSU 111/2023

Processo nº 23086.016050/2022-25

Interessado: Reitoria

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando a deliberação do Conselho Universitário em sua 332ª reunião, sendo a 166ª sessão em caráter extraordinário após discutir o ASSUNTO 54/2022- Processo 23086.016050/2022-25- Eleição da Reitoria- Análise da Minuta da Resolução Lista Tríplice (1075836), informa que o conselho aprovou por ampla maioria (trinta e oito votos favoráveis) registrando-se um voto contrário e quatro abstenções, requerimentos de encaminhamento à PGF das seguintes dúvidas jurídicas:

Requerimento 1. Na 332ª reunião extraordinária do CONSU a realizar-se no dia 24/05/2023, o Plenário dará continuidade a discussão da minuta de Resolução que regulamentará o processo de elaboração da lista tríplice para o cargo de Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Quadriênio 2023-2027.

Verifica-se que há a proposição de que a votação pelo Colégio Eleitoral seja realizada de modo aberto, tendo-se em vista as demandas suscitadas pela comunidade acadêmica e algumas unidades acadêmicas formalmente.

Neste sentido, elaborei o texto abaixo - revisado e complementado por algumas outras colegas do CONSU, visando instruir as discussões da reunião de hoje, assim como para posterior envio para a PGF para análise da legalidade do voto aberto pelo Colégio Eleitoral, caso este venha a ser aprovado pelo Plenário do Conselho Máximo da UFVJM.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CONSIDERANDO o que estabelece a Constituição Federal de 1988, especificamente no que se refere aos direitos políticos constantes no Capítulo IV:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

CONSIDERANDO o que o ordenamento legal máximo da República concede autonomia universitária, conforme reproduzido abaixo:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

CONSIDERANDO o que ordena Lei 5540/68 quanto aos princípios que devem ser obedecidos para a nomeação de reitores de universidades:

Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades e Diretores e

Vice-Diretores de unidades universitárias ou estabelecimentos isolados far-se-á com observância dos seguintes princípios:

[...]

III - O Reitor e o Diretor de universidade, unidade universitária ou estabelecimento isolado, de caráter particular, serão escolhidos na forma dos respectivos estatutos e regimentos;

CONSIDERANDO o que se encontra consignado no Estatuto da UFVJM:

Art. 12 - Competências do CONSU

XIX- instituir a Comissão Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, para promover a consulta à comunidade acadêmica, por sufrágio secreto e universal;

[...]

Art. 79. O Consu e o Consepe expedirão, sempre que necessário, resoluções, decisões e pareceres destinados a complementar as disposições deste Estatuto e do Regimento Geral, dentro dos limites de suas respectivas competências.

[...]

Art. 80. Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Geral serão dirimidos pelo Consu.

CONSIDERANDO as previsões constantes no Regimento Geral da UFVJM abaixo relacionadas:

Art. 14. **Nas eleições previstas no Estatuto será observado o seguinte:**

II - salvo nos casos previstos no Estatuto ou neste Regimento, todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto;

III - para organização das listas de candidatos aos cargos a serem preenchidos, cada eleitor votará em cédula única, em apenas um nome para cada cargo, com tantos escrutínios sucessivos forem necessários para a integralização da lista;

CONSIDERANDO as determinações constantes no Regimento Interno do CONSU - Resolução 07/CONSU/2007 indicadas abaixo:

Art. 6º - Compete ao Conselho Universitário:

XIX. Instituir o Colégio Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, elaborando a lista tríplice, respeitada a consulta efetuada à comunidade acadêmica, através de sufrágio secreto e universal e a legislação vigente;*

CONSIDERANDO ainda as previsões constantes nas **Normas para reuniões do CONSU - Resolução 10/CONSU/2010:**

Art. 21. A votação poderá ocorrer da forma simples com posicionamento aberto, da forma nominal ou da forma secreta, adotando-se a primeira sempre que uma das duas outras não seja decidida pelo plenário.

Cabe ao Plenário deliberar sobre a forma de votação nas matérias, portanto, até mesmo da elaboração da lista tríplice

DA ARGUMENTAÇÃO ACERCA DA ADOÇÃO DO VOTO ABERTO PELO COLÉGIO ELEITORAL

Da legislação superior

De fato o art. 14 da CF/1988 aponta que a soberania popular decorre dentre outros itens, do voto direto e secreto. Esse mesmo artigo aponta que o voto deve ter valor igual para todos.

Tão importante quanto o art. 14 da CF/1988, é o art. 207 que determina que as universidades “gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.”

Cabe destacar que as Leis 5540/68 e 9192/95, o Decreto 1916/96 e as Notas Técnicas

nº 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU de 10 de dezembro de 2018 e nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU de 03 de julho de 2019 do MEC não fazem

qualquer menção ou regulamentação sobre a forma de voto pelo Colégio Eleitoral.

Neste sentido, duas coisas devem ser observadas: 1) o artigo 14 da CF/1988 não é aplicável nas universidades, pois a LDB 9394/96 determina que os votos para a escolha dos reitores não possui pesos iguais para todos; 2) a escolha dos reitores não é feita através do voto direto; 3) as universidades gozam de autonomia administrativa para estabelecer a forma pela qual o voto será proferido na elaboração da lista tríplice para escolha do reitor.

É nessa perspectiva que devemos entender o fato de que o Colégio Eleitoral de pelo menos cinco (5) universidades federais brasileiras adotam o voto aberto na elaboração da lista tríplice, cujos seus reitores e reitoras foram nomeadas pelo Ministro da Educação e Presidente da República do governo anterior, a saber:

UNILA - <https://atos.unila.edu.br/atos/resolucao-n-ordm-29-2022-consun-10058>

UNIRIO - <http://www.unirio.br/news/colégio-eleitoral-organiza-a-lista-tríplice-para-indicacao-do-novo-reitor-da-unirio>

UNIVASF - <https://portais.univasf.edu.br/seac-gr/noticias-seac-gr/telio-leite-encabecara-lista-tríplice-para-reitor-da-univasf-e-lucia-marisy-a-de-vice>

UFRJ - <https://conexao.ufrj.br/2023/03/como-funciona-a-eleicao-para-a-reitoria-da-ufrj/>

FURG - <https://www.furg.br/noticias/noticias-institucional/colégio-eleitoral-constitui-lista-tríplice-para-reitoria-da-furg>

PORTANTO, não há ilegalidade no voto aberto do ponto de vista da legislação superior.

Dos regulamentos internos da UFVJM

O Estatuto da UFVJM é o documento máximo da instituição e ele deve ser o norteador dos demais regulamentos inferiores, inclusive para o Regimento Geral.

O Estatuto não contém nenhum tipo de regulamentação sobre o Colégio Eleitoral para elaboração da lista tríplice na UFVJM e muito menos sobre a forma de voto nele. Portanto, trata-se definitivamente de um caso omissivo na instituição para a qual o CONSU deve aplicar o art. 80 do Estatuto.

No Estatuto há uma única menção sobre a escolha de reitor constante no Inciso XIX do art. 12. Ela é pertinente à Comissão Eleitoral e sobre como deve ser o voto na consulta à comunidade acadêmica. PORTANTO, não se pode confundir a consulta à comunidade com o Colégio Eleitoral e nem sobre as formas de voto que deve ser desenvolvido em cada um desses espaços.

No que tange o Regimento Geral, também não há qualquer determinação acerca do Colégio Eleitoral para elaboração da lista tríplice na UFVJM e muito menos sobre a forma de voto nele. A regulamentação constante no Regimento Geral é sobre eleições de modo geral, conforme se pode observar no Capítulo III - Das eleições, destacando que se encontra consignado no "Art. 14 - **Nas eleições previstas no Estatuto será observado o seguinte**":

Embora o inciso II do art. 14 determine que "salvo nos casos previstos no Estatuto ou neste Regimento, todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto", esse dispositivo não pode ser aplicado separado do caput como alguns membros do conselho têm alegado. Entende-se que o Capítulo III - Das eleições, especialmente o caput do art. 14, indica o contexto geral em que devemos aplicar os seus incisos.

Reitera-se que não há na UFVJM qualquer regulamentação específica, objetiva e direta acerca da elaboração da lista tríplice para a escolha do reitor da universidade, de maneira que nessa ausência de regulamentação, historicamente aplicou-se uma série de dispositivos que se encontram dispersos no Estatuto, Regimento Geral e Regulamento do CONSU.

PORTANTO, a constituição do Colégio Eleitoral e a eleição da lista tríplice para escolha do reitor não se encontra prevista no Estatuto e Regimento Geral, sendo passível de afastamento da aplicação dos incisos II no processo em tela, cabendo ao CONSU aplicar o que estabelece o art. 80 do Estatuto quanto aos assuntos omissos.

Destaca-se ainda o fato de que o Plenário do CONSU tem se debruçado desde

2019 na elaboração e discussão de uma regulamentação para a constituição do Colégio Eleitoral e sobre o processo de elaboração da lista por este – conforme se verifica no Assunto 24/CONSU/2019, disponível em http://www.ufvjm.edu.br/formularios/cat_view/430-/431-/435-/588-assuntos-2019.html?lang=pt_BR.utf8%2C+pt_BR.UT&start=30 e o Despacho 032/2019/CONSU disponível em http://www.ufvjm.edu.br/formularios/cat_view/430-/431-/435-/588-assuntos-2019.html?lang=pt_BR.utf8%2C+pt_BR.UT&start=30 – é porque se entende necessário e imprescindível ter essa matéria definida na instituição de maneira formal, objetiva e específica, inclusive sobre a forma de voto que venha garantir a vontade da comunidade acadêmica da UFVJM.

Falta de formalidade, objetividade e especificidade sobre a matéria o processo de elaboração da lista tríplice tem causado diversos questionamentos e insegurança na comunidade acadêmica e isso deve ser dirimido pelo CONSU. Assim, considerando que a elaboração da lista tríplice para escolha do reitor não se encontra regulamentada no Estatuto e nem no Regimento Geral, cabe aplicar o referido artigo para sustentar o voto secreto pelo Colégio Eleitoral?

Sobre o inciso III que determina que “para organização das listas de candidatos aos cargos a serem preenchidos, cada eleitor votará em cédula única, em apenas um nome para cada cargo, com tantos escrutínios sucessivos forem necessários para a integralização da lista”, compreende-se que ele encontra-se em desacordo com que determina os arts. 16, I, da Lei nº 5.540/1968, e 1º, § 2º, do Decreto nº 1.916/96 para os quais a Nota Técnica nº 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU de 10 de dezembro de 2018 alerta para seu pleno cumprimento.

Esta redação está em consonância com o Estatuto no que tange a consulta e não propriamente a forma de votação pelo Colégio Eleitoral. Como se trata de resolução, ela pode ser modificada pelo Plenário do CONSU para dar maior clareza a forma de voto pelo Colégio Eleitoral.

No que tange o Regimento Interno do CONSU – Resolução 07/CONSU/2007, o seu artigo amplia as competências do CONSU para além daquelas previstas no Estatuto, determinando no inciso XIX do art. 6º que compete ao conselho máximo da UFVJM “Instituir o Colégio Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, elaborando a lista tríplice, respeitada a consulta efetuada à comunidade acadêmica, através de sufrágio secreto e universal e a legislação vigente”

Verifica-se que esta redação da 07/CONSU/2007 está em consonância com o Estatuto no que tange a consulta e não propriamente a forma de votação pelo Colégio Eleitoral.

Também cabe destacar o fato de que a Resolução 07/CONSU/2007 é uma resolução que estabelece o regulamento do CONSU e, como tal, ela pode ser modificada pelo Plenário deste conselho, de maneira que não parem dúvidas acerca da forma que o voto deve ser realizado pelo Colégio Eleitoral no processo de elaboração da lista tríplice para escolha do reitor.

Essa perspectiva é reforçada pelo fato de que a Resolução **10/CONSU/2010 que estabelece as normas para reuniões do CONSU fixa em seu art. 21 que a votações poderão** “ocorrer da forma simples com posicionamento aberto, da forma nominal ou da forma secreta, adotando-se a primeira sempre que uma das duas outras não seja decidida pelo plenário.”

Neste sentido, compreendemos mais uma vez que cabe ao Plenário do CONSU deliberar sobre a forma de votação nas matérias e, portanto, até mesmo da elaboração da lista tríplice para escolha do reitor da universidade.

Finalmente, considerando que há diversas contradições nos regulamentos internos já estabelecidos na UFVJM que não conferem segurança para a comunidade acadêmica, faz-se necessário que o CONSU pacifique a matéria, podendo inclusive adotar o voto aberto na sessão de elaboração da lista tríplice para escolha do reitor da nossa instituição sem ferir a legislação superior e interna.

REQUERIMENTOS

- 1 - Que o Plenário do CONSU aprove a adoção do voto aberto pelo Colégio Eleitoral na sessão de elaboração da lista tríplice para escolha do reitor;
- 2 - Considerando que a regulamentação sobre a elaboração da lista tríplice para escolha do reitor será enviada para análise e emissão de parecer pela PGF junto

à UFVJM, que também se submeta a deliberação sobre o voto aberto pelo Colégio Eleitoral à análise da PFG a partir dos seguintes quesitos:

A - Os regulamentos internos da UFVJM são claros e objetivos quanto à forma de votação pelo Colégio Eleitoral no processo de elaboração da lista tríplice para escolha do reitor da universidade?

B - O voto nominal aberto pode ser exercido pelo Colégio Eleitoral no processo de elaboração da lista tríplice para escolha do reitor da universidade?

Requerimento 2:

A luz dos dispositivos abaixo:

Regimento Geral da UFVJM

Art. 14. Nas eleições previstas no Estatuto será observado o seguinte:

II - salvo nos casos previstos no Estatuto ou neste Regimento, todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto;

III - para organização das listas de candidatos aos cargos a serem preenchidos, cada eleitor votará em cédula única, em apenas um nome para cada cargo, com tantos escrutínios sucessivos forem necessários para a integralização da lista;

RESOLUÇÃO Nº. 07-CONSU, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 6º - Compete ao Conselho Universitário:

XIX. Instituir o Colégio Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, elaborando a lista tríplice (...) através de sufrágio secreto e universal e a legislação vigente;

A eleição para composição da lista tríplice poderá se dar por meio do voto aberto?

Encaminha à PGF para emissão de parecer .

MARCUS HENRIQUE CANUTO



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto**, **Membro de Conselho**, em 25/05/2023, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0, informando o código verificador **1084806** e o código CRC **78A7D3C9**.

Referência: Processo nº 23086.016050/2022-25

SEI nº 1084806

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO CONSU 112/2023

Processo nº 23086.016050/2022-25

Interessado: Reitoria, Conselho Universitário

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando a deliberação do Conselho Universitário em sua 332ª reunião, sendo a 166ª sessão em caráter extraordinário após discutir o ASSUNTO 54/2022- Processo 23086.016050/2022-25- Eleição da Reitoria- Análise da Minuta da Resolução Lista Tríplice (1075836), informa que o conselho instituiu a Comissão eleitoral do Consu responsável pelo processo de eleição para Reitoria da UFVJM quadriênio 2023-2027, conforme especificado abaixo:

Representantes dos servidores docentes:

Titular :Marcelo Luiz de Laia

Suplente: Maria do Céu Monteiro da Cruz

Titular: Wellington Fabiano Gomes

Suplente: Fernando Joaquim Gripp Lopes

Titular: André Rodrigo Rech

Suplente: Cynthia Regina Fonte Boa Pinto

Representantes dos servidores técnico- administrativos:

Titular: Juliana Lages Ferreira

Suplente: Marcos Flávio de Souza Sampaio Júnior

Representantes dos discentes:

Titular: Wanessa Lima de Oliveira

Suplente: Wallace de Jesus Moura

Encaminha à DLN para lavratura de portaria, com vigência a partir da assinatura do presente despacho.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto**, **Membro de Conselho**, em 25/05/2023, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1084843** e o código CRC **7F6B9E4A**.



PARECER n. 00084/2023/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU

NUP: 23086.016050/2022-25

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

EMENTA: Preliminar de Férias. História do voto. Estatuto e Regimento Geral da UFVJM. Resolução 07/CONSU/2007. Aplicabilidade do Princípio da especialidade da Norma. Voto secreto. Segurança jurídica. Possibilidade de mudança do Estatuto. Apreciação do Conselho Nacional de Educação.

PRELIMINAR DE FÉRIAS

Em virtude das férias deste Procurador, entre 29 de maio de 2023 a 7 de junho de 2023, por liberalidade e dentro de sua autonomia funcional, na atribuição do Art. 10, § 1º da Lei 10.480/02, pelo princípio da continuidade do serviço público a PF junto à UFVJM, manifesta-se nos autos deste Processo.

MAGNÍFICO SENHOR REITOR

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo encaminhado à Procuradoria Federal junto Universidade Federal dos Vale do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) com a solicitação de análise acerca da "deliberação sobre o voto aberto pelo Colégio Eleitoral".
2. Cabe a este Órgão Jurídico de execução da Procuradoria-Geral Federal prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico-formal, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade do ato administrativo, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico administrativa, ou econômico-financeira, à luz do que dispõe o art. 10 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002 c/c art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10/02/1993.
3. Por fim, conforme art. 4º, §1º, da Portaria AGU nº 1.399, de 15 de outubro de 2009 e, em consonância com o princípio da celeridade, dispensa-se o relatório.

II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.
5. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, à quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
6. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

III – OUTROS ASPECTOS PROCESSUAIS

7. Os autos chegaram à Procuradoria Federal em 25/05/2023, com pedido de urgência na apreciação.
8. Por sua vez, objeto da análise tem pertinência com as atribuições da Procuradoria Federal junto à UFVJM, órgão da Advocacia-Geral da União que presta consultoria e assessoramento jurídico a esta IFES, motivo pelo qual passaremos à fundamentação do presente Parecer.

IV –ASPECTOS HISTÓRICOS

9. O que é o Escrutínio? É a forma de como o exercício do voto se realiza, ou seja, o procedimento eleitoral. Quando ele é realizado de maneira aberta, é chamado de **escrutínio público**. Já quando ele é realizado secretamente, é chamado de **escrutínio secreto**. A CF de 1988 estabelece, por exemplo, que o **processo do voto é realizado de maneira direta e secreta**.
10. **O voto é a instrumentalização do sufrágio**, ou seja, é a sua **concretização**. Do latim *votum* representa a **manifestação de uma preferência por uma opção**. Sua natureza é de um direito público subjetivo, sem deixar de ser uma função

política social de soberania popular na democracia representativa.

11. A obrigatoriedade do voto secreto teve origem na sociedade romana, para evitar **influência nas eleições por meio de uma combinação de subornos e ameaças**. A Constituição Francesa de 1795 (Regime do Diretório), previa que: "Todas as eleições devem ser realizadas por escrutínio secreto". O mesmo aconteceu com a Constituição Francesa de 1848. Em 1870, ocorreu a primeira eleição em grande escala por voto secreto na Grã-Bretanha, na eleição do Conselho Escolar de Londres e em 1872, foi aprovado o "*Ballot Act 1872*" que determinou que as votações no Reino Unido fossem secretas.

(grifei)

site: https://pt.wikipedia.org/wiki/Voto_secreto

12. Durante a década de 1920, o voto secreto era uma das principais reivindicações do Tenentismo, movimento que daria origem à Revolução de 1930. Importante salientar que antes da Revolução de 1930 (Vargas), o voto no Brasil era conhecido como *voto de cabresto*.

Antes da Revolução de 1930, que levou [Getúlio Vargas](#) ao poder, havia o [voto de cabresto](#). Por meio do "cabresto" (metáfora para a coerção exercida por grupos poderosos sobre os eleitores sob seu poder) e de outras fraudes, elegiam-se governantes contrários aos interesses do povo e favoráveis às elites. A falta do voto secreto era uma das causas do problema, que deveria ser sanado pela Revolução de 30. Esta revolução buscava, entre outras coisas, moralizar o sistema eleitoral.

(grifei)

site: https://pt.wikipedia.org/wiki/Voto_secreto

13. Como se mostra ao longo da história, o voto secreto foi instituído com o principal objetivo de proteger a integridade de consciência de quem irá votar.

V – FUNDAMENTAÇÃO

14. Antes de entrar ao mérito a ser analisado, há de se verificar preliminarmente o arcabouço jurídico pertinente:

CF/88
CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO
SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO

(...)

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Lei 9.394/96

(...)

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

(...)

V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

Lei 11.173/05

(...)

Art. 3º A UFVJM, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, organizará sua **estrutura e forma de funcionamento nos termos da lei, de seu Estatuto, de seu Regimento Geral e das normas legais pertinentes.**

(...)

Art. 7º A administração superior da UFVJM será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento Geral.

(...)

§ 3º O Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM disporão sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

Estatuto da UFVJM
TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 12. Compete ao Consu:

I- propor e aprovar modificações neste Estatuto, submetendo-o **à apreciação do Conselho Nacional de Educação, nos termos da Lei;**

II- elaborar, aprovar e alterar o Regimento Geral da UFVJM;

III- elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como resoluções específicas de sua competência;

(...)

XIX- instituir a Comissão Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, para promover a consulta à comunidade acadêmica, **por sufrágio secreto e universal**;

Regimento Geral da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 14. Nas eleições previstas no Estatuto será observado o seguinte:

(...)

II – salvo nos casos previstos no Estatuto ou neste Regimento, **todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto**;

VI – QUESTIONAMENTOS

15. Através do DESPACHO CONSU 111/2023, foram requeridos os seguintes questionamentos a esta Procuradoria:

Requerimento 1

2 - Considerando que a regulamentação sobre a elaboração da lista tríplice para escolha do reitor será enviada para análise e emissão de parecer pela PGF junto à UFVJM, que também se submeta a deliberação sobre o voto aberto pelo Colégio Eleitoral à análise da PFG a partir dos seguintes quesitos:

A – Os regulamentos internos da UFVJM são claros e objetivos quanto à forma de votação pelo Colégio Eleitoral no processo de elaboração da lista tríplice para escolha do reitor da universidade?

R. Esse questionamento não está no espectro jurídico por ser conceitos de percepções subjetivas não sendo dúvida jurídica.

B – O voto nominal aberto pode ser exercido pelo Colégio Eleitoral no processo de elaboração da lista tríplice para escolha do reitor da universidade?

R. As regras estabelecidas no Estatuto da UFVJM, Art. 12, XIX, c/c Art. 14, II, do Regimento Geral, complementada na Resolução 07/CONSU/2007, Art. 6º, XIX, indicam a obrigatoriedade do voto secreto.

Art. 6º - Compete ao Conselho Universitário:

(...)

XIX. Instituir o Colégio Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, elaborando a lista tríplice, respeitada a consulta efetuada à comunidade acadêmica, **através de sufrágio secreto e universal e a legislação vigente**.

O sistema normativo da UFVJM (Estatuto, Regimento Geral e Resolução), determina a votação secreta para escolha da Lista tríplice de Reitor, a ser encaminhada ao Presidente da República. A Resolução 10 do Consu de 2010, fala de caráter geral das votações e a **Resolução 07/CONSU/2007, é específica**. Aplica-se aqui o princípio da especialidade, *Lex specialis derogat legi generali*.

Não há empecilho para se ter votação em aberto porém antes deverá ser feita modificação no Estatuto e observando o Art. 12, I do Estatuto da UFVJM, após aprovada a mudança essa deverá que ser submetida à apreciação do Conselho Nacional de Educação.

Diante o exposto e pelo princípio da segurança jurídica o voto aberto, sem a alteração prévia do Estatuto da UFVJM, poderá acarretar nulidade do pleito. Assim, caso não haja modificação do Estatuto da UFVJM, **recomenda** esta Procuradoria que a votação para escolha da lista tríplice de Reitor e Vice-Reitor da UFVJM a ser encaminhada ao Presidente da República seja pelo voto secreto.

Requerimento 2

A eleição para composição da lista tríplice poderá se dar por meio do voto aberto?

R. Já respondido no item B do Requerimento 1.

VII – CONCLUSÃO

16. Diante do exposto e no exercício da competência prevista no artigo 11 da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993 e artigo 10 da Lei n.º 10.480 de 2 de julho de 2002, a Procuradoria junto à UFVJM, julga ter respondidos os questionamentos apresentados.

À consideração do Consulente.

Diamantina, 27 de maio de 2023.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
JÚLIO CÉSAR FRANCISCO
PROCURADOR FEDERAL
CHEFE DA PFE JUNTO À UFVJM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086016050202225 e da chave de acesso 3df7403b



Documento assinado eletronicamente por JULIANA GOMES CAMPELO DE MATOS BRAZ, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1183760019 e chave de acesso 3df7403b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIANA GOMES CAMPELO DE MATOS BRAZ, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-05-2023 12:10. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1183760019 e chave de acesso 3df7403b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-05-2023 12:04. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Conselho Universitário - Consu



ESTATUTO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Diamantina 2014

1

Campus JK - Rodovia MGT 367 – km 583, nº 5000 – Alto da Jacuba – Diamantina-MG-Brasil / PABX: (38) 3532-1200
Campus do Mucuri – Rua do Cruzeiro, 01 – Jardim São Paulo – CEP: 39.803-371 - Teófilo Otoni - MG - Brasil
Campus de Janaúba – Av. Manoel Bandejas, 460 – Bairro Veredas - CEP: 39.440-000 – Janaúba - MG - Brasil
Campus de Unai – Rua Vereador João Narciso, 1380 - Bairro Cachoeira - CEP:38.610-000 - Unai - MG - Brasil



SUMÁRIO

TÍTULO I - DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS.....	3
SUBTÍTULO I - DA UNIVERSIDADE.....	3
SUBTÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS.....	3
SUBTÍTULO III - DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES.....	4
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL.....	5
SUBTÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA.....	5
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR.....	5
SEÇÃO I - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU.....	6
SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE... ..	8
CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE CURADORES.....	10
CAPÍTULO III – DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA – CONSIC	12
CAPÍTULO IV - DA REITORIA.....	13
SEÇÃO I - DO REITOR.....	13
SEÇÃO II - DO VICE-REITOR.....	14
SUBTÍTULO II - DAS UNIDADES ACADÊMICAS.....	15
CAPÍTULO I - DAS CONGREGAÇÕES.....	15
CAPÍTULO II - DAS DIRETORIAS.....	16
CAPÍTULO III - DOS COLEGIADOS DE CURSOS.....	17
SEÇÃO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	17
SEÇÃO II – DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA.. ..	18
SEÇÃO III - DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	19
SUBTÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E COMPLEMENTARES.....	20
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA.....	20
SUBTÍTULO I - DO ENSINO.....	20
SUBTÍTULO II - DA PESQUISA.....	21
SUBTÍTULO III - DA EXTENSÃO E DA CULTURA	21
TÍTULO V - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	22
SUBTÍTULO I - DO CORPO DOCENTE.....	22
SUBTÍTULO II - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	22
SUBTÍTULO III - DO CORPO DISCENTE.....	23
TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	24
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	25



TÍTULO I DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

SUBTÍTULO I DA UNIVERSIDADE

Art. 1º A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, com sede e foro em Diamantina, Estado de Minas Gerais, criada pela Lei Estadual nº 990, de 30 de setembro de 1953, como Faculdade de Odontologia de Diamantina, federalizada – Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina – pela Lei nº 3.846, de 17 de dezembro de 1960, transformada em Autarquia de Regime Especial pelo Decreto 70.686, de 07 de junho de 1972, Faculdades Federais Integradas de Diamantina, pela Lei nº 10.487, de 04 de julho de 2002 e, em Universidade, pela Lei nº 11.173, de 06 de setembro de 2005, é pessoa jurídica de direito público mantida pela União.

Parágrafo único. A UFVJM caracteriza-se como uma universidade *multicampi*, com ênfase de atuação nos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Art. 2º A UFVJM goza de autonomia didático-pedagógica, didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, que será exercida na forma da legislação vigente, do presente Estatuto, do seu Regimento Geral, bem como das resoluções e atos internos emanados de seus órgãos colegiados.

SUBTÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios institucionais:

- I- a formação universitária obedecerá aos princípios fundados no respeito à dignidade e aos direitos fundamentais do ser humano;
- II- a observância dos princípios da ética, da gestão democrática, transparência, participação, legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade dos atos, planejamento, avaliação e sustentabilidade;
- III- o respeito à liberdade de pensamento e de expressão;
- IV- a universalização do conhecimento, com profissionalismo e competência técnica;
- V- o respeito à cidadania e à diversidade étnica e cultural;
- VI- a natureza pública e gratuita do ensino de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, sob responsabilidade da União;
- VII- a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VIII- a flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos;
- IX- a excelência acadêmica;
- X- a defesa dos direitos humanos, com tratamento justo e respeitoso ao ser humano e à vida;
- XI- a qualidade e desenvolvimento sustentável;
- XII- a preservação e incentivo aos valores culturais;
- XIII- a integração sistêmica entre educação, trabalho e atuação social;



XIV- a democratização da educação no que concerne à gestão, à igualdade e à oportunidade de acesso e socialização de seus benefícios.

Parágrafo único. É vedado à UFVJM tomar posição sobre questões político-partidárias ou religiosas, bem como adotar medidas discriminatórias ou baseadas em preconceitos de qualquer natureza.

SUBTÍTULO III DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 4º A UFVJM, comunidade de docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo, tem por objetivos precípuos preservar, elaborar, desenvolver, cultivar e disseminar o saber em suas várias formas de conhecimento, puro e aplicado.

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos, a UFVJM tem como finalidade:

- I- gerar desenvolver, disseminar e aplicar o conhecimento por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, de forma indissociada entre si e integrados na educação do cidadão, na formação técnico-profissional, na difusão da cultura e na criação filosófica, artística, literária, científica e tecnológica;
- II- estimular a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e o pensamento reflexivo e crítico;
- III- formar e qualificar continuamente profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, zelando pela sua formação humanista e ética, de modo a contribuir para o pleno exercício da cidadania, a promoção do bem público e a melhoria da qualidade de vida;
- IV- incentivar o trabalho de pesquisa e investigação filosófica, artística, literária, científica e tecnológica;
- V- suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional;
- VI- estimular o entendimento e o debate dos problemas do mundo moderno, em particular os regionais e nacionais;
- VII- prestar serviços à comunidade e estabelecer com ela uma relação de interatividade, por meio de ações de extensão;
- VIII- complementar a formação cultural, intelectual e ética de seu corpo docente, discente e técnico-administrativo;
- IX- contribuir para o processo de desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Brasil.

Art. 6º As atividades universitárias, em suas diversas modalidades, serão desenvolvidas tendo em vista a integração do ensino, da pesquisa e da extensão, assegurando a plena utilização de seus recursos materiais e humanos, de modo que se vede a duplicação de meios para fins idênticos ou similares.

§ 1º No interesse de seus objetivos, a UFVJM procurará manter cooperação e integração com instituições nacionais e internacionais.



§ 2º A UFVJM buscará os meios necessários para garantir acesso e permanência de estudantes com necessidades especiais.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 7º A UFVJM estrutura-se da seguinte forma:

- I- Administração universitária:
 - a) Órgãos de Deliberação Superior;
 - b) Conselho de Curadores;
 - c) Conselho de Integração Comunitária;
 - d) Reitoria;
 - e) Órgão Consultivo.
- II- Unidade Acadêmica:
 - a) Congregação;
 - b) Diretoria;
 - c) Colegiados de cursos;
 - d) Órgãos Complementares.
- III- Órgãos suplementares

SUBTÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

Art. 8º São Órgãos de Deliberação Superior o Conselho Universitário (Consu) e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Art. 9º O Consu e o Consepe devem obedecer às seguintes normas:

- I- reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez ao mês, em todos os meses letivos, mediante convocação de seu presidente e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros;
- II- funcionarão com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos dos presentes;
- III- far-se-á convocação oficial, por aviso pessoal, via correio eletrônico, com antecedência mínima de cinco dias úteis para reuniões ordinárias, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado, a juízo da presidência, conforme estabelecido no Regimento Geral;



- IV- caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada, atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação;
- V- o comparecimento dos membros dos Órgãos de Deliberação Superior às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade da UFVJM. O membro que faltar sem justificativa estará sujeito às penalidades previstas em Lei e nas normas da UFVJM;
- VI- desde que fundamentada, haverá dispensa de prazo de convocação para as reuniões de caráter extraordinário, respeitando prazo mínimo de dois dias úteis, com confirmação de recebimento de todos os Conselheiros, inclusive dos respectivos suplentes.
- VII- os membros pertencentes aos Órgãos de Deliberação Superior, lotados nos *campi* fora de Diamantina, tem a opção de comparecimento via videoconferência nas sessões, sejam essas ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º Nas faltas ou impedimentos eventuais do presidente e de seu substituto imediato, o Órgão de Deliberação Superior será presidido pelo decano, que é o conselheiro mais antigo no magistério da UFVJM, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da Lei e deste Estatuto.

§ 2º Entende-se por maioria absoluta qualquer número inteiro superior à metade do total dos membros do Órgão de Deliberação Superior.

§ 3º A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita via correio eletrônico para todos os membros titulares e respectivos suplentes.

§ 4º Caberá ao titular a responsabilidade de chamada do suplente para substituí-lo na respectiva reunião.

§ 5º O funcionamento interno dos Órgãos de Deliberação Superior será regulamentado em regimentos próprios, devidamente aprovados.

SEÇÃO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – Consu

Art. 10. O Consu é o órgão máximo de deliberação da UFVJM, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, em matéria de política universitária e de administração, integrado pelos seguintes membros:

- I- reitor, como presidente, com voto comum e de qualidade;
- II- vice-reitor;
- III- pró-reitor de Graduação;
- IV- pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V- pró-reitor de Extensão e Cultura;
- VI- diretores das Unidades Acadêmicas;
- VII- dois professores lotados em cada Unidade Acadêmica, em exercício na UFVJM e eleito pela respectiva Assembleia;



- VIII- um representante da comunidade não universitária indicado pelo Conselho de Integração Comunitária (Consic), de acordo com seu regimento interno;
- IX- representantes discentes e técnico-administrativos, em número equitativo, atendida a participação mínima de 70% de docentes e considerado o representante da comunidade não universitária.

§ 1º Havendo um número de representantes discentes e técnico-administrativos fracionário arredondar-se-á em favor dos representantes técnico-administrativos.

§ 2º Salvo disposição em contrário, os conselheiros constantes do inciso VII e os servidores técnico-administrativos serão eleitos com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º A representação discente terá mandato de um ano, permitida uma reeleição.

§ 4º O representante da comunidade não universitária terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 5º Cada membro eleito terá seu respectivo suplente com mandato vinculado.

Art. 11. São órgãos do Consu:

- I- a presidência, exercida pelo Reitor e, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Vice-Reitor;
- II- o plenário, constituído pelos conselheiros presentes às reuniões, regularmente convocadas e instaladas;

Parágrafo único. O Consu poderá instituir ou extinguir comissões permanentes ou especiais, constituídas por seus membros, e que funcionarão de acordo com normas estabelecidas pelo plenário.

Art. 12. Compete ao Consu:

- I- propor e aprovar modificações neste Estatuto, submetendo-o à apreciação do Conselho Nacional de Educação, nos termos da Lei;
- II- elaborar, aprovar e alterar o Regimento Geral da UFVJM;
- III- elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como resoluções específicas de sua competência;
- IV- homologar os regimentos internos do Consepe, da Reitoria, do Conselho de Curadores e das Congregações;
- V- aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- VI- criar, desmembrar, fundir e extinguir Pró-Reitorias e Unidades Acadêmicas, assim como outras estruturas ou órgãos da UFVJM, mediante parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando couber;
- VII- propor a política de pessoal, para encaminhamento aos órgãos competentes;



- VIII- aprovar os orçamentos plurianual e anual da UFVJM, baseando-se em parecer do Conselho de Curadores;
- IX- aprovar a forma de ingresso e o processo de seleção de candidatos aos cursos de graduação, estabelecidos pelo Consepe, respeitada a legislação vigente;
- X- autorizar o funcionamento e a extinção de cursos de graduação e de pós-graduação e outros cursos que conduzam a diploma, mediante parecer do Consepe;
- XI- deliberar sobre a suspensão temporária, total ou parcial do funcionamento de qualquer órgão da UFVJM;
- XII- autorizar a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis pela UFVJM, bem como a aceitação de subvenções, doações e legados;
- XIII- fixar taxas de serviços, emolumentos, contribuições e multas a serem cobrados;
- XIV- analisar e homologar a prestação de contas da gestão do Reitor, após pronunciamento do Conselho de Curadores e, quando for o caso, as contas da gestão dos diretores de Unidades Acadêmicas e de órgãos suplementares;
- XV- deliberar sobre concessão de dignidades universitárias e de títulos honoríficos;
- XVI- criar e conceder prêmios, bem como instituir símbolos, respeitadas as normas institucionais e a legislação vigente;
- XVII- julgar, quando for o caso, as contas do Diretório Central dos Estudantes, relativas a transferências orçamentárias concedidas pela UFVJM;
- XVIII- determinar as providências que lhe couber, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, no plano disciplinar;
- XIX- instituir a Comissão Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, para promover a consulta à comunidade acadêmica, por sufrágio secreto e universal;
- XX- aprovar os relatórios e os planos de trabalho apresentados pelo Reitor;
- XXI- deliberar e propor ao Ministério da Educação, com aprovação de, no mínimo dois terços de seus membros, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor e/ou do Vice-Reitor, antes de findar o prazo de seu(s) mandato(s);
- XXII- homologar, com parecer fundamentado, a destituição de Diretor e/ou de Vice-Diretor de Unidade Acadêmica, antes de findar o prazo de seu(s) mandato(s), proposta pela respectiva Congregação;
- XXIII- deliberar como instância superior sobre matéria de recursos, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral;

§ 1º Em caso de processo de destituição de dirigentes mencionados nos incisos XXI e XXII, fica resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º A aprovação de modificações do Estatuto e do Regimento Geral, bem como a alienação de imóveis da UFVJM e as operações de crédito com garantia deverão ser aprovadas pelo voto de no mínimo dois terços dos membros do Consu.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – Consepe

Art. 13. O Consepe é o órgão deliberativo, normativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, sendo integrado por:



- I- reitor, seu presidente, com voto comum e de qualidade;
- II- vice-reitor;
- III- pró-reitor de graduação;
- IV- pró-reitor de pesquisa e pós-graduação;
- V- pró-reitor de extensão e cultura;
- VI- diretores das Unidades Acadêmicas;
- VII- um representante de cada um dos conselhos de graduação, pesquisa e pós-graduação *stricto sensu*, e um de extensão;
- VIII- um representante docente de cada Unidade Acadêmica, eleito por seus pares;
- IX- um representante da comunidade não universitária, indicado pelo Consic, de acordo com seu regimento interno;
- X- Representantes discentes e técnico-administrativos, em número equitativo, atendida a participação mínima de 70% de docentes e considerado o representante da comunidade não universitária.

§ 1º Havendo um número de representantes discentes e técnico-administrativos fracionário, arredondar-se-á em favor dos discentes.

§ 2º Os conselheiros constantes nos incisos VII, IX e os servidores técnico-administrativos serão eleitos com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º Os representantes do corpo técnico-administrativo serão eleitos pelos seus pares, por sufrágio secreto e universal.

§ 4º Os representantes do corpo discente serão eleitos pelos seus pares, por sufrágio secreto e universal, sendo essa representação equitativamente distribuída entre os discentes da graduação e da pós-graduação, com mandato de um ano, permitida uma reeleição.

§ 5º O representante da comunidade não universitária terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 6º Cada membro eleito terá seu respectivo suplente com mandato vinculado.

Art. 14. São órgãos do Consepe:

- I- a presidência, exercida pelo Reitor e, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Vice-Reitor;
- II- o plenário, constituído pelos conselheiros presentes às reuniões, regularmente convocadas e instaladas;
- III- a câmara de ensino, a de pesquisa e a de extensão, constituídas e estabelecidas de acordo com o regimento interno do Consepe;
- IV- as comissões para estudo de matérias específicas, constituídas por iniciativa da presidência ou por deliberação do plenário.



Art. 15. Compete ao Consepe:

- I- elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como resoluções específicas de sua competência;
- II- definir a composição e o funcionamento de suas câmaras e comissões;
- III- estabelecer as diretrizes do ensino, da pesquisa e da extensão na UFVJM;
- IV- emitir parecer ao Consu sobre a criação, desmembramento, fusão e extinção de Unidades Acadêmicas ou outros órgãos;
- V- estabelecer as condições para a criação e atribuição de atividades acadêmicas curriculares, aprovar o número de vagas, aprovar o projeto pedagógico, a forma de funcionamento e o regulamento dos cursos de graduação e pós-graduação, bem como de outros cursos que conduzam a diploma;
- VI- manifestar-se sobre a criação, a reformulação, a suspensão e a extinção de cursos de graduação e pós-graduação, bem como de outros cursos que conduzam a diploma e encaminhar ao Consu para homologação;
- VII- estabelecer diretrizes para criação, funcionamento e avaliação, pelas suas respectivas Câmaras, de cursos de extensão, de especialização, de atualização, de aperfeiçoamento, sequenciais e outros cursos que conduzam a certificado;
- VIII- estabelecer diretrizes sobre formas de ingresso, processo seletivo de candidatos aos cursos de graduação e pós-graduação, regime escolar, currículos, programas de disciplinas, planos de ensino, matrícula, transferência, verificação do rendimento escolar, revalidação de diplomas, aproveitamento de estudos, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência, respeitando-se a legislação vigente;
- IX- aprovar o calendário escolar da UFVJM, e encaminhá-lo ao Consu para homologação;
- X- estabelecer as normas de afastamento de docentes, para fins de capacitação e cooperação;
- XI- avaliar e aprovar contratos, acordos e convênios, de iniciativa própria ou alheia, destinados ao ensino, à pesquisa e à extensão, com entidades locais, nacionais ou internacionais, ouvidas as Pró-Reitorias pertinentes nos assuntos de sua competência e atendidas as determinações deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente;
- XII- deliberar sobre questões relativas à avaliação acadêmica, em todos os níveis, e à avaliação institucional de cursos, mediante pronunciamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA, respeitando a legislação vigente;
- XIII- propor ao Consu a criação de colegiados especiais;
- XIV- deliberar sobre matéria de ensino, pesquisa e extensão não incluída na competência de outro órgão, e encaminhar ao Consu para homologação; e
- XV- decidir sobre recursos ou representações contra matéria de ensino, pesquisa e extensão submetidos à sua apreciação.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 16. O Conselho de Curadores é o órgão superior de supervisão das atividades de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da UFVJM, sendo integrado por:



- I- dois professores lotados em cada Unidade Acadêmica, eleitos por seus pares, juntamente com seu suplente;
- II- um representante do Ministério da Educação, designado por este órgão;
- III- representantes discentes e técnico-administrativos, em número equitativo, atendida a participação mínima de 70% de docentes, eleitos por seus pares.

§ 1º Havendo um número de representantes discentes e técnico-administrativo fracionário, arredondar-se-á em favor dos técnico-administrativos.

§ 2º Salvo disposição em contrário, os conselheiros constantes do inciso I e os servidores técnico-administrativos serão eleitos com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma reeleição.

§ 4º É vedada aos membros do Conselho de Curadores a participação em órgãos de deliberação superior e em comissões permanentes, sejam como titulares ou suplentes, bem como exercer cargos de direção, coordenação, assessoria e chefia ou de função gratificada no âmbito da UFVJM.

§ 5º Perderá o mandato o representante que deixar de pertencer à Instituição ou ao órgão por ele representado ou que passar a se enquadrar nas vedações previstas no parágrafo anterior.

Art. 17. Ao Conselho de Curadores compete:

- I- eleger seu presidente e vice-presidente, que terão mandato de dois anos;
- II- elaborar seu próprio regimento e encaminhar ao Consu para aprovação;
- III- tomar conhecimento, no início do ano letivo, da proposta orçamentária e do orçamento-programa;
- IV- acompanhar e fiscalizar os atos e fatos da gestão inerentes à execução de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, além dos recursos oriundos de rendas internas, contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza;
- V- examinar, a qualquer tempo, os documentos da contabilidade da UFVJM;
- VI- emitir parecer conclusivo sobre os balanços e a prestação de contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos diretores de Unidades Acadêmicas, de órgãos suplementares e do Diretório Central dos Estudantes (DCE), e apresentá-lo anualmente ao Consu para apreciação, dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente e pelo Regimento Geral;
- VII- pronunciar-se sobre a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis da UFVJM;
- VIII- homologar, apreciando-as do ponto de vista da sua legalidade formal, as decisões do Consu relativas à aceitação de subvenções, doações e legados com encargos financeiros para a UFVJM, à apropriação de receitas extraorçamentárias, à abertura de créditos adicionais e à criação de fundos especiais destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos.



§ 1º O Conselho de Curadores poderá utilizar serviços de auditoria interna visando ao desempenho de suas atribuições.

§ 2º O DCE é submetido à prestação de contas quando do recebimento de recursos da UFVJM.

Art. 18. O Conselho de Curadores deve obedecer às seguintes normas:

- I- reunir-se-á, ordinariamente, em cada mês do semestre letivo, mediante convocação de seu presidente e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, ou ainda por solicitação fundamentada do Reitor ou do Consu;
- II- funcionará com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos dos presentes;
- III- far-se-á convocação oficial, por aviso pessoal, com antecedência mínima de cinco dias úteis, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado, a juízo da presidência, conforme estabelecido no Regimento Geral;
- IV- o comparecimento dos membros do Conselho de Curadores às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade da UFVJM. O membro que faltar sem justificativa estará sujeito às penalidades previstas em Lei;
- V- desde que fundamentada, haverá dispensa de prazo de convocação para as reuniões de caráter extraordinário, respeitando o prazo mínimo dois dias úteis.

§ 1º Caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação.

§ 2º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente e de seu substituto imediato, o Conselho de Curadores será presidido pelo decano, que é o conselheiro mais antigo no magistério da UFVJM, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei e deste Estatuto.

§ 3º Entende-se por maioria absoluta qualquer número inteiro superior à metade do total dos membros do Órgão.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA - Consic

Art. 19. O Consic, órgão de caráter consultivo, tem por objetivo prover apoio à Universidade, além de dar subsídios de natureza crítica, visando à maior integração da Universidade com a sociedade.

Parágrafo único. O Conselho Universitário disporá, por maioria absoluta de votos, sobre a constituição, as atribuições e o funcionamento do órgão previsto no caput deste artigo.



CAPÍTULO IV DA REITORIA

Art. 20. A Reitoria é o órgão executivo superior que coordena e supervisiona todas as atividades da UFVJM, sendo integrada pelo:

- I- reitor;
- II- vice-reitor;
- III- pró-reitorias;
- IV- assessorias;
- V- diretorias;
- VI- superintendências;
- VII- órgãos suplementares.

Parágrafo único. As atribuições e competências das unidades constantes nos incisos III a VII serão definidas em regimentos próprios, respeitando-se este Estatuto, o Regimento Geral e a legislação pertinente.

Art. 21. O Reitor e o Vice-Reitor serão eleitos e nomeados em conformidade com este Estatuto.

§ 1º O mandato do Reitor e do Vice-Reitor, salvo disposição legal em contrário, será de quatro anos, permitida uma reeleição.

§ 2º Nas suas faltas e impedimentos, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor, e nas faltas e impedimentos de ambos, pelo decano, que é o membro do Consu mais antigo no magistério da UFVJM, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei e deste Estatuto.

Art. 22. Os ocupantes dos cargos constantes nos incisos III a VI serão de livre nomeação e exoneração pelo Reitor.

Art. 23. Os Pró-Reitores poderão designar um dos Diretores das respectivas pró-reitorias para substituí-los em suas faltas ou impedimentos eventuais.

SEÇÃO I DO REITOR

Art. 24. Ao Reitor compete:

- I- cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM;
- II- representar a UFVJM em juízo e fora deste;
- III- administrar, superintender e coordenar as atividades da Instituição;
- IV- exercer o poder disciplinar na forma da lei, deste Estatuto e do Regimento Geral;
- V- convocar e presidir as reuniões dos Órgãos de Deliberação Superior;



- VI- nomear ou designar e empossar, em sessão pública, os Diretores e Vice-Diretores das Unidades Acadêmicas, os dirigentes de órgãos da área administrativa, assessorias e de órgãos suplementares;
- VII- praticar os atos relativos à admissão, posse, vida funcional e exoneração ou demissão do pessoal docente e técnico-administrativo da UFVJM, de acordo com a legislação vigente;
- VIII- apresentar anualmente ao Consu, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, a proposta orçamentária, o orçamento-programa, o programa de trabalho, o relatório e a prestação de contas de sua gestão, de acordo com a legislação vigente;
- IX- outorgar graus, assinar diplomas e certificados acadêmicos, podendo delegar tais tarefas aos dirigentes de Unidades Acadêmicas;
- X- conferir dignidades universitárias e títulos honoríficos e demais premiações, atendendo as deliberações do Consu;
- XI- instituir comissões especiais ou grupos de trabalho para fins de assessoramento ou estudo de problemas específicos;
- XII- aceitar legados, donativos, doações e heranças para a UFVJM, atendendo autorização do Consu;
- XIII- celebrar contratos, acordos e convênios entre a UFVJM e instituições públicas ou privadas, mediante prévia autorização do órgão competente;
- XIV- delegar competência como instrumento de descentralização administrativa, cobrar responsabilidades inerentes à organização, gestão e resultados requeridos, bem como revogar as delegações no todo ou em parte;
- XV- desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 25. O Reitor ou seu substituto legal poderá, em casos de manifesta urgência, tomar decisões *ad referendum* sobre matéria de competência de quaisquer órgãos da UFVJM.

Parágrafo único. As decisões a que se refere este artigo deverão ser ratificadas pelos respectivos órgãos, na reunião imediatamente posterior à data em que elas foram tomadas, caso contrário, elas estarão automaticamente anuladas.

SEÇÃO II DO VICE-REITOR

Art. 26. Ao Vice-Reitor compete:

- I- substituir automaticamente o Reitor em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- II- assumir representação permanente de ligação e intermediação entre a administração superior da UFVJM e as associações estudantis;
- III- desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Reitor.

Art. 27. Nas faltas ou impedimentos eventuais do Vice-Reitor, suas funções serão desempenhadas pelo decano do Consu, na forma do Artigo 9º, § 1º deste Estatuto.



SUBTÍTULO II DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 28. As Unidades Acadêmicas são órgãos responsáveis pelas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, em uma ou mais áreas de conhecimento, observando o princípio que veda a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes, sendo administradas por seus respectivos diretores.

Art. 29. São órgãos das Unidades Acadêmicas:

- I- congregação, como órgão máximo deliberativo e de recurso, em matéria administrativa e acadêmica;
- II- diretoria, como órgão de administração de cada Unidade;
- III- colegiado de curso, como órgão de coordenação didático-pedagógica de cada curso;
- IV- órgãos complementares.

§ 1º As Unidades Acadêmicas poderão se organizar de forma a contemplar estruturas administrativas de nível hierárquico imediatamente inferior à diretoria, conforme suas necessidades específicas.

§ 2º A estrutura e o funcionamento das Unidades Acadêmicas serão disciplinados no Regimento Geral, no que houver de comum a todas, e no regimento próprio, quando se tratar de matéria específica.

CAPÍTULO I DAS CONGREGAÇÕES

Art. 30. A Congregação é constituída por:

- I- diretor;
- II- vice-diretor;
- III- coordenadores de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*;
- IV- responsáveis pelas estruturas administrativas hierárquicas imediatamente inferiores à diretoria, caso existam;
- V- dois representantes docentes;
- VI- diretores dos órgãos complementares;
- VII- representantes discentes e técnico-administrativos, em número equitativo, atendida a participação mínima de 70% de docentes.

§ 1º Os representantes referidos nos incisos V e VII serão eleitos pelos seus pares e terão mandato e forma de escolha definidos no regimento da Unidade.

§ 2º A Congregação poderá dividir-se em câmaras, em função de objetivos especiais.



§ 3º Havendo um número de representantes discentes e técnico-administrativos fracionados, arredondar-se-á em favor dos discentes.

CAPÍTULO II DAS DIRETORIAS

Art. 31. O diretor e o vice-diretor de cada Unidade Acadêmica serão nomeados pelo reitor, com mandato de quatro anos, a partir de eleição junto às comunidades das respectivas Unidades, em consulta por sufrágio secreto e universal.

Parágrafo único. O diretor será substituído, em suas ausências e impedimentos eventuais, pelo vice-diretor da Unidade e, na ausência deste, pelo decano da Congregação, ou seja, o membro mais antigo no magistério da UFVJM, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei e deste Estatuto.

Art. 32. Ao diretor da Unidade Acadêmica compete:

- I- supervisionar as atividades da Unidade, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;
- II- cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral e no regimento da Unidade, bem como aquelas estabelecidas pelos órgãos de deliberação superior e pela Congregação;
- III- elaborar e submeter à Congregação o plano anual de atividades da Unidade;
- IV- submeter à apreciação da Congregação o orçamento anual e as prioridades para aplicação dos recursos;
- V- apresentar anualmente à Congregação e à Reitoria a prestação de contas e o relatório de atividades realizadas no exercício anterior;
- VI- convocar e presidir as reuniões da Congregação, com voto comum e de qualidade;
- VII- implementar ações e formular políticas a partir das suas áreas de atuação, visando a consolidação e a busca da excelência acadêmica;
- VIII- planejar e gerir os recursos de pessoal, orçamentários, financeiros, materiais e patrimoniais sob sua responsabilidade;
- IX- propor à Congregação alteração na organização interna da Unidade Acadêmica, respeitadas este Estatuto e o Regimento Geral.

Art. 33. Das decisões da diretoria caberá recurso à congregação da Unidade Acadêmica e desta última, aos órgãos de deliberação superior.

Art. 34. O diretor e/ou vice-diretor poderão ser afastados de seus cargos, por proposta fundamentada de, no mínimo, dois terços da Congregação, homologada pelo Consu.

Art. 35. No caso de vacância do diretor, assumirá o vice-diretor que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo.



Art. 36. No caso de vacância do vice-diretor, a qualquer tempo, serão realizadas eleições, num prazo de 60 (sessenta) dias, para substituição do cargo, com mandato vinculado ao do titular em exercício.

Parágrafo único. No caso de vacância do diretor e do vice-diretor, a qualquer tempo, assumirá o decano da congregação da Unidade Acadêmica que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para os cargos.

CAPÍTULO III DOS COLEGIADOS DE CURSOS

SEÇÃO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 36. A coordenação didático-científica e pedagógica de cada curso de graduação será exercida por um colegiado de curso, de acordo com o Regimento Geral, sendo integrado por:

- I- coordenador do curso;
- II- vice-coordenador do curso;
- III- cinco docentes;
- IV- três discentes;

§ 1º O coordenador, o vice-coordenador e três representantes dos docentes, constantes do inciso III, deverão estar vinculados diretamente ao curso através de departamento ou órgão equivalente.

§ 2º Os outros dois representantes docentes serão aqueles que ministram aula no curso, mas não estão vinculados diretamente a este;

§ 3º No caso de não haver professores vinculados diretamente, os cinco docentes do inciso III serão professores que lecionam disciplinas para o curso;

§ 4º Os membros constantes dos incisos I, II e III serão eleitos pelos pares com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 5º A representação discente (titular e suplente) será escolhida a partir de eleição entre os pares, para mandato de um ano, permitida uma recondução;

§ 6º Caso o nome de um ou mais representantes discentes não seja encaminhado dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado, a respectiva representação não será computada para efeito de *quorum*.

§ 7º Os representantes discentes participarão da eleição para Coordenador de Curso

§ 8º As eleições para o colegiado de curso não poderão ser realizadas em período de recesso escolar.



§ 9º Nas faltas ou impedimentos eventuais do coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo vice-coordenador e este será, automaticamente, substituído pelo decano do Colegiado.

Art. 37. No caso de vacância do coordenador, durante a primeira metade do mandato, assumirá o vice-coordenador que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo. Caso a vacância ocorra durante a segunda metade do mandato, o vice-coordenador assumirá e completará o mandato.

Parágrafo único. No caso de vacância do coordenador e do vice-coordenador, a qualquer tempo, assumirá o decano do colegiado de curso que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo.

Art. 38. As atribuições e competências dos colegiados serão definidas no Regimento Geral da UFVJM e complementadas por resoluções do Consepe e regimentos de cada Unidade Acadêmica.

SEÇÃO II DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 39. A coordenação didático-científica e pedagógica dos cursos de graduação na modalidade a distância será exercida por um órgão colegiado único para as licenciaturas e um colegiado para cada bacharelado, de acordo com o Regimento Geral, sendo integrado por:

- I- coordenador(es) do(s) curso(s);
- II- um representante da coordenação de tutoria;
- III- dois docentes por curso de licenciatura e cinco docentes para cada bacharelado;
- IV- um representante discente por curso de graduação.

§ 1º Os representantes dos docentes constantes do inciso III serão aqueles vinculados diretamente aos cursos de graduação da Diretoria de Educação Aberta e a Distância.

§ 2º Não havendo professores vinculados diretamente aos cursos, os representantes docentes do III serão professores que lecionam disciplinas para o curso.

§ 3º A condição de elegibilidade dos membros do inciso III é a de que o docente seja responsável por disciplina nos cursos a distância durante o semestre corrente ou que essa participação tenha acontecido nos dois períodos anteriores à eleição.

§ 4º Os membros constantes do inciso II e III serão eleitos pelos pares com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 5º A representação discente (titular e suplente) será escolhida a partir de eleição entre os pares, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 6º Caso o nome de um ou mais representantes discentes não seja encaminhado dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado, a respectiva representação não será computada para *quorum*.



§ 7º A coordenação e vice-coordenação do colegiado dos cursos de licenciatura na modalidade a distância serão exercidas por coordenadores de curso eleitos pelos membros que integram o Colegiado.

§ 8º A coordenação e vice-coordenação do colegiado dos cursos de bacharelado na modalidade a distância serão exercidas pelo coordenador e vice-coordenador de curso.

§ 9º As eleições para o colegiado de curso não poderão ser realizadas em período de recesso escolar.

§ 10. Nas faltas ou impedimentos eventuais do coordenador do colegiado suas atribuições serão exercidas pelo vice-coordenador e este será, automaticamente, substituído pelo coordenador de curso com o maior tempo de exercício, no caso do colegiado das licenciaturas, ou pelo decano, no caso do colegiado dos cursos de bacharelado.

Art. 40. No caso de vacância do coordenador, durante a primeira metade do mandato, assumirá o vice-coordenador que, no prazo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo. Caso a vacância ocorra durante a segunda metade do mandato, o vice-coordenador assumirá e completará o mandato.

Parágrafo único. No caso de vacância do coordenador e do vice-coordenador, a qualquer tempo, assumirá o decano do colegiado de curso que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para os cargos.

Art. 41. As atribuições e competências dos colegiados serão definidas no Regimento Geral da UFVJM e, no que couber complementadas por resoluções do Consepe.

SEÇÃO III DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 42. A coordenação de cada programa de pós-graduação terá por função o planejamento e acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do respectivo programa.

Parágrafo único. A coordenação de cada programa será exercida por um colegiado, tendo coordenador e vice-coordenador eleitos pelos pares, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 43. A composição, atribuições e competências do colegiado serão definidas no Regulamento de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFVJM, aprovado pelo Consepe.



SUBTÍTULO III DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E COMPLEMENTARES

Art. 44. A UFVJM poderá criar órgãos suplementares, diretamente vinculados à Reitoria, e, órgãos complementares, vinculados às Unidades Acadêmicas, sem lotação própria de pessoal docente, para colaborar no ensino, pesquisa, extensão e cultura, devendo sua composição e funcionamento ser disciplinados em regimentos próprios, a serem aprovados, no primeiro caso pelo Consu e, no segundo, pelas respectivas congregações, observado o Regimento Geral.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art. 45. A organização dos trabalhos universitários atenderá aos princípios de integração do ensino, da pesquisa e da extensão e de permanente articulação entre as unidades que compõem a UFVJM.

SUBTÍTULO I DO ENSINO

Art. 46. O ensino na UFVJM organizar-se-á na forma de:

- I- cursos de graduação presenciais e a distância, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, e que tenham sido classificados em processos seletivos e que atendam aos requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes;
- II- programas de pós-graduação, compreendendo cursos de doutorado, mestrado, especialização e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas pela UFVJM;
- III- cursos de extensão, de educação continuada e similares, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes;
- IV- outros cursos na modalidade de educação superior, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes;

Parágrafo único. A organização e o funcionamento dos cursos e programas oferecidos pela UFVJM serão regulamentados pelo Consepe.

Art. 47. A UFVJM, observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Geral, conferirá os seguintes graus, registrando os diplomas correspondentes:

- I- de graduação e de pós-graduação, por conclusão de cursos desses níveis;
- II- de doutorado, em caráter excepcional, por defesa direta de tese;
- III- de livre docência.

Parágrafo único. A defesa de tese de doutorado para concludentes que não participaram do respectivo curso na UFVJM será regulamentada pelo Consepe.



Art. 48. A UFVJM expedirá os seguintes certificados:

- I- de conclusão de cursos de especialização, extensão e outras modalidades que forem fixadas pelos órgãos competentes;
- II- de participação e aprovação em atividades acadêmicas curriculares.

Art. 49. O reconhecimento e a revalidação de diplomas e certificados expedidos por Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, observarão a legislação pertinente e resoluções do Consepe.

SUBTÍTULO II DA PESQUISA

Art. 50. A pesquisa na UFVJM é uma atividade precípua, voltada para o aprimoramento e a busca de novos conhecimentos, processos e inovação tecnológica, como um recurso de educação e desenvolvimento, visando o cultivo da atitude científica indispensável para a adequada formação de grau superior, e com o propósito de cumprir seu caráter público e sua função social.

Art. 51. Os projetos de pesquisa tomarão, quando possível, como ponto de partida a realidade regional, contudo sem perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e de suas interpretações.

Art. 52. A UFVJM incentivará e apoiará a pesquisa, consoante os recursos e meios disponíveis, promovendo a busca de recursos financeiros e materiais em fontes financiadoras e promotoras de pesquisa, respeitando-se o Estatuto, o Regimento Geral e a legislação pertinente.

SUBTÍTULO III DA EXTENSÃO E DA CULTURA

Art. 53. As políticas de extensão e cultura da UFVJM são voltadas para um processo educativo, artístico, cultural, científico e tecnológico, articulando de forma indissolúvel a pesquisa e o ensino às demandas da sociedade, na perspectiva da interação e da contribuição mútua com a UFVJM.

Art. 54. A extensão e a cultura deverão alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas ou instituições públicas ou privadas, abrangendo atividades que serão realizadas no cumprimento de planos, programas ou projetos específicos.

§ 1º A extensão e a cultura serão realizadas, com vistas à integração com a sociedade, em todos os setores de atividades da Universidade e estarão sob a coordenação de docentes ou técnicos administrativos com a participação dos discentes.

Art. 55. A UFVJM incentivará e apoiará as atividades de extensão e cultura com os recursos e meios disponíveis, promovendo a busca de recursos financeiros e materiais em fontes financiadoras diversas, respeitando-se o Estatuto, o Regimento Geral e a legislação pertinente.



TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 56. A comunidade universitária é constituída pelos segmentos: docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 57. Os membros da comunidade universitária devem pautar sua convivência nos princípios institucionais de humanização e respeito às pessoas, na legislação superior vigente, bem como nas normas emanadas neste Estatuto, no Regimento Geral, nas resoluções e demais normativos institucionais.

Art. 58. A UFVJM manterá, por meio de órgãos próprios, serviços assistenciais destinados aos membros da comunidade universitária, de acordo com a disponibilidade orçamentária, Regimento Geral e legislação pertinente.

SUBTÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 59. O corpo docente da UFVJM compreende:

- I- os integrantes das carreiras de magistério;
- II- os docentes visitantes e substitutos, nos termos do Regimento Geral;
- III- outras categorias docentes previstas em lei.

Parágrafo único. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do docente são regidos pela legislação vigente.

Art. 60. Entende-se por atividades de magistério:

- I- as pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- II- as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia e coordenação, exercidas por professores, na UFVJM, além de outras previstas na legislação vigente.

SUBTÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 61. O corpo técnico-administrativo é representado por todos os servidores efetivos não docentes, os quais serão lotados, por ato do Reitor, nas Unidades Acadêmicas e nos demais órgãos da UFVJM, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do servidor técnico-administrativo são regidos pela legislação vigente.

Art. 62. O corpo técnico-administrativo da UFVJM tem por atividades:



- I- o planejamento, organização, execução ou avaliação das atividades de apoio técnico, administrativo e operacional pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- II- as inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência, na própria Instituição.

Art. 63. É assegurada ao pessoal técnico-administrativo a participação em órgãos colegiados deliberativos instituídos nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, com direito a voz e voto.

Art. 64. A UFVJM disporá, além dos servidores pertencentes ao seu quadro permanente, de pessoal contratado na forma da legislação trabalhista e de pessoal temporário admitido na forma estabelecida na legislação federal.

SUBTÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 65. Constituem o corpo discente os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e programas de pós-graduação *lato e stricto sensu*, bem como em disciplinas isoladas, oferecidos pela UFVJM.

Art. 66. O ato de matrícula na UFVJM implica no compromisso formal de respeitar a lei, o presente Estatuto, o Regimento Geral e normas baixadas pelos órgãos competentes, bem como os docentes, servidores técnico-administrativos e terceirizados, constituindo falta passível de punição sua transgressão ou inobservância.

Art. 67. Os discentes da UFVJM terão assegurados os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação, associação, assistência estudantil, estágio e pleito aos programas de bolsas acadêmicas, respeitados os regulamentos próprios e a legislação vigente.

Art. 68. É assegurada ao pessoal discente a participação em órgãos colegiados deliberativos instituídos nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, com direito a voz e voto.

Parágrafo único. As atividades do corpo discente serão regidas pelo Regimento Geral da UFVJM, pelas resoluções dos Órgãos de Deliberação Superior e pelos regimentos das Unidades Acadêmicas.

Art. 69. Fica assegurado aos discentes o direito à organização em entidades representativas, sendo reconhecidas:

- I- no plano da UFVJM, o Diretório Central dos Estudantes e a Associação de Alunos de Pós-Graduação;
- II- no plano das Unidades Acadêmicas, os Diretórios ou Centros Acadêmicos.



TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 70. Constituem patrimônio da UFVJM:

- I- bens móveis, imóveis, instalações, títulos, direitos, marcas, patentes e processos tecnológicos e outros bens de qualquer natureza, inclusive os culturais, previstos em lei;
- II- bens e direitos que lhe forem incorporados, inclusive por meio de doações e legados;
- III- bens e direitos que a UFVJM venha adquirir a qualquer título;
- IV- saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial.

Parágrafo único. Respeitados os procedimentos previstos em lei, as receitas patrimoniais decorrentes da alienação, arrendamento e aluguéis dos bens sob a guarda das Unidades Acadêmicas, ou por elas geradas, serão aplicadas, com prioridade, nas próprias Unidades.

Art. 71. Os bens e direitos pertencentes à UFVJM somente deverão ser utilizados na realização de suas finalidades, de acordo com este Estatuto e com o Regimento Geral.

Art. 72. Os bens patrimoniais poderão ser explorados economicamente com a finalidade de obter rendimentos, a fim de subsidiar e promover programas e atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, observada a legislação vigente.

Art. 73. A UFVJM poderá alienar, permutar e adquirir bens, visando a valorização do seu patrimônio, assim como criar e promover inversões de fundo, para obtenção de rendas, observada a legislação vigente.

Art. 74. Constituem recursos financeiros da UFVJM:

- I- dotação constante do orçamento geral da União;
- II- subvenções, auxílios, contribuições e verbas com destinação especial que lhe forem atribuídos nos orçamentos de estados, municípios, autarquias e outros órgãos do setor público;
- III- doações e contribuições, vinculadas ou não, feitas à Instituição por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- IV- produto de contribuições ou financiamentos originados de contratos, acordos e convênios;
- V- taxas ou contribuições cobradas pela Instituição;
- VI- rendas de produtos ou de serviços prestados à comunidade por intermédio de seus órgãos;
- VII- produto de alienação ou aplicação de bens;
- VIII- resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;
- IX- produto de parafiscalidade ou estímulos fiscais vinculados;
- X- multas e penalidades financeiras;
- XI- rendas eventuais.



Parágrafo único. Não poderão ser aceitas contribuições para fins que contrariem os objetivos da UFVJM.

Art. 75. A movimentação dos recursos financeiros e a sua contabilização ficarão a cargo do Reitor, e obedecerão a este Estatuto e à legislação vigente.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. No caso de vacância do reitor, assumirá o vice-reitor que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo.

Parágrafo único. No caso de vacância do reitor e do vice-reitor, a qualquer tempo, assumirá o decano do Consu, que no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo.

Art. 77. A UFVJM poderá dispor da prestação de serviços voluntários na forma da lei.

Art. 78. O presente Estatuto só poderá ser modificado por iniciativa do reitor ou por proposta de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho Universitário, devendo a alteração ser aprovada, em sessão especialmente convocada para esse fim, pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Parágrafo único. As alterações do presente Estatuto, sempre que envolverem matéria pedagógica ou de algum modo ligada ao ensino, só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 79. O Consu e o Consepe expedirão, sempre que necessário, resoluções, decisões e pareceres destinados a complementar as disposições deste Estatuto e do Regimento Geral, dentro dos limites de suas respectivas competências.

Art. 80. Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Geral serão dirimidos pelo Consu.

Art. 81. Na inexistência de legislação ou normas específicas, naquilo que não conflitar com este Estatuto, continuará em vigor a legislação pertinente da FAFEID e, ou FAFEOD.

Art. 82. No prazo de 120 dias, a contar de sua aprovação, os órgãos colegiados pertinentes da UFVJM deverão implementar a regulamentação deste Estatuto.

Art. 83. Será constituída uma comissão para num prazo de 120 dias apresentar, ouvida a comunidade da UFVJM, a definição do peso dos votos de cada segmento, para eleição de reitor, vice-reitor, diretores e vice-diretores das Unidades Acadêmicas.



Art. 84. Na superveniência de ocorrer representação deserta em comissões ou conselhos quando da votação por Unidade Acadêmica, a Congregação da Unidade fará a indicação dos representantes para compor a comissão ou conselho.

Art. 85. Revogadas as disposições em contrário, o presente Estatuto terá o prazo de 04 (quatro) meses para entrar em vigor, a partir da data de sua aprovação.

Diamantina, 4 de setembro de 2014.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSU/UFVJM

Jusbrasil - Legislação

19 de novembro de 2021

Lei 11173/05 | Lei nº 11.173, de 6 de setembro de 2005

Publicado por Presidência da República (extraído pelo Jusbrasil) - 16 anos atrás

Fale agora com um
advogado online

×

Transforma as Faculdades Federais Integradas de Diamantina em Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM e dá outras providências. [Ver tópico \(18 documentos\)](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 Fica criada a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, com natureza jurídica de autarquia, por transformação das Faculdades Federais Integradas de Diamantina - FAFEID, com sede e foro no município de Diamantina, Minas Gerais, e Unidade Acadêmica no município de Teófilo Otoni, vinculada ao Ministério da Educação. [Ver tópico](#)

Art. 20 A UFVJM terá por objetivo ministrar ensino superior de graduação e pós-graduação, promover atividades de extensão e desenvolver a pesquisa. [Ver tópico](#)

Art. 30 A UFVJM, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, organizará sua estrutura e forma de funcionamento nos termos da lei, de seu Estatuto, de seu Regimento Geral e das normas legais pertinentes. [Ver tópico](#)

Parágrafo único. Enquanto não forem aprovados seu Estatuto e Regimento Geral, a UFVJM será regida pelo estatuto e regimento das FAFEID, no que couber, e pela legislação federal de ensino. [Ver tópico](#)

Art. 40 Passam a integrar a UFVJM, sem solução de continuidade, independentemente de qualquer formalidade, as unidades e respectivos cursos, de todos os níveis, atualmente ministrados pelas FAFEID. [Ver tópico](#)

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursos ora transferidos passam iguais a discente da UFVJM, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal. [Ver tópico](#)

Fale agora com um
advogado online

×

Art. 50 Ficam redistribuídos para a UFVJM todos os cargos, ocupados e vagos, pertencentes ao Quadro de Pessoal das FAFEID. [Ver tópico](#)

Art. 60 Para compor a estrutura regimental da UFVJM: [Ver tópico \(2 documentos\)](#)

I - fica criado o cargo de Reitor, código CD-1; [Ver tópico \(2 documentos\)](#)

II - fica criado o cargo de Vice-Reitor, código CD-2, por transformação do cargo CD-2 remanejado das FAFEID; [Ver tópico \(2 documentos\)](#)

III - ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, 15 (quinze) Cargos de Direção - CD, sendo 4 (quatro) CD-3 e 11 (onze) CD-4, e 62 (sessenta e duas) Funções Gratificadas - FG, sendo 7 (sete) FG-1, 14 (quatorze) FG-2, 13 (treze) FG-3, 16 (dezesesseis) FG-4 e 12 (doze) FG-5; e [Ver tópico](#)

IV - são remanejados para a UFVJM os Cargos de Direção - CD e as Funções Gratificadas - FG que, na data da publicação desta Lei, estiverem alocados às FAFEID. [Ver tópico](#)

Parágrafo único. Os cargos de direção e funções gratificadas ficam alocados na UFVJM de acordo com o Anexo desta Lei.

[Ver tópico](#)

Art. 70 A administração superior da UFVJM será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento Geral. [Ver tópico](#)

Fale agora com um
advogado online

×

§ 10 A Presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequití e Mucuri - UFVJM. [Ver tópico](#)

1

§ 20 O Vice-Reitor, nomeado de acordo com a legislação pertinente, substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais e regulamentares. [Ver tópico](#)

§ 30 O Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM disporão sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente. [Ver tópico](#)

Art. 80 O patrimônio da UFVJM será constituído: [Ver tópico](#)

I - pelos bens e direitos que integrarem o patrimônio das FAFEID, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, à UFVJM; [Ver tópico](#)

II - pelos bens e direitos que a Universidade vier a adquirir; [Ver tópico](#)

III - pelas doações ou legados que receber; [Ver tópico](#)

IV - por incorporações que resultem de serviços realizados pela Universidade. [Ver tópico](#)

Parágrafo único. Os bens e direitos da UFVJM serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos em lei. [Ver tópico](#)

Fale agora com um
advogado online

×

Art. 9º Os recursos financeiros da UFVJM serão provenientes de: [Ver tópico](#)

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais adicionais e transferências e repasses que 1. forem conferidos; [Ver tópico](#)

II - auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades, públicas ou privadas; [Ver tópico](#)

III - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais; [Ver tópico](#)

IV - resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei; [Ver tópico](#)

V - receitas eventuais a título de retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros; e [Ver tópico](#)

VI - saldo de exercícios anteriores, observado o disposto na legislação específica. [Ver tópico](#)

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a: [Ver tópico](#)

I - transferir saldos orçamentários das FAFEID para a UFVJM, observadas as mesmas atividades, projetos, operações especiais, com as respectivas categorias econômicas e grupos de despesas previstos na lei orçamentária, nos exercícios em que esta não tenha sido incluída como unidade orçamentária naquele instrumento legal; [Ver tópico](#)

II - praticar os demais atos necessários à efetivação do disposto nesta Lei. [Ver tópico](#)

Fale agora com um
advogado online

×

Art. 11. As dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta do orçamento aprovado para as FAFEID, neste exercício. [Ver tópico \(2 documentos\)](#)

1

Art. 12. Enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional da Universidade, na forma de seu Estatuto e do seu Regimento Geral, os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão providos pro tempore, conforme dispuser o Ministério da Educação. [Ver tópico \(1 documento\)](#)

Art. 13. O Ministério da Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, adotará as providências necessárias à elaboração do Estatuto da UFVJM, a ser aprovado pela instância própria, na forma da legislação pertinente. [Ver tópico](#)

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. [Ver tópico](#)

Brasília, 6 de setembro de 2005; 1840 da Independência e 1170 da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Paulo Bernardo Silva

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 8.9.2005.

ANEXO

CARGO	REMANEJADOS DAS FAFEID	NOVOS	TOTAL
CD-1	0	1	1
CD-2	1	0	1
CD-3	1	4	5
CD-4	6	11	17
Subtotal	8	16	24
FG-1	8	7	15
FG-2	0	14	14
FG-3	0	13	13
FG-4	11	16	27
FG-5	0	12	12

Subtotal	19	62	81
TOTAL	27	78	105



Regimento Geral da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM¹

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Geral contém as disposições básicas sobre as atividades comuns às Unidades e aos demais órgãos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri nos planos didático-científico, administrativo, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial.

Parágrafo único. O Conselho Universitário, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e as Congregações regulamentarão as atividades peculiares aos órgãos da Universidade e, por meio de Resoluções Complementares, as matérias previstas no Estatuto e no Regimento Geral.

TÍTULO II DOS ORGÃOS COLEGIADOS

Art. 2º Órgãos colegiados são aqueles em que há representações diversas e as decisões são tomadas em grupo, com o aproveitamento de experiências diferenciadas. São conhecidos pelos nomes de Conselhos, Comitês, Juntas, Câmaras, Colégios, Comissões Permanentes ou Temporárias, Equipes, Grupos de Trabalho, além de outros. Seus representantes podem ter origem no setor público ou no setor privado, segundo a natureza da representação.

CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e neste Regimento Geral, os órgãos colegiados da Universidade funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Entende-se por maioria absoluta qualquer número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do órgão colegiado.

§ 2º A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do colegiado.

§ 3º Na apuração do *quorum* serão computadas apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos.

§ 4º Quaisquer que sejam sua natureza e duração, as férias, as licenças e os afastamentos temporários impedem a participação de membros dos colegiados nas respectivas reuniões.

§ 5º Excepcionalmente, a critério do plenário e por solicitação prévia ao Presidente, os órgãos colegiados poderão ouvir convidados especiais, sempre que necessário para a melhor apreciação de matéria específica.

§ 6º As reuniões de caráter solene serão realizadas com qualquer número de membros presentes, franqueando-se a entrada a todos os interessados.

¹ Adequado ao Estatuto da UFVJM aprovado em 4 setembro de 2014



Art. 4º As reuniões dos colegiados serão convocadas pelo respectivo Presidente, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para as reuniões extraordinárias e, em qualquer caso, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas por aviso pessoal, via correio eletrônico, e devem ser direcionadas aos membros titulares e respectivos suplentes.

§ 2º Caberá ao titular a responsabilidade de chamada do suplente para substituí-lo na respectiva reunião.

§ 3º Juntamente com a convocação serão disponibilizadas cópia da ata da reunião anterior e cópias de pareceres ou projetos de resolução a serem apreciados.

§ 4º Em caso de reunião extraordinária a ordem do dia será restrita à discussão e votação da matéria que a determinou.

Art. 5º O comparecimento dos membros a reuniões de órgãos colegiados é obrigatória e prevalece em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na Universidade, exceto com justificativa devidamente comprovada.

§ 1º É preferencial o comparecimento a reuniões de órgãos colegiados de hierarquia superior.

§ 2º Perderá o mandato o membro representante que, sem causa aceita como justa pelo órgão, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas.

Art. 6º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente do Colegiado, a Presidência será exercida pelo seu substituto legal e, na ausência deste, pelo decano, que será o membro docente mais antigo no exercício do magistério na Universidade, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei e do Estatuto da Universidade para o exercício da Presidência de órgãos colegiados.

§ 1º No caso de impedimento ou recusa do mais antigo, será observada a sequência decrescente de antiguidade no magistério, com o mesmo critério de desempate.

§ 2º O membro de colegiado que, por assumir funções de decano, passar a integrar o mesmo ou outro órgão como membro nato eventual, será automaticamente substituído na função de que se afastou, por seu suplente ou substituto legal, enquanto durar a situação.

§ 3º Sempre que estiver presente à reunião de qualquer colegiado, salvo do Conselho de Curadores, o Reitor assumirá a presidência dos trabalhos.

Art. 7º As reuniões dos colegiados compreenderão uma parte do expediente destinada à discussão e votação de ata e a comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta e, para cada um destes, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º Por decisão do Plenário, após aprovação da ata, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, suspensa a parte de comunicações, dada a preferência ou atribuída urgência a determinados assuntos, bem como a retirada de itens da pauta.

§ 2º Será concedida vista de processo ao membro do Colegiado que a solicitar, desde que antes da fase de votação. Depois de realizado o pedido de vistas a matéria, assim como o parecer de quem pediu vistas, serão apresentados na reunião subsequente, ordinária do Conselho, salvo quando o assunto for considerado urgente, quando a matéria voltará sete dias depois da reunião ordinária, quando não mais será autorizada vista do processo.



§ 3º No regime de urgência, declarado na abertura dos trabalhos, impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no decorrer da própria reunião.

§ 4º É exigida aprovação do Plenário para que processos sejam baixados em diligência.

Art. 8º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos dos presentes, salvo disposição expressa no Estatuto ou no Regimento Geral.

§ 1º A votação será simbólica ou secreta, adotando-se a segunda forma sempre que seja requerida por pelo menos 2/3 (dois terços) do Colegiado, ou nos casos expressamente mencionados no Estatuto ou neste Regimento Geral.

§ 2º O presidente do Colegiado terá voto comum e de qualidade.

§ 3º Nenhum membro de Colegiado Superior poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.

Art. 9º De cada reunião de colegiado será lavrada ata assinada pelo secretário, que será discutida e submetida a voto e, sendo aprovada, subscrita pelo Presidente.

Art. 10. Além de aprovações, autorizações, homologações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões dos órgãos colegiados revestirão, quando necessário, na forma de Resoluções a serem baixadas por seus presidentes.

Art. 11. Salvo os casos expressamente previstos no Estatuto e neste Regimento Geral, é vedado:

I – o exercício cumulativo de mandato em mais de um órgão de deliberação superior da Universidade na qualidade de representante efetivo;

II – participar do mesmo órgão cumulativamente como membro nato e representante efetivo, prevalecendo a primeira condição.

Art. 12. Perderá automaticamente o mandato o representante que deixar de pertencer à categoria ou ao órgão representado. Nesse caso, assumirá o suplente, para completar o mandato e, no prazo de 60 (sessenta) dias, será eleito novo representante suplente, também para completar o mandato.

Art. 13. Em caso de urgência e/ou inexistência de *quorum* para o funcionamento dos Órgãos Colegiados, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo as decisões ao respectivo Colegiado na primeira reunião que houver. Caso contrário, elas serão anuladas.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 14. Nas eleições previstas no Estatuto será observado o seguinte:

I – salvo nos casos previstos no Estatuto ou neste Regimento Geral, caberá ao presidente do órgão colegiado nomear comissão receptora e escrutinadora que convocará as eleições com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira chamada e 03 (três) dias em segunda, por meio de edital em que deverão ser enunciados os procedimentos;

II – salvo nos casos previstos no Estatuto ou neste Regimento, todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto;

III – para organização das listas de candidatos aos cargos a serem preenchidos, cada eleitor votará em cédula única, em apenas um nome para cada cargo, com tantos escrutínios sucessivos forem necessários para a integralização da lista;



IV – são elegíveis apenas aqueles que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura no cargo;

V – nas eleições por colegiado, serão considerados eleitos, diretamente ou para compor listas de nomes, os candidatos que obtiverem os votos da maioria absoluta de seus membros;

VI – nas demais eleições, bem como nas simples indicações ou designações de nomes, serão considerados eleitos, indicados ou designados, os candidatos mais votados, salvo disposição expressa na regulamentação da constituição de órgãos colegiados;

VII – nas eleições de representantes em órgãos colegiados, serão eleitos os respectivos suplentes, com mandatos vinculados aos dos efetivos;

VIII – havendo pluralidade de representações, por categoria, será considerada eleita a chapa mais votada.

Parágrafo único. A lista de nomes referida no inciso III deste artigo, por ordem decrescente de votos obtidos, será encaminhada à autoridade competente pelo menos 30 (trinta) dias antes de extinto o mandato do efetivo em exercício ou, nos demais casos de vacância, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à vaga.

Art. 15. Poderão concorrer à representação de cada segmento nos Colegiados Superiores todos os que pertençam oficialmente à Instituição, desde que não exerçam qualquer cargo de confiança e nem estejam no exercício de outra representação em Colegiados Superiores, observadas, ainda, outras disposições contidas no Estatuto.

Parágrafo único. Os representantes do corpo técnico-administrativo serão escolhidos pelos seus pares em processo organizado por eles ou pelas respectivas entidades representativas, por sufrágio secreto e universal.

Art. 16. Salvo disposição em contrário, cada representante que não seja membro nato será eleito com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único. Juntamente com o representante que não seja membro nato, será eleito o seu suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo eventualmente. Será necessário eleger nova suplência em caso de vacância nos cargos de representação nos órgãos colegiados.

Art. 17. Nas eleições por colegiado caberá ao presidente da comissão eleitoral nomear comissão receptora e escrutinadora.

§ 1º A apuração das eleições por colegiado será realizada na mesma sessão ou no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento.

§ 2º Será lavrada ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos e com a proclamação dos candidatos eleitos.

§ 3º Aprovada a ata, pela comissão escrutinadora, o quadro de resultado será afixado imediatamente, em lugar público e visível.

Art. 18. Sob estrita arguição de ilegalidade, caberá recurso para o colegiado imediatamente superior, na forma do disposto no Regimento Geral, contra o ato que declarou os candidatos eleitos.

Art. 19. Nas eleições dos servidores, sempre que houver empate, será considerado eleito o mais antigo no exercício das suas funções na Universidade. No caso de persistir o empate, será considerado eleito o mais idoso, observada a legislação vigente.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 20. São órgãos da Universidade, na forma estabelecida no Estatuto e neste Regimento Geral:

I – Órgãos de Deliberação Superior;

II – Conselho de Curadores;

III – Reitoria;



- IV – Conselho de Integração Comunitária;
- V – Unidades Acadêmicas;
- VI – Órgãos suplementares;
- VII – Órgãos complementares.

SUBTÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

Art. 21. São Órgãos de Deliberação Superior: o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 22. O Conselho Universitário é o órgão superior máximo de deliberação coletiva da Universidade, em matéria de política universitária e de administração.

Art. 23. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão técnico de supervisão e deliberação em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 24. O Conselho de Curadores é o órgão de fiscalização econômico-financeira da Universidade.

Art. 25. A constituição, atribuições e funcionamento dos órgãos de deliberações superiores serão regulamentados pelo Estatuto e seus respectivos regimentos.

SUBTÍTULO II DA REITORIA

Art. 26. A Reitoria, órgão de administração geral, supervisiona e controla a execução das atividades administrativas da Universidade, competindo-lhe, para esse fim, estabelecer as medidas regulamentares cabíveis, e será exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-Reitor.

Art. 27. A Reitoria é integrada:

- I – pelo Reitor;
- II – pelo Vice-Reitor;
- III – pelas Pró-Reitorias;
- IV – pelas Assessorias;
- V – pelas Diretorias;
- VI – pelas Superintendências e
- VII – pelos Órgãos Suplementares.

Art. 28. O Reitor e o Vice-Reitor serão eleitos e nomeados em conformidade com o disposto na legislação vigente.

Parágrafo único. O mandato do Reitor e do Vice-Reitor, salvo disposição legal em contrário, será de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

Art. 29. Os ocupantes dos cargos constantes nos incisos III a VI serão de livre nomeação e exoneração do Reitor.

Art. 30. As Pró-Reitorias terão Diretores nomeados ou designados pelos respectivos Pró-Reitores.



CAPÍTULO I DO REITOR

Art. 31. As competências e atribuições do Reitor e Vice-Reitor serão regidas conforme estabelecidas no Estatuto.

Art. 32. As Pró-Reitorias terão as seguintes atribuições básicas:

- I – assessorar o Reitor no estabelecimento da política de atuação nas atividades correspondentes à sua área específica;
- II – formular diagnósticos dos problemas da Instituição nas suas áreas específicas de atuação;
- III – elaborar as políticas de atuação nas áreas específicas de cada Pró-Reitoria;
- IV – assessorar os órgãos colegiados nos processos de deliberação sobre as matérias relacionadas aos seus campos de atuação;
- V – coordenar as atividades dos órgãos responsáveis pela execução das decisões inerentes às suas áreas de atuação.

Parágrafo único. As atribuições específicas de cada Pró-Reitoria serão definidas em Regimento próprio.

Art. 33. A definição, a organização e as atribuições das Assessorias serão estabelecidas em Regimento próprio.

Art. 34. O Conselho de Integração Comunitária, órgão de caráter consultivo, tem por objetivo prover apoio à Universidade, além de dar subsídios de natureza crítica, visando à maior integração da Universidade com a sociedade.

Parágrafo único. O Conselho Universitário disporá, por maioria absoluta de votos, sobre a constituição, as atribuições e o funcionamento do órgão previsto no *caput* deste artigo.

Art. 35. As Unidades Acadêmicas são órgãos responsáveis pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão em uma ou mais áreas de conhecimento, observando o princípio que veda a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes, sendo administradas por seus respectivos Diretores.

Art. 36. São órgãos das Unidades Acadêmicas:

- I – Congregação, como órgão máximo deliberativo e de recurso em matéria administrativa e acadêmica;
- II – Diretoria, como órgão de administração de cada Unidade;
- III – Colegiado de curso, como órgão de coordenação didático-pedagógica de cada curso;
- IV – Órgãos complementares.

Art. 37. As Unidades Acadêmicas poderão se organizar de forma a contemplar estruturas de nível hierárquico inferior a elas.

§ 1º Uma das formas possíveis de organização das Unidades Acadêmicas é a estrutura departamental.

§ 2º O Departamento é o órgão de lotação de professores para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão, sendo de sua responsabilidade a oferta de atividades acadêmicas curriculares.

§ 3º As Unidades Acadêmicas não poderão ter níveis hierárquicos de organização inferiores aos Departamentos ou às formas de organização de hierarquia a ele equivalentes.

§ 4º A criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração do nome de Departamento dependerão de proposta fundamentada da Unidade Acadêmica, aprovada pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 38. A Congregação é constituída pelo:

Campus JK - Rodovia MGT 367 – km 583, nº 5000 – Alto da Jacuba – Diamantina-MG-Brasil / PABX: (38) 3532-1200
Campus do Mucuri – Rua do Cruzeiro, 01 – Jardim São Paulo – CEP: 39.803-371 - Teófilo Otoni - MG - Brasil
Campus de Janaúba – Av. Manoel Bandejas, 460 – Bairro Veredas - CEP: 39.440-000 – Janaúba - MG - Brasil
Campus de Unai – Rua Vereador João Narciso, 1380 - Bairro Cachoeira - CEP:38.610-000 - Unai - MG - Brasil



- I – Diretor;
- II – Vice-diretor;
- I II– Coordenadores de cursos de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu*;
- IV – responsáveis pelas estruturas administrativas hierárquicas imediatamente inferiores à Diretoria, caso existam;
- V – dois representantes docentes;
- VI – pelos diretores dos órgãos complementares;
- VII – por representantes discentes e técnico-administrativos, em número equitativo, atendida à participação mínima de 70% de docentes.

§ 1º Os representantes referidos nos incisos V a VII serão eleitos pelos pares e terão mandato e forma de escolha definidos no Regimento da Unidade.

§ 2º A Congregação poder-se-á dividir em Câmaras, em função de objetivos especiais.

§ 3º Havendo um número de representantes discentes e técnico-administrativos fracionado, arredondar-se-á em favor dos discentes.

Art. 39. Cabe à Congregação:

- I – organizar o processo eleitoral em escrutínios secretos, para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Acadêmica, observado o Estatuto e respeitada a legislação vigente;
- II – propor ou manifestar-se sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de nome de Departamento e de Órgão Complementar vinculados à respectiva Unidade Acadêmica;
- III– propor ao Conselho Universitário forma de organização da respectiva Unidade Acadêmica diversa da estrutura departamental;
- IV – elaborar e aprovar resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade Acadêmica, em consonância com as normas deste Regimento e do Estatuto;
- V – autorizar o aceite de doação de bens móveis à Unidade Acadêmica;
- VI – organizar o processo eleitoral dos representantes das Unidades Acadêmicas nos diversos órgãos Superiores;
- VII – estabelecer a composição e os critérios da representação docente nas Câmaras Departamentais da Unidade Acadêmica;
- VIII – supervisionar as atividades dos Departamentos ou estruturas equivalentes, compatibilizando os respectivos planos de trabalho, quando for o caso;
- IX – elaborar a proposta orçamentária da Unidade Acadêmica, estabelecendo os critérios de alocação de recursos, o seu orçamento-programa e acompanhar a execução orçamentária deste;
- X – manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes da ou para a Unidade Acadêmica;
- XI – propor critérios para a avaliação de desempenho e da progressão de docentes respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;
- XII – deliberar sobre afastamento de docentes e de servidores técnico-administrativos para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;
- XIII – praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;
- XIV – julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XV – instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;
- XVI – avocar a si o exame e a deliberação sobre matéria de interesse da Unidade Acadêmica;

Art. 40. A Diretoria da Unidade Acadêmica, exercida pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, é o órgão ao qual compete supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, na área da Unidade Acadêmica, dentro dos limites estatutários e regimentais.

Art. 41. O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, que os escolherá de lista tríplice de docentes, organizada, em ambos os casos, pela Congregação da Unidade Acadêmica, respeitada a legislação vigente.



§ 1º A lista tríplice de docentes, pela ordem de votos obtidos, será encaminhada à autoridade competente até 30 (trinta) dias antes de extinto o mandato do Diretor ou do Vice-Diretor em exercício ou, nos demais casos de vacância, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à vaga.

§ 2º A Congregação regulamentará o processo de consulta à comunidade local para escolha do Diretor e do Vice-Diretor, que precederá a elaboração da respectiva lista tríplice, na forma prevista no Estatuto e na legislação vigente.

§ 3º Os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor são de 04 (quatro) anos, contados de suas posses, permitida, em cada caso, uma reeleição.

Art. 42. Compete ao Diretor atuar como principal autoridade administrativa da Unidade Acadêmica, supervisionando as atividades didático-científicas e dirigindo os serviços administrativos - incluídos pessoal, finanças e patrimônio.

Art. 43. São atribuições do Vice-Diretor:

- I – substituir automaticamente o Diretor em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- II – colaborar com o Diretor na supervisão das atividades didático-científicas da Unidade Acadêmica;
- III – desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor da Unidade Acadêmica ou determinadas pela respectiva Congregação.

Parágrafo único. O Vice-Diretor será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, pelo decano da Congregação da Unidade Acadêmica, na forma prevista no Estatuto.

Art. 44. No âmbito de cada unidade acadêmica serão constituídas Comissão de Ensino, Comissão de Pesquisa e Comissão de Extensão, nos termos do regimento próprio, aprovado pela Congregação.

Seção I DO DEPARTAMENTO

Art. 45. Cada Departamento compreende a Câmara e a Assembleia.

§ 1º Os Departamentos não vinculados a cursos terão no mínimo 09 (nove) docentes.

§ 2º Nos Departamentos de até 15 (quinze) docentes, a Câmara e a Assembleia constituem um só órgão.

Art. 46. A Câmara Departamental, presidida pelo Chefe de Departamento, é constituída:

- I – pelo Chefe;
- II – pelo Subchefe do Departamento;
- III – por Docentes lotados no Departamento;
- IV – por integrantes do corpo técnico-administrativo em exercício no Departamento, eleitos por seus pares, permitida uma recondução;
- V – por integrantes do corpo discente, permitida a recondução.

Parágrafo único. Cada departamento definirá em regimento interno critérios para composição da Câmara, respeitando a participação mínima de 70% de docentes.

Art. 47. São atribuições da Câmara Departamental:

- I – aprovar seu Regimento Interno;
- II – planejar e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;
- III – propor modificações do regime de trabalho dos servidores;



IV – deliberar sobre pedidos de afastamento de docentes e de servidores técnico-administrativos para fins de capacitação e qualificação ou cooperação técnica, incumbindo-lhe estabelecer o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;

V – encaminhar relatórios de Estágio Probatório e Progressão para Órgãos Superiores e competentes;

VI – elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas do Departamento;

VII – designar, quando for o caso, representantes do Departamento junto a Colegiado de curso, comissões e comitês;

VIII – manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados e assegurar que sua execução se dê em observância às normas pertinentes.

Parágrafo único. O departamento tem autonomia para assumir ou negar a regência de novas disciplinas ou alterações em disciplinas sugeridas pelos respectivos colegiados de curso.

Art. 48. O Chefe e o Subchefe do Departamento, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, serão professores das carreiras de magistério superior lotadas no Departamento.

Parágrafo único. A eleição e atribuições do Chefe e do Subchefe serão regulamentadas pelo Regimento Interno do Departamento.

SUBTÍTULO III DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 49. A coordenação didática e pedagógica de cada curso será exercida pelo respectivo Colegiado conforme estabelecido em seu regimento.

Art. 50. Cada Colegiado de Curso terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos, conforme Estatuto da UFVJM.

Parágrafo único. A composição e eleição dos membros dos colegiados dos cursos de Graduação seguem o estabelecido nos Artigos 36 a 41 do Estatuto da UFVJM.

Art. 51. São atribuições dos Colegiados de Curso:

I – coordenar o Processo Eleitoral para eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador;

II – propor ao Conselho de Graduação a elaboração, acompanhamento e revisão dos projetos pedagógicos.

III – orientar, coordenar e avaliar as atividades pedagógicas, buscando compatibilizar os interesses e as especificidades dos cursos atendidos pelo colegiado;

IV – decidir sobre as questões referentes à matrícula, reopção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, transferência, continuidade de estudos, obtenção de novo título e outras formas de ingresso, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecida à legislação pertinente;

V – propor ao Departamento ou órgão equivalente que ofereça disciplinas ao curso, modificações de ementas e pré-requisitos das disciplinas do curso;

VI – providenciar a oferta semestral das disciplinas e decidir em conjunto com o Departamento ou órgão equivalente questões relativas aos respectivos horários;

VII – reportar ao órgão competente os casos de infração disciplinar;

VIII – subsidiar os órgãos superiores da Universidade sobre a política de capacitação docente;

IX – coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso.

SUBTÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 52. A Universidade poderá criar, redefinir ou reestruturar Órgãos Suplementares vinculados à Reitoria, para a gestão de áreas específicas da administração geral e acadêmica, bem como extingui-los.



Parágrafo único. Os Órgãos Suplementares, para serem considerados como tais, deverão possuir, concomitantemente, os seguintes requisitos essenciais que constarão do projeto ou regimento próprio: função acadêmica de natureza multidisciplinar e/ou atendimento às necessidades da comunidade universitária de modo geral.

Art. 53. As propostas relativas à criação, redefinição, reestruturação e extinção de Órgão Suplementar serão submetidas à apreciação do Conselho Universitário, acompanhadas de exposição de motivos e estudos técnicos realizados pela Reitoria.

Parágrafo único. Na hipótese de criação, redefinição ou reestruturação, a proposta deverá ser acompanhada também do projeto de Regimento.

Art. 54. Os Órgãos Suplementares terão lotação própria de pessoal técnico-administrativo.

Art. 55. Os planos e programas, bem como a proposta orçamentária do Órgão Suplementar, serão aprovados pela Reitoria.

Art. 56. Cada Órgão Suplementar terá um Conselho Consultivo, cuja composição, competência e funcionamento são definidos no seu Regimento, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 57. O Diretor do Órgão Suplementar será nomeado pelo Reitor, a partir de lista tríplice organizada pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo indicará à Reitoria o substituto legal do Diretor, que responderá pela direção nas faltas e impedimentos do titular e, na hipótese de vacância do cargo, o assumirá até a nomeação do novo dirigente, no prazo máximo de sessenta (60) dias.

SUBTÍTULO V DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 58. As Unidades Universitárias poderão criar Órgãos Complementares a elas vinculados, para colaborar e complementar as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Os Órgãos Complementares somente poderão ser criados pela Unidade Acadêmica após a devida comprovação da necessidade de apoio para a eficaz realização de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, às quais sua atuação estará restrita.

Art. 59. As propostas relativas à criação de Órgão Complementar serão submetidas à apreciação do Conselho Universitário, acompanhadas de exposição de motivos, estudos técnicos e projeto de Regimento, aprovados pela Congregação da Unidade a que estará vinculado.

TÍTULO IV DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

SUBTÍTULO I DO ENSINO

Art. 60. O ensino de Graduação e o de Pós-Graduação da Universidade terá por normas básicas as constantes no Estatuto da UFVJM, neste Regimento Geral, as quais serão complementadas pelo Regulamento dos Cursos de Graduação e o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 61. O ensino na Universidade é ministrado nas seguintes modalidades de cursos:

I – Graduação presencial;



- II – Graduação a distância;
- III– Pós-Graduação – *lato sensu* e *stricto sensu*;
- IV – Extensão.

CAPÍTULO I DOS CURRÍCULOS

Art. 62. Os currículos devem estar pautados nos princípios e objetivos do projeto pedagógico do curso, bem como nas diretrizes curriculares estabelecidas pelos órgãos competentes, previstas na legislação vigente;

Art. 63. Componentes Curriculares são os procedimentos didático-pedagógicos, através dos quais se realiza o processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 64. Os conteúdos dos componentes curriculares relacionados às disciplinas serão especificados em ementas e programas, com carga horária e créditos pré-definidos.

Art. 65. A instância colegiada competente definirá o total de créditos para cada curso, observando-se que:

I – a acreditação deverá estar subordinada à carga horária;

II – a unidade de crédito didático para os componentes curriculares de qualquer natureza é de (15) quinze horas.

Art. 66. São assegurados ao estudante acompanhamento e orientação de docentes no decorrer do seu curso.

Seção I DA ESTRUTURA E DO CURRÍCULO DOS CURSOS

Art. 67. Os Cursos de Graduação destinam-se à formação universitária que habilita à obtenção de graus acadêmicos básicos e ao exercício profissional correspondente.

Art. 68. Os Cursos de Graduação terão como objetivo a formação acadêmica e profissional para propiciar aos concluintes atuarem em atividades que necessitem de formação superior.

Art. 69. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão disporá sobre a criação, a organização, o funcionamento e a extinção dos Cursos de Graduação.

Art. 70. A organização, o funcionamento e o tempo máximo de integralização do currículo pleno de cada curso serão propostos pelo respectivo Colegiado e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação vigente.

Art. 71. Os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação do corpo docente, recursos disponíveis e critérios de avaliação estarão permanentemente disponibilizados.

Seção II DAS VAGAS E DA ADMISSÃO

Art. 72. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fixará as vagas iniciais de cada curso, que serão propostas pelo respectivo colegiado do curso, ouvidos os Departamentos ou estruturas equivalentes envolvidas no curso.

Art. 73. O Regulamento dos Cursos de Graduação fixará critérios para o estabelecimento do número de vagas total e para o cálculo do número de vagas remanescentes de cada curso.

Parágrafo único. As vagas remanescentes deverão ser oferecidas à comunidade, segundo critérios fixados pelo Regulamento dos Cursos de Graduação.



Art. 74. A admissão aos cursos de Graduação será feita mediante processo seletivo, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou estudos equivalentes, consoante o disposto na legislação aplicável.

Art. 75. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão definirá os processos seletivos de ingresso na Universidade e estabelecerá normas no que couber.

Art. 76. Os processos seletivos para ingresso em cursos de Graduação serão organizados e aplicados por comissão própria permanente, cuja subordinação será definida pelo Conselho Universitário e seu Regulamento Interno aprovado pelo mesmo Conselho.

Seção III

DO REGISTRO ACADÊMICO E DA MATRÍCULA

Art. 77. Qualquer que seja a forma de admissão, deverá o discente, nas datas fixadas pelo calendário acadêmico, realizar seu registro, conforme especificado no edital do processo seletivo correspondente.

Parágrafo único. Perderá o direito à vaga o candidato aprovado no processo seletivo que não comparecer no período determinado para fazer seu registro acadêmico.

Art. 78. É vedado o registro acadêmico simultâneo em mais de um curso de Graduação.

Art. 79. O preenchimento de vaga gerada pela desistência formal de candidato classificado no processo seletivo ou pelo não comparecimento do candidato no prazo estabelecido para realizar seu registro acadêmico será feito por outro candidato, observando-se a ordem de classificação, quando sua ocorrência permitir o início dos estudos no prazo de validade do processo seletivo.

Art. 80. O cancelamento e o arquivamento do registro acadêmico do estudante serão estabelecidos conforme Regulamento dos Cursos de Graduação.

Art. 81. A matrícula será feita em componentes curriculares, nas datas fixadas pelo calendário, devendo o estudante, orientado pelo Colegiado de Curso, organizar a relação das atividades acadêmicas que pretende cursar, observado o Regulamento dos Cursos de Graduação.

Art. 82. O estudante tem o direito de requerer, durante a realização do curso, o trancamento de matrícula conforme o disposto no Regulamento dos Cursos de Graduação.

Art. 83. É facultado ao discente a rematrícula, com observância ao disposto no Regulamento dos Cursos de Graduação.

Art. 84. Será facultada aos discentes dos Cursos de Graduação a matrícula em disciplinas optativas, dependendo da existência de vagas e observado o Regulamento dos Cursos de Graduação.

Art. 85. Será facultada às pessoas não pertencentes ao corpo discente da UFVJM, interessadas em complementar ou atualizar conhecimentos, matrícula nas disciplinas integrantes dos currículos dos cursos de Graduação, entendida como matrícula em disciplina isolada, desde que existam vagas.

Seção IV

DA REOPÇÃO, TRANSFERÊNCIA, OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO E CONTINUIDADE DE ESTUDOS

Art. 86. Será facultada ao discente da UFVJM a transferência de um curso de Graduação para outro, neste caso conceituado como reopção, de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Graduação.



Art. 87. Poderão ser aceitas transferências de discentes oriundos de outras instituições de ensino superior, nacional ou estrangeira, para cursos de Graduação correspondentes ou para cursos afins, conforme processo de seleção definido em edital, de acordo com o disposto no Regulamento dos Cursos de Graduação.

Parágrafo único. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

Art. 88. Poderá ser aceita a matrícula de diplomados em Curso de Graduação para obtenção de novo título, observadas as disposições do Regulamento dos Cursos de Graduação.

Art. 89. Será facultado ao aluno graduado na Universidade, em curso que possua mais de uma habilitação, modalidade ou ênfase, matricular-se para continuidade de estudos, visando a graduar-se em outra habilitação, modalidade ou ênfase, independentemente da existência de vagas, conforme Regulamento dos Cursos de Graduação.

CAPÍTULO II DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 90. A Universidade oferecerá os seguintes cursos de Pós-Graduação:

- I – Aperfeiçoamento;
- II – Especialização;
- III – Mestrado;
- IV – Doutorado.

Parágrafo único. A Universidade fomentará e prestará apoio a programas de Pós-Doutorado, conferindo certificação de conclusão do programa específico.

Art. 91. O Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação disporá sobre a criação, a organização, o funcionamento e a extinção dos Programas e Cursos de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A criação e a extinção de Programas e Cursos de Pós-Graduação serão precedidas de pronunciamento das Congregações das respectivas Unidades Acadêmicas.

Art. 92. O Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação deverá observar, além da legislação federal vigente, as seguintes prescrições básicas relativas aos regulamentos dos Programas e Cursos:

- I – o estabelecimento de carga horária didática igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas, para Cursos de Aperfeiçoamento e a 360 (trezentos e sessenta) horas para Cursos de Especialização;
- II – demonstração de desempenho mínimo ou aprovação de trabalho final, respectivamente para os cursos tratados no inciso I;
- III – a exigência de aprovação em defesa de dissertação ou trabalho equivalente para o Curso de Mestrado;
- IV – a exigência de aprovação em defesa de tese ou trabalho equivalente para Cursos de Doutorado;

Parágrafo único. A sessão de defesa de tese e de dissertação ou de trabalho equivalente será pública.

Art. 93. A admissão em cursos de Programas de Pós-Graduação será efetuada por meio de processo seletivo regulamentado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação e pelos Regulamentos Específicos dos Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Perderá o direito à vaga o candidato que, aprovado no processo seletivo, não realizar o respectivo registro acadêmico, no prazo fixado no calendário da Universidade, observado o disposto no artigo 77 deste Regimento Geral.



Art. 94. O Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação deverá regulamentar o oferecimento, o aproveitamento e a dispensa das atividades geradoras de crédito do currículo, assim como as condições para a matrícula, a rematrícula, a transferência e o desligamento dos estudantes.

CAPÍTULO III DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 95. O Regulamento dos Cursos de Graduação e o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação disciplinarão a avaliação do rendimento escolar nos componentes curriculares cursados.

Art. 96. A cada semestre será atribuído rendimento global do estudante de Graduação e Pós-Graduação, calculado conforme definido no Regulamento dos Cursos de Graduação e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação.

Art. 97. Os estudantes de Graduação que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino e definido no Regulamento dos Cursos de Graduação.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DOMICILIARES

Art. 98. Aos estudantes da Universidade é assegurado o regime de atividades domiciliares em casos especiais, conforme legislação vigente e nos respectivos Regulamento dos Cursos de Graduação e Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação.

CAPÍTULO V DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 99. A Pró-Reitoria de Graduação e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação elaborarão, anualmente, para aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o calendário acadêmico, observados os preceitos legais vigentes.

Art. 100. Ocorrendo interrupção dos trabalhos acadêmicos, não programada no calendário, este será refeito de modo a garantir a complementação integral do período, bem como da carga horária prevista em cada atividade acadêmica daquele período.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

Art. 101. A Comissão Própria de Avaliação é uma comissão permanente autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior e deve ser instituída e constituída conforme legislação vigente.

Art. 102. A Comissão Própria de Avaliação tem como atribuição a condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Aníbal Teixeira (INEP).

SUBTÍTULO II DA PESQUISA E DA INOVAÇÃO

Art. 103. A pesquisa e a inovação, em articulação com o ensino e a extensão, terão como objetivo a produção de novos conhecimentos e o desenvolvimento de novas técnicas e novas tecnologias nos diversos campos do saber.

Art. 104. A Universidade incentivará a pesquisa e a inovação, de acordo com as políticas dos órgãos



competentes na Instituição.

Art. 105. Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com orientação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I – coordenar os programas institucionais de fomento e intercâmbio, voltados à pesquisa e inovação, assegurando a sua divulgação;
- II – estimular e supervisionar programas de natureza multidisciplinar, que envolvam várias Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares;
- III – divulgar programas, linhas e projetos de pesquisa e inovação desenvolvidos pela Universidade;
- IV – prospectar oportunidades de pesquisa e fontes para o seu financiamento e promover a sua divulgação.

Art. 106. As atividades em programas ou projetos de pesquisa serão devidamente consideradas:

- I – na distribuição de encargos e computadas para efeito de avaliação de docentes e técnicos;
- II – na formação acadêmica dos estudantes e computadas na sua acreditação curricular.

SUBTÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 107. A extensão será considerada como um processo educativo, cultural, científico e tecnológico, com vistas ao fortalecimento das relações da Universidade com a sociedade, através de articulação com o ensino e a pesquisa prevista na Resolução nº 06, de 07 de abril de 2009, que trata da política de Extensão da UFVJM.

Art. 108. As normas e os procedimentos para a proposição, a aprovação, o registro, a execução e o acompanhamento das ações de extensão serão definidas em regulamento específico aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 109. As atividades em programas de extensão serão devidamente consideradas:

- I – na distribuição de encargos e computadas para efeito de avaliação de docentes e técnicos;
- II – na formação acadêmica dos estudantes e computadas nas atividades complementares.

SUBTÍTULO IV DOS TÍTULOS UNIVERSITÁRIOS

CAPÍTULO I DOS GRAUS ACADÊMICOS

Art. 110. A Universidade, observadas as disposições do Estatuto e deste Regimento Geral, conferirá os seguintes graus, registrando os diplomas correspondentes a:

- I – Graduação;
- II – Mestrado e Doutorado;
- III – Doutorado, em caráter excepcional, por defesa direta de tese ou memorial;
- IV – Livre-Docência.

§ 1º A defesa de tese e/ou memorial para concludentes de doutorado que não participaram do respectivo curso na Universidade será regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º A Livre-Docência será regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 111. A Universidade expedirá os seguintes certificados:



- I – de conclusão de cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Extensão e outras modalidades que forem fixadas pelos órgãos competentes;
- II – de participação e aprovação em atividades acadêmicas curriculares;
- III – de Conclusão de Programas de Pós-Doutorado.

Art. 112. Os atos de colação de grau de Graduação serão regulamentados por resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II DO RECONHECIMENTO E REVALIDAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 113. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão disciplinará, por Resolução Complementar, o reconhecimento e a revalidação de títulos acadêmicos.

Parágrafo único. Os certificados de Pós-Graduação emitidos por universidades estrangeiras ou por outras instituições nacionais poderão ser validados pela UFVJM, mediante regulamentação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo a solicitação correspondente ser dirigida ao Reitor.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 114. A Comunidade Universitária é constituída por servidores docentes, técnico-administrativos e discentes, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano comum dos objetivos da Universidade.

SUBTÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 115. O corpo docente compreende as seguintes categorias:

- I – Professores da Carreira do Magistério;
- II – Professores Visitantes;
- III – Professores Substitutos;
- IV – Professores Voluntários.

Art. 116. O provimento dos cargos nas várias classes e referências do Magistério Superior far-se-á mediante concurso público de provas e títulos ou por progressão funcional na forma da legislação específica, complementadas com as normas que, para esse fim e em cada caso, forem baixadas pelos órgãos de deliberação superior competente e nas disposições deste Regimento Geral.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD

Art. 117. Cabe à CPPD prestar assessoramento aos colegiados superiores e ao Reitor para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

Parágrafo único. As atribuições e funcionamento da CPPD serão especificados em regimento próprio.

Art. 118. A CPPD é um órgão independente, sendo a sua composição definida por Regimento Interno próprio.

CAPÍTULO II DOS CONCURSOS

Art. 119. O ingresso na Carreira de Magistério da UFVJM será mediante concurso público conforme legislação vigente e regulamentação complementar do Conselho Universitário.



CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 120. A progressão funcional dos integrantes das carreiras de magistério far-se-á segundo a legislação vigente.

Art. 121. A Unidade Acadêmica, a pedido do docente, encaminhará a solicitação da progressão funcional do docente à Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPD e, após aprovada, será encaminhada à Reitoria para homologação.

CAPÍTULO IV DOS AFASTAMENTOS, FÉRIAS E LICENÇAS

Art. 122. Os afastamentos, férias e licenças dos servidores serão regidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO V DA REMOÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA OU MOVIMENTAÇÃO

Art. 123. O docente poderá ser removido de um Departamento para outro, ou órgão equivalente, por iniciativa do próprio docente ou do Departamento de destino, em ambos os casos com aprovação das duas Câmaras Departamentais ou órgãos equivalentes.

Parágrafo único. Todas as decisões de transferências de docentes entre departamentos devem ser homologadas pelas congregações das Unidades Acadêmicas envolvidas.

Art. 124. A movimentação do docente da Universidade para outra instituição de ensino superior, mantida pelo Governo Federal, será de competência do Conselho Universitário, após aprovação da Câmara Departamental ou órgão equivalente e de Congregação da Unidade Acadêmica.

Art. 125. Poderá ser aceita movimentação, para cargo ou emprego da Universidade, de docente de outra instituição de ensino superior mantida pelo Governo Federal, atribuída ao Conselho Universitário a competência para a aprovação.

SUBTÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 126. São consideradas atividades do pessoal técnico-administrativo:

- I – as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais;
- II – as inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência, na própria Instituição.

Art. 127. Deverá existir uma Comissão Interna de Supervisão - CIS composta por servidores integrantes do Plano de Carreira, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. As atribuições e funcionamento da CIS serão especificados em regimento próprio, respeitada a legislação vigente.

Art. 128. O corpo técnico e administrativo permanente da Universidade é organizado em carreiras específicas de acordo com a legislação vigente.



Art. 129. O pessoal técnico e administrativo será lotado na Reitoria, nas Unidades Acadêmicas, Órgãos Suplementares e Complementares e de apoio à Reitoria.

§ 1º Compete ao Reitor definir o local de exercício do pessoal técnico e administrativo lotado na Reitoria e nos seus órgãos de apoio.

§ 2º Compete aos diretores de Unidades Acadêmicas e de Órgãos Complementares definir o local de exercício do pessoal técnico e administrativo lotado nessas Unidades e Órgãos.

Art. 130. É assegurado ao pessoal técnico e administrativo o afastamento para capacitação, aperfeiçoamento e qualificação, prestação de colaboração temporária a outras instituições e comparecimento a congressos e reuniões relacionados com sua atividade, de acordo com as disponibilidades institucionais.

Parágrafo único. A autorização para os afastamentos previstos no *caput* será concedida nos termos de Resolução Complementar do Conselho Universitário e legislação vigente.

Art. 131. A Universidade manterá plano de desenvolvimento do pessoal técnico e administrativo, mediante realização de programas permanentes destinados a promover sua capacitação.

Art. 132. A Universidade procederá, quando necessária, a readaptação do servidor técnico e administrativo.

SUBTÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 133. Os regimes disciplinares aplicáveis aos discentes serão estabelecidos em legislação superior específica e nas normas baixadas pelo Conselho Universitário.

SUBTÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 134. O corpo discente da Universidade, constituído na forma prevista no Artigo 62 do Estatuto, terá os seus direitos e deveres, inclusive os referentes à representação e ao regime disciplinar, estabelecidos no Estatuto e em Resoluções do Conselho Universitário.

CAPÍTULO I DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 135. Será de inteira responsabilidade das associações estudantis seu funcionamento e a realização de atividades na Universidade, devendo ser rigorosamente respeitadas as normas gerais relativas ao patrimônio público, bem como as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e Regimentos Específicos e de Resoluções da Universidade.

Parágrafo único. O uso permanente ou eventual dos espaços, das instalações e dos materiais permanentes da Universidade será objeto de permissão escrita pela autoridade competente da Universidade, a qual estabelecerá as condições de uso.

CAPÍTULO II DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 136. Só poderão exercer funções de representação estudantil alunos integrantes do corpo discente da Universidade, regularmente matriculados em curso de Graduação ou de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 1º A representação será distribuída entre os discentes da Graduação e da Pós-Graduação *stricto sensu*.



§ 2º Perderá o mandato o representante que deixar de pertencer ao corpo discente da Universidade, que obtiver trancamento de matrícula por um período letivo.

§ 3º A representação nos órgãos colegiados será feita por mandatos, com duração de 01 (um) ano, conforme o caso, permitida uma reeleição.

§ 4º Cada representante estudantil terá um suplente, com mandato também de 01 (um) ano, para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, inclusive no caso de perda de mandato.

§ 5º É vedada a acumulação de representação discente em órgãos colegiados.

Art. 137. Os órgãos colegiados aceitarão as indicações de representantes discentes feitas pelas associações estudantis reconhecidas pelo Estatuto da UFVJM, desde que tais indicações obedeçam aos preceitos do Estatuto e deste Regimento Geral.

Art. 138. Constitui dever acadêmico o comparecimento do Representante do corpo discente às reuniões dos órgãos colegiados.

Parágrafo único. Quando o estudante, em razão de comparecer à reunião de colegiado no qual exerce a função de representante discente, deixar de participar de atividade acadêmica que envolva avaliação de desempenho, essa atividade deverá ser obrigatoriamente repostas para o estudante.

CAPÍTULO III DA MONITORIA

Art. 139. O Programa de Monitoria visa proporcionar aos estudantes a participação efetiva e dinâmica em projeto de ensino, no âmbito de determinada disciplina ou conjunto de disciplinas, sob a orientação direta do(s) docente(s) responsável(is) pela mesma.

Art. 140. A distribuição e o remanejamento das vagas de monitoria renumerada, alocadas pela Pró-Reitoria de Graduação às Unidades Acadêmicas, serão feitas pelos respectivos Departamentos ou órgãos equivalentes.

Parágrafo único. Os critérios de distribuição de vagas para as disciplinas ficarão a cargo dos Departamentos ou órgãos equivalentes.

Art. 141. O Programa de Monitoria será regulamento pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO IV DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 142. Entende-se por assistência ao estudante todo apoio prestado direta ou indiretamente pela UFVJM aos integrantes do corpo discente da Universidade.

Art. 143. A assistência aos estudantes será prestada pelo órgão competente da Reitoria, de acordo com planos aprovados pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO V DOS PRÊMIOS AOS ESTUDANTES

Art. 144. Compete ao Conselho Universitário a criação de prêmios ou a concessão de honorárias, com vistas ao reconhecimento do mérito estudantil.



TÍTULO VI DOS RECURSOS E DA REVISÃO

Art. 145. As decisões acadêmicas e administrativas de autoridades ou órgãos da Universidade serão passíveis de revisão, em face de razões de legalidade e de mérito, observada a legislação pertinente.

Art. 146. Os casos de divergência acadêmica de estudante com professor poderão ser dirimidos obedecendo à seguinte ordem:

- I – por reclamação escrita ao docente;
- II – por recurso formal, assinado e protocolado no Colegiado de Curso.

Art. 147. São as seguintes as instâncias acadêmicas de recurso, nesta ordem:

- I – Colegiado de Curso, contra decisão:
 - a) de Professor;
 - b) de Coordenador.
- II – Congregação da Unidade do respectivo Colegiado de Curso, contra decisão:
 - a) de Colegiado de Curso;
 - b) de Departamento ou órgão equivalente;
 - c) de Diretor.
- III – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, contra decisão:
 - a) de Congregação;
 - b) de Pró-Reitor.

Parágrafo único. O Conselho Universitário constitui instância superior para julgamento de arguição de ilegalidade, contra decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Reitor.

Art. 148. São as seguintes as instâncias administrativas de recurso, nesta ordem:

- I – Câmara Departamental ou órgão equivalente, contra decisão:
 - a) do Chefe ou autoridade equivalente.
- II – Congregação, contra decisão:
 - a) de Câmara Departamental ou órgão equivalente;
 - b) de Assembleia Departamental ou órgão equivalente;
 - c) de Diretor de Órgão Complementar;
 - d) do Diretor da Unidade.
- III – Conselho Universitário, contra decisão:
 - a) de Congregação;
 - b) de Diretor de Órgão Suplementar;
 - c) do Reitor.

TÍTULO VII DA ORDEM PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Art. 149. A constituição do patrimônio e os recursos da Universidade são aqueles previstos nos Artigos 67 a 72 do Estatuto da UFVJM.

Art. 150. A prestação de serviços remunerados, as taxas e contribuições cobradas pela Universidade serão especificados e fixados em deliberações do Conselho Universitário.

Art. 151. O orçamento da Universidade será uno, coincidindo o exercício financeiro com o ano civil.



Art. 152. A Universidade remeterá, anualmente, ao Ministério da Educação, no prazo que for estabelecido, eventuais propostas orçamentárias, não previstas na Plataforma de Integração de Dados das Instituições Federais de Ensino Superior(PING-IFES).

Art. 153. A prioridade prevista para a aplicação de receitas patrimoniais dos bens sob a guarda das Unidades e órgãos e das decorrentes de prestação de serviços prevalecerá até o exercício financeiro subsequente àquele em que foi auferida a receita.

Art. 154. O regime orçamentário e o contábil da Universidade são os previstos na legislação vigente, observadas as instruções que forem elaboradas pelo Conselho Universitário e consolidadas no Manual de Serviço expedido pela Reitoria.

Parágrafo único. O Manual de Serviço referido no artigo indicará:

- I – o processo de aquisição de material e de execução de serviço;
- II – a constituição de subcomissão de licitação em cada Unidade;
- III – os formulários a serem utilizados, seu fluxo e rotina;
- IV – o processamento da receita e despesa nas Unidades e órgãos da Universidade.

Art. 155. A Universidade, através da Pró-Reitoria de Administração e da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, determinará prazos, condições, normas e modelos para que as Unidades, serviços e órgãos universitários forneçam as informações necessárias à preparação do Balanço Geral da Universidade.

Art. 156. A Reitoria apresentará, anualmente, ao Conselho Universitário, com as contas de sua gestão, o Balanço Geral da Universidade, devidamente apreciado pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo único. São responsáveis, pessoalmente, pela aplicação dos recursos, os servidores investidos em cargo de chefia que houver autorizado as respectivas despesas.

Art. 157. Caberá à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, juntamente com a Pró-Reitoria de Administração, elaborar o orçamento anual e o orçamento-programa da Universidade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os órgãos referidos neste artigo baixarão instruções relativas a prazos, condições e modelos a serem observados na elaboração de propostas orçamentárias, orçamento-programa, planos de investimento e outras informações que forem solicitadas.

Art. 158. O orçamento-programa da Universidade e, conseqüentemente, as programações orçamentárias das Unidades, serviços e órgãos deverão ser elaborados em consonância com o Plano de Desenvolvimento e Expansão da Universidade, respeitando-se os critérios e prioridades nele estabelecidos.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 159. As Resoluções Complementares previstas no Estatuto e neste Regimento Geral deverão ser aprovadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da vigência deste.

§ 1º Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de aprovação deste Regimento Geral, todos os órgãos que devam reger-se por Regimentos específicos apresentarão os respectivos projetos para exame e aprovação pelo colegiado competente.

§ 2º A aprovação ou a modificação das Resoluções de que trata o *caput* deste artigo serão feitas por maioria absoluta de votos, dos membros dos referidos órgãos colegiados, salvo expressa disposição em contrário, no Estatuto ou neste Regimento Geral.



§ 3º Enquanto não existir nova regulamentação, continuará em vigor toda legislação pertinente na Universidade, que não conflitar com este Regimento e o Estatuto.

§ 4º Os conflitos da legislação vigente com este Regimento serão dirimidos pelo Conselho Universitário, após a sua instalação.

Art. 160. A Universidade poderá utilizar-se dos serviços existentes na comunidade, mediante convênio, para treinamento de discentes.

Art. 161. A Universidade poderá dispor da prestação de serviços voluntários na forma da lei.

Art. 162. O presente Regimento Geral só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou por proposta de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário, devendo a alteração ser aprovada, em sessão especialmente convocada para esse fim, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante parecer prévio do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no que for de competência específica deste órgão.

Parágrafo único. As alterações do presente Regimento, sempre que envolverem matéria pedagógica ou de algum modo ligada ao ensino, só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 163. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Universitário, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 164. A instalação dos novos órgãos previstos neste Regimento dar-se-á por resolução do Conselho Universitário.

Art. 165. Revogadas as disposições em contrário, as alterações no presente Regimento Geral, terão o prazo de 04 (quatro) meses para entrar em vigor, a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Diamantina, 4 de setembro de 2014.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSU/UFVJM



RESOLUÇÃO Nº. 3 - CONSU, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

Aprova adequações no Regimento Geral da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) em conformidade ao Estatuto aprovado em 4 setembro de 2014.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou o plenário em reunião extraordinária realizada no dia 4 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as adequações no Regimento Geral da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) em conformidade ao Estatuto aprovado em 4 setembro de 2014.

Art. 2º O referido Regimento Geral encontra-se anexo a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 4 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 23 de março de 2015.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSU/UFVJM



RESOLUÇÃO Nº. 6 – CONSU, DE 7 DE MAIO DE 2015.

Dá nova redação aos §§ 2º e 3º e acrescenta os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 8º do Regimento Geral da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM cuja redação desses dois últimos parágrafos será aquela anteriormente disposta nos §§ 2º e 3º.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias e, tendo em vista a Recomendação de nº. 2/2015, Procedimento Preparatório Nº. 1.22.011.000052/2015-29, do Ministério Público Federal da Procuradoria da República no Município de Sete Lagoas, na pessoa do Procurador da República, Antônio Arthur Barros Mendes;

CONSIDERANDO as várias indicações dispostas no supracitado documento, recomendou que “adotem as providências para, também em prazo razoável, promover as modificações necessárias na regulamentação de funcionamento interno do Conselho Universitário e de outros órgãos colegiados que tenham as competências administrativas para decidir sobre as matérias referidas no disposto no art. 50 da Lei n. 8.784/99, de forma a que passem a ser adotadas as determinações legais ali estabelecidas, ressalvadas as situações em que tais disposições conflitem com eventual legislação especial sobre determinada matéria;”

CONSIDERANDO a necessidade de observância da previsão legal disposta no art. 50, *caput*, e inciso V, senão vejamos:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

(...)

V – decidam recursos administrativos;

(...)

CONSIDERANDO que os conselheiros, conforme constante na 116ª ata, da 30ª sessão extraordinária do Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, realizada em 24 de março do ano em curso, deliberaram pela realização das adequações abaixo expressas;

RESOLVE:

Art. 1º. Dar nova redação aos §§ 2º e 3º e acrescentar os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 8º do Regimento Geral da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, cujo texto destes dois últimos parágrafos será aquele anteriormente disposto, respectivamente, nos §§ 2º e 3º, passando todos dispositivos acima mencionados a vigorarem com a seguinte redação:

Art. 8º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos dos presentes, salvo disposição expressa no Estatuto ou no Regimento Geral.

§ 1º - A votação será simbólica ou secreta adotando-se a segunda forma sempre que seja requerida por pelo menos 2/3 (dois terços) do Colegiado, ou nos casos expressamente mencionados no Estatuto ou neste Regimento Geral.

§ 2º - Nos casos de julgamento e decisão de recursos administrativos de competência do Conselho Universitário, o voto de cada conselheiro deverá ser nominal e motivado, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos.

§ 3º - A motivação deverá ser explícita, clara e congruente, nos termos do §1º, do art. 50 da Lei nº. 9.784/99.

§ 4º - Nos casos de motivação de decisão oral, proferida pelos conselheiros, a mesma deverá constar da respectiva ata da sessão.

§ 5º - O presidente do Colegiado terá voto comum e de qualidade.

§ 6º - Nenhum membro de Conselho poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, até o terceiro grau.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSU.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho.

Diamantina, 7 de maio de 2015.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSU/UFVJM



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS - PFMG
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM**

NOTA - PF/UFVJM/PFMG/PGF/AGU

REFERÊNCIA:

INTERESSADO: REITORIA

ASSUNTO:

NOTA nº 21/2023/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU

Ementa: Preliminar de Férias. Análise jurídica da minuta da Resolução do Processo de elaboração da lista tríplice para o cargo de Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri para o quadriênio de 2023 a 2027.

PRELIMINAR DE FÉRIAS

Em virtude das férias deste Procurador, entre 29 de maio de 2023 a 7 de junho de 2023, por liberalidade e dentro de sua autonomia funcional, na atribuição do Art. 10, § 1º da Lei 10.480/02, pelo princípio da continuidade do serviço público a PF junto à UFVJM, manifesta-se nos autos deste Processo.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo em que se solicita a análise jurídica da minuta da Resolução do Processo elaboração da lista tríplice para o cargo de Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri para o quadriênio de 2023 a 2027.

2. Parte sobre o formato de votação já foi manifestada no **PARECER n. 00084/2023/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU.**

3. Por fim, conforme art. 4º, §1º, da Portaria AGU nº 1.399, de 15 de outubro de 2009 e, em consonância com o princípio da celeridade, dispensa-se o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

4. No que se refere à minuta da Resolução, verificamos que, de forma geral, está em conformidade com as legislações pertinentes.

5. O Art. 4º da Minuta traz rol de atribuições e competência da Comissão Eleitoral, sendo essas *numerus clausus* não podendo assim a Comissão Eleitoral excedê-las, com risco de gerar nulidade ao pleito eleitoral.

6. O Art. 11 da Minuta disciplina ser voto aberto, esta Procuradoria já se manifestou no **PARECER n. 00084/2023/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU.** No que tange a sessão de votação ser aberta ao público **recomenda-se que seja limitado**, em conformidade ao espaço, a cada candidato uma cota de convites para a presença no

pleito. **Quanto ao público em geral recomenda-se** que seja destinado um espaço próximo ao local do pleito para poderem exercer seu direito de manifestação.

7. O Art. 13, inciso III, da Minuta da Resolução fala em voto verbal, a PF junto à UFVJM já se manifestou sobre o assunto no **PARECER n. 00084/2023/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU.**

CONCLUSÃO

8. DIANTE DO EXPOSTO, no exercício da competência prevista no artigo 11 da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993 e artigo 10 da Lei n.º 10.480 de 2 de julho de 2002 a Consultoria Jurídica **OPINA, desde que observadas as recomendações deste Parecer,** pela viabilidade jurídica da minuta da Resolução do Processo elaboração da lista tríplice para o cargo de Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri para o quadriênio de 2023 a 2027.

Diamantina, 27 de maio de 2023.

ELETRONICAMENTE)

CÉSAR FRANCISCO

PROCURADOR FEDERAL

PFE JUNTO À UFVJM

(ASSINADO

JÚLIO

CHEFE DA



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Francisco, Procurador Federal**, em 30/05/2023, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1088307** e o código CRC **99CA54C8**.

Campus JK - Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba - Telefone: (38) 3532-1200

Referência: Processo nº 23086.016050/2022-25

SEI nº 1088307



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO SANEADOR CONSU

Processo nº 23086.016050/2022-25

Interessado: Reitoria, Conselho Universitário, Secretaria do Conselho Universitário

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve apresentar histórico pormenorizado para fins de conhecimento do processo pelo Conselho Universitário para análise e deliberação.	
PROCESSO:	23086.016050/2022-25
TIPO DE PROCESSO	Organização e Funcionamento
ESPECIFICAÇÃO	ASSUNTO: ELEIÇÃO REITORIA UFVJM 2023-2027
OBJETO	Processo Eleitoral
INTERESSADO	Reitoria (REITORIA), Conselho Universitário, Secretaria do Conselho Universitário
DATA DE RECEBIMENTO DO PROCESSO	04/11/2022

RELATÓRIO

ANEXO I

DATA	CÓDIGO	ASSUNTO/RESUMO DO TEOR DO DOCUMENTO
31/10/2022	(0891454)	Capa de Processo Secretaria
23/05/1996	(0891457)	Decreto Nº 1.916, DE 23 DE MAIO DE 1996.
04/09/2014	(0891458)	Estatuto da UFVJM
31/10/2022	(0891459)	Despacho Reitor - À Secretaria dos Conselhos Superiores - O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares examinando os autos do Processo em epígrafe, resolve: CONSIDERANDO o inciso XIX, do art. 12 do Estatuto da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, <i>in verbis</i> :
-----	(0892550)	Documento POP- Eleição para Reitor
01/11/2022	(0892558)	Ofício 34 - À Reitoria - Assunto: Responde Despacho Reitor (0891459)
25/11/2022	(0916398)	Despacho Consu 236/2022 - Interessado: Reitoria, Conselho Universitário - O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, INFORMA que em sua 297ª reunião...
28/11/2022	(0918221)	Despacho Consu 243/2022 - Interessado: Reitoria - O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando as indicações realizadas por membro do conselho em sua 297ª reunião...

28/11/2022	(0918405)	E-mail SecCONSU - Assunto: Encaminha informe de designação para comissão eleitoral para Reitoria/UFVJM
28/11/2022	(0918929)	E-mail Informa chamamento público - Informa chamamento público para membros da comissão eleitoral responsável pelo processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFVJM (Gestão 2023-2027)
14/12/2022	(0929028)	Documento informativo sobre inscrições recebidas
06/12/2022	(0933678)	E-mail -inscrições - Fwd: Inscrição para compor comissão eleitoral escolha do Reitor UFVJM Gestão 2023-2027
23/12/2022	(0941467)	Despacho Consu 274/2022 - Interessado: Reitoria - O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares informa que em sua 304ª reunião...
31/01/2023	(0968024)	Documento Manifestação- Interesse em participar em comissão
31/01/2023	(0968027)	Documento Manifestação- Interesse em participar em comissão
31/01/2023	(0970793)	Documento Manifestação- Interesse em participar da comissão
02/02/2023	(0972003)	Documento Manifestação- Interesse em participar da comissão
03/02/2023	(0972499)	Documento Manifestação- Interesse em participar em comissão
03/02/2023	(0972506)	Despacho Consu 27/2023 - Interessado: Reitoria, Divisão de Legislação e Normas - O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares informa que em sua 313ª reunião...
03/02/2023	(0972788)	Despacho CONSU 28/2023 - Interessado: Reitoria, Conselho Universitário - O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares informa que em sua 313ª reunião...
03/02/2023	(0973065)	E-mail Encaminha documentos e solicita providências
03/02/2023	(0973105)	Portaria Reitoria 232
06/02/2023	(0973714)	Despacho Encaminhamento - Interessado: Gabinete da Reitoria - Prezados, A Divisão de Legislação e Normas encaminha os presentes autos eletrônicos...
10/02/2023	(0981083)	E-mail Comissão de eleição encaminha documentos
10/02/2023	(0981107)	Documento relacionado à eleição para reitoria - À Presidência do Conselho Universitário - Assunto: Encaminha proposta do Regimento do Processo Sucessório para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFVJM - Quadriênio 2023-2027.
10/02/2023	(0981115)	Documento Regimento do processo de consulta
10/02/2023	(0981146)	Documento OFÍCIO Nº 6/2023 - À Presidência do Conselho Universitário - Assunto: Encaminha proposta do Regimento do Processo Sucessório para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFVJM - Quadriênio 2023-2027.
23/02/2023	(0993273)	Despacho Consu 44/2023 - Interessado: Reitoria, Conselho Universitário, Lucas Franco Ferreira - O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, solicita interrupção de férias do servidor...

23/02/2023	(0993561)	E-mail SecCONSU - Assunto:Encaminha documento para ciência
24/02/2023	(0994790)	Termo de Encerramento de Processo DCAD
27/02/2023	(0996560)	E-mail SecCONSU - Assunto: Solicitação
27/02/2023	(0996662)	Termo de Encerramento de Processo DCAD
28/02/2023	(0997629)	Documento Minuta de Resolução
28/02/2023	(0997652)	Despacho Consu 49/2023 - Interessado: Reitoria, Conselho Universitário - O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, informa que em sua 319ª reunião, sendo a 156ª sessão em caráter extraordinário, realizada em 27 de fevereiro de 2023, o conselho aprovou, por ampla maioria...
05/03/2023	(1002513)	Parecer nº 00034/2023/PF/UFVJM/PGF/AGU
06/03/2023	(1003220)	Documento RESOLUÇÃO Nº CONSU 03/2023, DE 06 DE MARÇO DE 2023
06/03/2023	(1003233)	E-mail SecCONSU - Assunto: Encaminha documento para ciência e providências
04/04/2023	(1036127)	Despacho Consu 76 - Interessado: Reitoria - O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, designa Comissão responsável...
04/04/2023	(1036419)	E-mail SecCONSU - Assunto: Comissão responsável para a elaboração de minuta de regulamentação da formação da lista tríplice pelo Consu no prazo de 10 dias
04/04/2023	(1036828)	Portaria Reitoria 704
05/04/2023	(1037667)	Despacho DLN para SECCONSU - Interessado: Secretaria do Conselho Universitário - Prezados, A Divisão de Legislação e Normas encaminha os presentes autos eletrônicos, com a(s) portaria(s) assinada(s) e publicada(s) da forma determinada...
05/04/2023	(1037680)	E-mail SecCONSU - Assunto: Portaria 704 para conhecimento
28/04/2023	(1060352)	Ofício solicitação de substituição de membro em comissão - À Presidência do Conselho Universitário - Assunto: Solicita desligamento e indicação de novo membro da comissão eleitoral.
02/05/2023	(1060364)	Despacho Consu 91/2023 - Interessado: Reitoria - O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em atenção ao OFÍCIO...
02/05/2023	(1060561)	E-mail SecCONSU - Assunto: Informa designação para comissão eleitoral
03/05/2023	(1061095)	Portaria Reitoria 879
04/05/2023	(1063311)	Despacho DLN para SECCONSU - Interessado: Secretaria do Conselho Universitário - Prezados, A Divisão de Legislação e Normas encaminha os presentes autos eletrônicos, com a(s) portaria(s) assinada(s) e publicada(s) da forma determinada...
08/05/2023	(1066221)	Despacho Consu 98/2023 - Interessado: Reitoria, Conselho Universitário - VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando os Documentos Despacho Consu...
08/05/2023	(1066429)	E-mail SecCONSU - Assunto: Solicita despacho Despacho Consu 98/2023 (1066221) e solicita providências

08/05/2023	(1066432)	E-mail SecCONSU - Assunto: Encaminha anexo
08/05/2023	(1070043)	E-mail SOLICITA INFORMAÇÕES
11/05/2023	(1071232)	E-mail Autoriza continuidade de trabalhos de comissão
15/05/2023	(1073657)	Despacho Consu 105/2023 - Interessado: Reitoria - O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando a manifestação contida no documento E-mail...
16/05/2023	(1075254)	Portaria Reitoria 980
16/05/2023	(1075699)	Documento Ata Comissão Minuta Lista Tríplice
-----	(1075836)	Minuta da Resolução Lista Tríplice
17/05/2023	(1076125)	Despacho DLN para SECCONSU - Interessado: Secretaria do Conselho Universitário - A Divisão de Legislação e Normas encaminha os presentes autos eletrônicos, com a(s) portaria(s) assinada(s) e publicada(s) da forma determinada...
17/05/2023	1076341	Documento Despacho Saneador do Consu 23086.016050/2022-25
22/05/2023	1081089	Despacho Consu 109/2023 -Solicita manifestação da Reitoria da UFVJM
23/05/2023	1082627	Despacho Vice-Reitor - SOLICITA manifestação desta pró-reitoria
23/05/2023	1082627	Ofício 151 -Resposta Despacho Vice-Reitor
24/05/2023	1084677	Despacho Consu 110/2023-Encaminha à PGF para emissão de parecer
24/05/2023	1084804	Documento Minuta de Eleição reitoria aprovada pelo Consu
25/05/2023	1084806	Despacho Consu 111/2023 -Encaminha à PGF para emissão de parecer.
25/05/2023	1084843	Despacho Consu 112/2023 -Encaminha à DLN para lavratura de portaria
07/05/2015	1087628	Parecer n. 00084/2023/PF/UFVJM/AGU
30/05/2023	1088307	Nota 1- NOTA nº 21/2023/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU- Reitoria

DECISÃO

Inserir na pauta da 334.ª reunião, sendo a 168.ª sessão em caráter extraordinário do CONSU, a realizar-se no dia 01/06/2023, quinta-feira às 14h, e solicitar à secretaria que proceda a convocação.

MARCUS HENRIQUE CANUTO



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto**, **Membro de Conselho**, em 05/06/2023, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1088773** e o código CRC **AB203D83**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 1066, DE 31 DE MAIO DE 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.016050/2022-25, resolve:

Art 1º Instituir a Comissão eleitoral do CONSU responsável pelo processo de eleição para Reitoria da UFVJM quadriênio 2023-2027, com a vigência dos mandatos a partir de 25 de maio de 2023, conforme especificado abaixo:

Representantes dos servidores docentes:

Titular: Marcelo Luiz de Laia

Suplente: Maria do Céu Monteiro Cruz

Titular: Wellington Fabiano Gomes

Suplente: Fernando Joaquim Gripp Lopes

Titular: André Rodrigo Rech

Suplente: Cynthia Regina Fonte Boa Pinto

Representantes dos servidores técnico- administrativos:

Titular: Juliana Lages Ferreira

Suplente: Marcos Flávio de Souza Sampaio Júnior

Representantes dos discentes:

Titular: Wanessa Lima de Oliveira

Suplente: Wallace de Jesus Moura

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANIR ALVES SOARES





31/05/2023, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1090017** e o código CRC **BB768F35**.

Referência: Processo nº 23086.016050/2022-25

SEI nº 1090017

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.016050/2022-25

Interessado: Secretaria do Conselho Universitário

Prezados,

A Divisão de Legislação e Normas encaminha os presentes autos eletrônicos, com a(s) portaria(s) assinada(s) e publicada(s) da forma determinada, para providências. Informamos ainda que a(s) portaria(s) será(ão) juntadas ao AFD dos servidores interessados, se for o caso.

Atenciosamente,

KENNIA CHRISTINA PORTO BARBOSA ANDRADE
Assistente em Administração



Documento assinado eletronicamente por **Kennia Christina Porto Barbosa Andrade, Servidor (a)**, em 01/06/2023, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1090891** e o código CRC **1B5AFB34**.

Referência: Processo nº 23086.016050/2022-25

SEI nº 1090891

Orçamento de Diárias Membros do CONSU - Reunião do Colégio Eleitoral CONSU da UFVJM Quadriênio 2023-2027

UO: REITORIA

UO	Rubrica	Ano	Crédito	Débitos	Saldo
REITORIA	DIÁRIA COLABORADOR EVENTUAL	2023	1500.00	1203.6	296.4
REITORIA	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	2023	1200.00	941	259
REITORIA	DIÁRIA MOTORISTA,PESSOAL TERCEIRIZADO - "SEM PCDP"	2023	6000.00	3499.71	2500.29
REITORIA	SERVIÇOS DE OUTSOURCING - ALMOXARIFADO VIRTUAL	2023	5690.00	301	5389
REITORIA	TAXAS / ENCARGOS	2023	100.00	30.42	69.58
REITORIA	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2023	15000.00	14063.01	936.99
REITORIA	DIÁRIA SERVIDOR	2023	61900.00	48511.28	13388.72
REITORIA	MATERIAL CONSUMO ESTOQUE	2023	102500.00	59800.48	42699.52

Valor da Diária Diretor de Unidade Acadêmica: $342,23 * 5$ Servidores Diretores = **1.711,15** x 2,5** = **R\$ 4.277,90**

Valor da Diária Colaborador Eventual Discente: $300,90 * 3$ discentes = **902,70** x 2,5** = **R\$ 2.256,75**

Valor da Diária Servidor Técnico Administrativo e Docente: $300,90 * 12$ Servidores T.A.E. e Docentes = **3.610,80** x 2,5** = **9.027,00**

Valor Total dos Gastos = 15.561,65

Valor disponível na Rúbrica Diária Servidor: 13.388,72

Para o atendimento da demanda necessitaria de remanejamento de rubrica no importe de 2.172,93, cabe ressaltar que se trata de uma estatística de gastos. Em relação aos veículos oficiais, possuímos o importe de R\$ 42.699,52, que cabe observar que esta Reitoria também é responsável pelos traslado de discentes sociovulneráveis pelo programa INTERTRANSPOR.

***Condições que podem sofrer alterações a depender da formação acadêmica do proposto e caso possua função gratificada.**

****Foi utilizado como parâmetro para o orçamento o quantitativo de 2,5 diárias.**

[Despacho Consu 109/2023 (1081089)]

A. 10 servidores de Teófilo Otoni;

B. 3 servidores de Janaúba;

C. 4 servidores de Unaí;

D. 1 discente de Teófilo Otoni;

E. 1 discente de Janaúba;

F. 1 discente de Unaí;

Total: 3 discentes, 5 Diretorias de Unidades Acadêmicas fora de sede e 12 servidores.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



DESPACHO

Processo nº 23086.016050/2022-25

Interessado: Reitoria

À Secretaria Geral da Reitoria

À Secretaria do Conselho Superior

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares examinando os autos do Processo em epígrafe, resolve:

MANIFESTAR ciência do Orçamento de Diárias Membros do CONSU - Reunião do Colégio (1091657);

AUTORIZAR a requisição de diárias aos membros externos do Consu objetivando a participação na eleição para escolha da lista tríplice.

SOLICITAR à Secretaria do CONSU que informe ao gabinete assim que for decidida a data da referida reunião.

Diamantina, 02 de junho de 2023

JANIR ALVES SOARES
REITOR



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 02/06/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1092260** e o código CRC **96C509B3**.

Referência: Processo nº 23086.016050/2022-25

SEI nº 1092260

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO CONSU 124/2023

Processo nº 23086.016050/2022-25

Interessado: Reitoria, Comissão de Eleição para Reitoria, Conselho Universitário

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, designa, ad referendum do Consu, os membros discentes abaixo relacionados para Comissão eleitoral do Consu responsável pelo processo de eleição para Reitoria da UFVJM quadriênio 2023-2027.

Representantes dos discentes:

Titular: Ana Gabriela Silva Souza

Suplente: Cleany Vitória da Silva

Vigência a partir do dia 02/06/2023;

Ato contínuo solicita cessar os efeitos da designação dos discentes descritos na PORTARIA Nº 1066, DE 31 DE MAIO DE 2023 a partir de 02/06/2023 por término de mandato no Conselho Universitário.

Encaminha à DLN as providências referidas.

MARCUS HENRIQUE CANUTO



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Membro de Conselho**, em 05/06/2023, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1093927** e o código CRC **270E358B**.

Data de Envio:

05/06/2023 12:18:49

De:

UFVJM/E-mail <consu@ufvjm.edu.br>

Para:

ana.gabriela@ufvjm.edu.br
cleany.silva@ufvjm.edu.br

Assunto:

Informa designação para comissão de eleição da Reitoria

Mensagem:

Prezados membros do Conselho Universitário, boa tarde!

Encaminhamos Despacho Consu 124/2023 para conhecimento e providências. Na oportunidade, informamos o e-mail da Comissão eleitoral para a qual foram designados como integrantes: lista.triplice.cons@ufvjm.edu.br

Atenciosamente:

Elisabeth da Anunciação Amorim
Secretaria dos conselhos superiores da Ufvjm

Anexos:

SEI_UFVJM - 1093927 - Despacho 124.pdf



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 1107, DE 05 DE JUNHO DE 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.016050/2022-25, resolve:

Art. 1º Designar as discentes **Ana Gabriela Silva Souza** (titular) e **Cleany Vitória da Silva** (suplente), como representantes na Comissão eleitoral do Consu responsável pelo processo de eleição para Reitoria da UFVJM quadriênio 2023-2027, a partir de 2 de junho de 2023.

Art. 2º Cessar os efeitos da Portaria nº 1066, de 31 de maio de 2023, na parte em que designa os discentes **Wanessa Lima de Oliveira** (titular) e **Wallace de Jesus Moura** (Suplente) para atuarem como representantes da referida comissão mencionada no art. 1º, a partir de 2 de junho de 2023.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 05/06/2023, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1094284** e o código CRC **E7AD6651**.

Data de Envio:

06/06/2023 07:35:03

De:

UFVJM/E-mail <consu@ufvjm.edu.br>

Para:

reitoria@ufvjm.edu.br

secretaria.reitoria@ufvjm.edu.br

Assunto:

Informa data da reunião do Consu para eleição da reitoria

Mensagem:

Prezados, bom dia!

Em atendimento ao despacho Despacho Reitor (1092260), informamos que a data de realização de reunião do Colégio eleitoral para eleição de candidatos a Reitor da UFMG a comporem lista tríplice a ser encaminhada ao MEC ocorrerá em 15/06/2023, conforme documento cronograma publicado no link: http://portal.ufvjm.edu.br/noticias/2023/abertas-inscricoes-no-consu-para-escolha-do-proximo-reitor-da-ufvjm/sei_ufvjm-1092361-cronograma-consu-ufvjm

Atenciosamente;

Elisabeth da Anunciação Amorim

Secretaria dos conselhos superiores da UFMG

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.016050/2022-25

Interessado: Secretaria do Conselho Universitário

Prezados,

A Divisão de Legislação e Normas encaminha os presentes autos eletrônicos, com a portaria assinada e publicada da forma determinada, para providências.

Atenciosamente,

KENNIA CHRISTINA PORTO BARBOSA ANDRADE
Assistente em Administração



Documento assinado eletronicamente por **Kennia Christina Porto Barbosa Andrade, Servidor (a)**, em 06/06/2023, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1094689** e o código CRC **25DEE898**.

Referência: Processo nº 23086.016050/2022-25

SEI nº 1094689